AS ARMAS NÃO LHE IMPEDEM A CIÊNCIA
BIBLIOTECA
DO EXÉRCITO

inisterio da

BIBLIOTÉCA DO EXERCITO
(Antiga Biblioteca do E. M. E.)
N.º 3831 / 5-10-61 / C.D.9.02.01 F
1.14.12 Ha

CD-9.02.01 F
1.14.12 Aa
3831

N.° 1.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 15 de Janeiro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

BIBLIOTECA DO EXERCITO

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Para gozar do augmento de vinte e cinco por cento do seu Soldo, concedido pela Carta de Lei de 15 de Julho proximo passado, o Cirurgião Mór, Director do Hospital Provisional do Funchal, Luiz Albino Gonçalves.

AVISOS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = Ill.° e Ex.° Sr. = Convindo resolver as duvidas que por parte de alguns Commissarios de mostras, tem havido sobre o cumprimento das disposições 25.° e 27.° do novo Regulamento da Fazeda Militar, inserto na Ordem do Exercito N.° 14 do corrente anno; Determina Sua Magestade EL-REI, que nas passagens de Companhias se pratique o mesmo que nas dos Corpos, isto é, que se abone e pague nas novas Companhias ás praças, que para ellas passarem, os vencimentos que tiverem em divida nas antigas Companhias, abatendo-se nestas, na primeira relação de mostra, taes vencimentos: o que de Real Ordem se communica a V. Ex.ª, como Commandante em Chefe do Exercito para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 30 de Dezembro de 1856. = *José Jorge Loureiro.* = Ill.° e Ex.° Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Ordem. 2.ª Faz saber aos Officiaes como se vão cumprir Divida nas Funcções de Fazenda, e passagens de Companhias nas mesmas Corpos

---

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.° e Ex.° Sr. = Sua Magestade EL-REI, A Quem foi presente o requerimento do Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, Antonio Joaquim Pereira, que acompanhava o Officio d'esse Commando em Chefe do Exercito, expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição, na data de 26 de Dezembro do anno proximo passado; Ha por bem Determinar que ao mencionado Alferes seja applicada a disposição do Artigo 1.° da Carta de Lei de 7 de Agosto de 1854, por isso que no Decreto de 2 de Novembro do mesmo anno, que o promoveu áquelle Posto, se lhe mandou contar a antiguidade de 29 de Julho do dito anno de 1854, circumstancia esta que importa reparação, e é de justiça

para o effeito da disposição da referida Lei: o que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.ª para os fins convenientes. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 10 de Janeiro de 1857. = *José Jorge Loureiro.* = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do 3.º Regimento de Artilheria, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo.

3.º *Regimento de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria de Pina; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 15, Francisco Augusto de Figueiredo Feio.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 17, João José de Alcantara.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 12, Manoel Cardozo; pelo pedir.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os individuos abaixo mencionados, a quem no mez de Dezembro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas no anno proximo passado.

Marechal de Campo com 75$000 reis, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 13, Jorge Vidigal e Silva, reformado pela Ordem do Exercito N.º 47; Official da 1.ª Classe com 45$000 reis, o Official da 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Sebastião André Xavier, reformado pela Ordem do Exercito N.º 52.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que deixem de exercer as funcções de Ajudantes dos Batalhões Nacionaes, os Officiaes que se acham n'esse exercicio, recolhendo aos Corpos a que pertencem.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Raymundo Gaspar dos Reis, gozou sómente cincoenta e dois dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 51 do anno proximo findo.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, o Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Abilio Castanheira das Neves; por se achar habilitado na conformidade do disposto nas Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho, trinta dias para se tratar.

Ao Secretario em Commissão no Quartel General da 3.ª Divisão Militar, Antonio José Gonçalves Moreira, quarenta dias para se tratar no seu quartel.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Official da 3.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, José Rodrigues Lima, trinta dias para convalescer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado, Tenente Rei da Praça de Abrantes, João Griffths, vinte dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, D. Pedro José de Noronha, servindo ás Ordens do Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar, sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel Ferreira da Cunha Pereira, prorogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Henrique Treskow, dois mezes.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira, noventa dias.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 4, Joaquim Maria Machado de Faria, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, Manoel Soares da Costa, prorogação por quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, José Eduardo da Costa Moura, prorogação por seis mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio Joaquim Corrêa Monção, noventa dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 15, Bernardo Celestino da Costa Pimentel, quinze dias; com principio em 9 do corrente.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 4.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da Determinação da Ordem do Exercito N.° 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão do 3.° Regimento de Artilheria, Francisco de Paula Pinheiro, quinze dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 3, Alvaro de Sá Pereira, oito dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 4, Antonio de Sousa Faria e Mello, prorogação por quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, Antonio Botelho Pimentel, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Domingos Lopes Xisto, prorogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.° 2.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 27 de Janeiro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com a Consulta da Congregação litteraria do Real Collegio Militar; Hei por bem na conformidade do Artigo vinte e nove do Decreto com força de Lei, de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, Provêr na effectividade de Lente Proprietario da Cadeira de Sciencias naturaes do referido Collegio, ao Tenente Graduado de Infanteria, Joaquim Rodrigues Guedes, que tendo por Portaria de vinte e sete de Novembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, sido nomeado Lente da mencionada Cadeira, completou os dois annos de tirocinio, havendo satisfeito aos quesitos marcados na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis. = REI. = *José Jorge Loureiro.*

Por Decreto de 30 de Dezembro ultimo.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Ajudante, o Capitão Graduado, João Rogado de Oliveira Leitão.

Inactividade temporaria

O Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Domingos Francisco de Assiz, a fim de esperar cabimento para ser reformado.

Por Decreto de 5 do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Setembro de 1852.

Estado Maior de Artilheria.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Francisco de Paula Lobo de Avila.

Regimento de Infanteria N.° 3.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, João Duarte Rangel.

Por Decretos de 5 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Sub-Chefe de Secção da Repartição Militar, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, empregado na mesma Repartição, Claudio Bernardo Pereira de Chaby.

*

Corpo de Engenheria.

Capitão, o Capitão Graduado, Francisco de Paula da Silva Talaya.

Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da RAINHA.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 3, servindo ás Ordens de Sua Ex.ª o Marechal, Duque da Terceira, Manoel de Moura Henriques Valdez.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 5, Adjuncto Chefe de Secção deste Commando em Chefe, Eduardo José da Maia; continuando na mesma Commissão.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Tenente Coronel, o Major, Augusto Sotéro de Faria.

Major, o Major Graduado, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado de Cavallaria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Jeronymo José Corrêa de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Tenente Coronel, o Major do Deposito Geral de Cavallaria, Pedro Maria de Sousa Castello Branco.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado, Joaquim Manoel Callado.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Major, o Major Graduado, Francisco Maria Vieira da Fonsêca.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da RAINHA, Ajudante de Ordens do Chefe do Estado Maior do Exercito, Antonio José da Cunha Salgado; continuando na mesma Commissão.

Regimento de Cavallaria N.° 8.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Cavallaria N.° 5, Luiz Messias.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado, João Malaquias de Lemos.

Batalhão de Caçadores N.° 6.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 5, João Pinto Carneiro Junior.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio de Mello Sárria.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, Francisco de Paula de Mendonça.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infanteria N.° 5, Ayres Gabriel Afflalo.

Praça de Elvas.

Tenente Coronel, Tenente Rei, o Tenente Coronel Graduado de Infanteria, Major da Praça no Forte de Nossa Senhora da Graça, Diogo Bello de Sousa Malaquias.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade da Lei de 17 de Janeiro de 1841, ficando addido á referida Torre, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 6, Pedro Maria Pinto Guedes, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, como Tenente Coronel de 19 de Abril de 1847, Coronel de 29 de Abril de 1851, e Brigadeiro Graduado de 29 de Setembro de 1852; pelo ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 3, Sub-Chefe de Secção na Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Manoel Godinho Travasses Valdez; por lhe aproveitar o Artigo 1.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Capitão de Infanteria em inactividade temporaria, João Baptista Nunes, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Capitão de 19 de Abril de 1847, e Major de 29 de Abril de 1851; por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

2.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos a este Batalhão, os Majores Graduados do Regimento de Cavallaria N.° 5, Francisco Antonio Barreto, e João Antonio Lopes; pelo terem requerido, e haverem sido julgados incapazes de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 19 do dito mez.

Commando em Chefe do Exercito.

Exonerado de Adjuncto Chefe de Secção, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 1, João Alves da Silva Lima.

Adjuncto Chefe de Secção, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 10, Assistente do mesmo Commando em Chefe, José Ricardo da Costa Silva Antunes.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Tenente, o Tenente de Infanteria servindo em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, José Maria Pereira de Almeida.

Inactividade temporaria

O Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio Gervazio da Nobrega, a fim de esperar cabimento para reforma.

Por Decretos da mesma data.

Para gozarem das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.° 5, Francisco Maria Monteiro, e do Regimento de Infanteria N.° 5, Joaquim Dias da Silva Talaya.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Tenente, com a antiguidade de 17 de Outubro ultimo, o Alferes, Antonio Joaquim Pereira; por se achar habilitado com o Curso de Engenheria, e ter completado os dois annos de serviço neste Posto, na conformidade dos Artigos, 36.° do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.° da Carta de Lei de 7 de Agosto de 1854.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Commando em Chefe do Exercito.

Assistente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, José Maria Pereira de Almeida.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 8, Rodrigo Maximo Cardeira.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 3, Henrique de Almeida Girão.

Batalhão de Caçadores N.° 9.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 14, Luiz Maria dos Santos.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 13, Ayres Gabriel Afflalo.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 12, José Filippe Jacome de Sousa Pereira.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, João Ferreira Sarmento, trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, Claudio Caldeira Pedrozo, noventa dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.° 3.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 3 de Fevereiro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representaram os Alferes do Exercito de Portugal, nomeados para servirem em Commissão na Provincia de Moçambique, Frederico Pereira Nunes, e D. Carlos da Camara Leme: Hei por bem Conceder-lhes a exoneração que Me pediram da referida Commissão para que foram nomeados, o primeiro por Decreto de trinta de Março de mil oitocentos cincoenta e tres, e o segundo por Decreto do primeiro de Abril do mesmo anno. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em dezoito de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Official da primeira Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Carlos Maria Bello; por assim o haver requerido e ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, que se reunio no Quartel General da terceira Divisão Militar, em trinta de Outubro ultimo; ficando addido ao terceiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com força de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *José Jorge Loureiro.*

Por Decreto de 5 do mez proximo passado.

Corpo de Engenharia.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 4, João Joaquim de Mattos.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Major, o Major de Cavallaria em disponibilidade, Diogo da Silva Castello Branco.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Major da Praça, o Tenente Coronel Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Joaquim José Maria Ripado.

*

Por Decretos de 19 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Para contar a antiguidade do Posto de Tenente de 19 de Abril de 1847, por lhe pertencer, o Capitão Graduado, Constantino Joaquim de Brito.

Disponibilidade.

Demittido do Serviço, o Alferes de Infanteria, Manoel Joaquim de Paula e Silva; pelo ter requerido.

Inactividade temporaria

O Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 4, Antonio de Sousa Faria e Mello; sem vencimento pelo ter requerido.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Inactividade temporaria

O Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, Balthazar Moreira de Brito, a fim de esperar cabimento para reforma; e o Primeiro Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, Torquato Elias Gomes da Costa, por ter sido julgado incapaz de Serviço temporariamente pela Junta Militar de Saude.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 11, Domingos José de Sousa.

1.° Batalhão de Veteranos.

Addidos, os Majores Graduados, reformados addidos ao 2.° Batalhão de Veteranos, Francisco Antonio Barreto, e João Antonio Lopes.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Não se tendo apresentado nos Concursos aos logares de Substitutos ás Cadeiras Militares e de Construcção da Escola do Exercito, senão dois Candidatos, resultando achar-se ainda incompleto o pessoal preciso para o respectivo ensino; e convindo regularisar quanto possivel a instrucção dos Alumnos: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Attendendo ao que Lhe representou o Capitão Graduado de Engenheiros, José Joaquim de Castro, e Conformando-Se com a proposta do Director da referida Escola, Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado Capitão sirva como Commissionado no ensino do mesmo Estabelecimento, com a gratificação correspondente ao logar de Lente Substituto; na intelligencia porém de que esta Commissão lhe não dá direito para o futuro a preferencia alguma nos Concursos, que hajam de abrir-se para o preen-

chimento dos logares de Substitutos. Paço, em 25 de Novembro de 1856. = *José Jorge Loureiro.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Achando-se ainda incompleto o pessoal preciso para o ensino das disciplinas da Escola do Exercito, por não se haverem apresentado aos Concursos senão dois Candidatos, e tornando-se necessario regularizar quanto possivel a instrucção dos Alumnos: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Attendendo ao que Lhe representou o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 2, José Elias Garcia, habilitado com o Curso de Engenharia Militar, e Conformando-Se com a opinião do Conselho da referida Escola, Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado Alferes sirva como Commissionado no ensino do mesmo Estabelecimento, com a gratificação correspondente ao logar de Lente Substituto, na intelligencia porém de que esta Commissão lhe não dá direito para o futuro a preferencia alguma nos Concursos que hajam de abrir-se para o preenchimento de logares de Substitutos. Paço, em 21 de Janeiro de 1857. = *José Jorge Loureiro.*

Ministerio da Guerra. = Repartição da Contabilidade. = Tendo-se continuado a dar aos individuos que são promovidos ao Posto de Alferes para os Corpos do Exercito, o auxilio pecuniario de que trata a declaração publicada na Ordem do Exercito N.º 31 de 25 de Agosto de 1849, para comprarem os respectivos uniformes; por quanto a pezar de ter cessado o atrazo nos pagamentos, não se tem podido deixar de reconhecer em presença dos seus reduzidos Soldos, a necessidade de os habilitar a poderem uniformizar-se, e visto que ainda com mais razão precisam daquelle auxilio os Alferes Alumnos, por isso que são menores os seus vencimentos: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que as disposições exaradas naquella declaração se façam extensivas aos Alferes Alumnos, que estiverem nas circunstancias designadas na mesma declaração. Paço das Necessidades, em 28 de Janeiro de 1857. = *Sá da Bandeira.*

Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 17 de Janeiro findo, se manda declarar que a disposição do Artigo 36.º do Regulamento Penal, publicado na Ordem do Exercito N.º 53 do anno findo, se deve entender em toda a amplitude dos seus preceitos, mesmo em relação ás Armas especiaes, quando os delictos ou faltas forem publicos, ou commettidos em destacamentos ou guardas; e as do Artigo 37.º se devem entender restrictamente aos Regulamentos e obrigações dos Militares pertencentes ás referidas Armas, e quando as faltas ou delictos forem commettidos nos quarteis dos respectivos Corpos.

Pelo Ministerio da Guerra, em data de 26 de Julho de 1853, foi resolvido em regra para o futuro = que aos Officiaes que destacaram para as Provincias Ultramarinas, em virtude da Carta de Lei de 29 de Maio de 1822, se lhes conte na liquidação da sua reforma por dobrado o tempo de Serviço desde o dia em que embarcaram para as mencionadas Provincias, e nas mesmas serviram até ao dia 5 de Junho de 1824, em que aquella Lei ficou sem effeito.

Sua Ex.ª o Marechal, manda publicar, ter o Ministerio da Guerra em Officio de 11 de Dezembro ultimo declarado, não perderem o direito á gratificação de 20 reis diarios as praças dos Corpos das Guarnições de Lisboa, Elvas, e Porto, achando-se empregadas em serviço nas Secretarias, ou Repartições Militares, nem tal disposição se póde entender pelo determinado na Portaria do mesmo Ministerio, de 15 de Outubro ultimo, transcripta na Ordem do Exercito N.° 60 do anno proximo findo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Alferes Picador do 2.° Regimento de Artilheria, Manoel Gomes Carrasco, trinta dias; com principio em 3 de Fevereiro corrente.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 1, Fernando Maria de Sá Camêllo, prorogação por quarenta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 3, João Couceiro da Costa, oito dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, José de Almeida Mello e Castro, prorogação por tres mezes.

Ao Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Vicente Ferreira Simões, prorogação por trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 6, Thomaz Bernardino de Mello, dois mezes.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 9, Luiz Maria dos Santos, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 1, Pedro de Sousa Canavarro, trinta dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.° 2, Pedro Augusto Carrasco Guerra, um mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 4, Antonio de Sousa Faria e Mello, noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, Manoel Soares da Costa, prorogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, Eugenio de Sequeira, prorogação por tres mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 4.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 12 de Fevereiro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 29 do mez proximo passado.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Official Simples Empregado da Repartição Militar, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 16, Possidonio José Duarte Leitão.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que fique sem effeito a Portaria de 6 de Novembro ultimo, que determina se desconte no tempo de serviço do Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.º 10, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, Alumno da Escola Polytechica, aquelle que decorrêo desde 4 de Outubro de 1855, até 26 de Abril do anno proximo passado, por ter este provado, que as faltas que consummaram a perda do anno foram justificadas, e a Escola haver rectificado o engano que se achava nas informações do resultado d'exames respectivos ao anno lectivo proximo findo. Paço, em 28 de Janeiro de 1857. *Sá da Bandeira.*

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, Attendendo ao que Lhe representou o Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Manoel Rodrigues de Oliveira, no requerimento que acompanhava o Officio expedido pela 2.ª Secção da 1.ª Repartição, em 9 de Dezembro ultimo; Ha por bem Determinar que se considerem eliminadas as condições com que o Supplicante passou á Arma de Artilheria pelo Decreto de 18 de Fevereiro de 1854, inserto na Ordem do Exercito N.º 12 do dito anno: o que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 7 de Fevereiro de 1857. = *Sá da Bandeira.* = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Por Decretos de 7, 20, e 28 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major do Estado Maior de Artilheria, Chefe de Secção na Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Francisco Xavier Lopes, e o Capitão do 2.° Regimento de Artilheria, Sub-Chefe de Secção na mesma Repartição, Thiago Augusto Vellozo de Horta; o Major reformado addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, Manoel Godinho Travassos Valdez; e os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.° 6, Thomaz Bernardino de Mello, e do Regimento de Infanteria N.° 16, Christovão Amaro Frederico; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do prazo legal.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Janeiro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Marechal de Campo com 75$000 reis, o Brigadeiro Graduado de Artilheria, João Pereira da Costa, reformado pela Ordem do Exercito N.° 59 do anno proximo passado; Brigadeiro com 60$000 reis, o Coronel de Artilheria, João Manoel de Sousa, reformado pela Ordem do Exercito N.° 57 do dito anno; Tenente Coronel com 40$000 reis, o Capitão Graduado de Infanteria, Joaquim José de Santa de Clara, reformado pela mesma Ordem do Exercito N.° 57; Tenentes Coroneis com 38$000 reis, o Major de Cavallaria, Manoel Godinho Travassos Valdez, reformado pela Ordem do Exercito N.° 2 do presente anno, e o Capitão Graduado de Infanteria, Luiz Manoel Teixeira Guimarães, reformado pela indicada Ordem do Exercito N.° 57; e Major com 38$000 reis, o Capitão de Infanteria, Tristão de Araujo e Abreu, reformado pela Ordem do Exercito N.° 51 do anno proximo findo.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 6, Antonio José da Cunha Salgado; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 7, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Antonio de Figueiredo Sepulveda.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 1, Antonio Schwalback.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 3, Antonio Joaquim Pimentel Jorge.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 13, Roberto Joaquim Cuibem.

Regimento de Infanteria N.° 5.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 3, José Maria de Moraes Rego; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 4, Francisco Damazio Roussado Gorjão; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.° 12, Agostinho Manoel Leotte.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infanteria N.° 14, Joaquim Pedro da Cunha.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.° 11, Joaquim Maria da Roza e Sousa.

Regimento de Infanteria N.° 16.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 11, João José de Albuquerque; pelo pedir.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Major addido á Companhia de Veteranos dos Açôres, Pedro de Sousa Canavarro.

Addido, o Cirurgião Mór reformado addido ao 2.° Batalhão de Veteranos, Sebastião Antonio Nunes.

Por Decreto de 12 de Setembro de 1855, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi Agraciado com o Titulo de = VISCONDE DE VILLA NOVA DA RAINHA = o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio de Barros Saldanha, que serve ás Ordens de Sua Ex.ª o Marechal, Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.° Que o Sr. Brigadeiro Graduado, Tenente Rei da Praça de Abrantes, João Griffiths, não gozou a licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 1 do corrente anno.

2.° Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 5, José Joaquim Ferreira, exerce as funcções de Ajudante do mesmo Corpo, desde 16 de Janeiro proximo findo.

3.° Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, Manoel Ferreira de Carvalho, não gozou a licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 38 do anno proximo passado.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 2 de Outubro ultimo.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 2, Francisco Augusto da Costa e Sousa, sessenta dias para se tratar.

Em Sessão de 2 do mez proximo passado.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 7, José de Menezes Pitta e Castro, trinta dias para se tratar no seu quartel.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 2, João José Pereira e Horta, quarenta dias para tratamento e mudança de ares.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Major do 2.° Regimento de Artilheria, José Ventura da Cunha, sessenta dias para se tratar e convalescer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Antonio José de Brito Fragozo Amado, trinta dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 8, Luiz Messias, cinco mezes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Manoel Ferreira da Cunha Pereira, prorogação por quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 1, D. José Miguel da Silva Pessanha, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 5, Antonio Maria Barruncho da Silva e Vasconcellos, prorogação por dois mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 6, João Pinto Carneiro Junior, prorogação por quarenta dias.

Ao Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 9, João Teixeira de Almeida Queiróz, vinte dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 11, José Victorino Mascarenhas Zuzarte Lobo, cinco mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, trinta dias; a contar de 2 do corrente.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 5.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 19 de Fevereiro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo sido nomeados por Decreto de vinte e oito de Janeiro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para servir em Commissão, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, no logar de Commandante do Batalhão de Infanteria de Linha da Provincia de Moçambique, o Capitão Graduado em Major do Regimento de Infanteria numero dez, Luiz Antonio Ozorio; Hei por bem Promover o mesmo Official á effectividade da sua Graduação e Graduá-lo no Posto de Tenente Coronel, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Majores effectivos, e dos Capitães Graduados em Majores, mais antigos da sua respectiva Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito se o agraciado deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia, o tempo designado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em tres de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decretos de 11 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento graduado Aspirante a Official, Augusto Cezar Justino Teixeira; por se achar habilitado na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11 e 15 do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infanteria em disponibilidade, Barão de Castro Daire.

Regimento de Infanteria N.º 10.

Alferes, com a antiguidade de 27 de Janeiro ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Francisco Antonio de Brito Limpo; por se achar habilitado com o Curso de Engenheria, na

conformidade do Artigo 36.° do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Disponibilidade

O Capitão de Cavallaria em inactividade temporaria, D. Pedro Carlos Tenorio Moscozo; por ter sido julgado prompto para todo o Serviço pela Junta Militar de Saude.

Inactividade temporaria

O Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 4, João Henriques de Moraes Callado, a fim de esperar cabimento para ser reformado.

Sua Ex.ª o Marechal, tem toda a satisfação em mandar publicar ao Exercito o seguinte.

OFFICIO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Ill.° e Ex.° Sr. = Em resposta ao Officio de V. Ex.ª, com data de 5 do corrente, e que acompanhou o requerimento em que o Brigadeiro, Barão do Rio Zezere pede lhe seja concedido concluir a sua justificação em Conselho de Guerra, ou fazer-se-lhe saber pública e Officialmente que a sua conducta se acha illibada, tenho a honra de dizer a V. Ex.ª para o fazer constar ao referido Brigadeiro, pela fórma que V. Ex.ª melhor entender, que conformando-me com a opinião de V. Ex.ª, exarada no sobredito Officio, entendo que não deve ter logar o Conselho de Guerra, que o mesmo General requer; 1.° porque foi a pedido seu que elle foi exonerado do Commando da 8.ª Divisão Militar; 2.° porque do Processo Civil a que se procedeu nenhuma culpabilidade resultou contra elle; e 3.° finalmente porque achando-se o mesmo Brigadeiro empregado no Governo de uma das principaes Praças do Reino é evidente que no Ministerio, assim como no Commando em Chefe, não existe fundamento ou próva alguma das accusações que contra elle se fizeram; não carecendo portanto de ser illibada a honra do Supplicante. Deos Guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Fevereiro de 1857. = *Sá da Bandeira.* = Ill.° e Ex.° Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Liquidação. = Constando A Sua Magestade EL-REI, que d'entre os Officiaes do Exercito, contribuintes do Monte-Pio, uns requereram a desligação do mesmo, e a liquidação das respectivas quotas, já fóra do prazo, que para este fim foi estabelecido pela Portaria de 25 de Maio do anno passado, e outros que nem isto mesmo fizerão, por lhes não ter constado opportunamente aquella util dispsição, em razão de ter sido cur-

Alm. Pio Ill. Liter.

Prorogado o prazo pela ordem N.° 30 deste mesmo anno.

to o prazo consignado na dita Portaria; e Attendendo O Mesmo Augusto Senhor ao que sobre este objecto lhe tem sido representado; Ha por bem prorogar o dito prazo por mais quatro mezes, improrogaveis contados desde a publicação da presente Portaria na Ordem do Exercito, para que dentro delle, os referidos Officiaes, e quaesquer outros, a quem esta medida convenha, possam fazer as competentes reclamações. Paço das Necessidades, em 7 de Fevereiro de 1857. = *Sá da Bandeira.*

OFFICIO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Não sendo permittido auxilio algum pecuniario senão aos individuos que são promovidos a Alferes para os Corpos do Exercito, e Alferes Alumnos, a fim de poderem comprar os respectivos uniformes, na conformidade das Ordens do Exercito N.º 31 de 1849, e 3 do corrente anno; encarrega-me Sua Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª se sirva sollicitar as convenientes ordens do Ex.º Marechal Commandante em Chefe do Exercito, para que não sejam enviadas a esta Secretaria de Estado pretenções de similhante natureza, quando digão respeito a individuos que não estejam naquellas circunstancias. Deos Guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Fevereiro de 1857. = Ill.º e Ex.º Sr. Visconde da Senhora da Luz. = O Chefe interino da Repartição Militar = *D. Antonio José de Mello.*

Sua Ex.ª o Marechal, manda publicar para conhecimento dos Srs. Commandantes dos Corpos, que por Aviso do Ministerio da Guerra de 10 do corrente mez, se determina que os artigos extraviados pelas praças que commetterem ausencia illegitima, devem ser abatidos da carga dos Corpos, e pagos pelos mesmos quando não apresentarem outros iguaes ou melhores, e isto logo que se próve em Conselho de investigação ter-se dado o extravio, regulando-se os Corpos neste processo, pelo que se acha indicado para as praças desertadas, na disposição 29.ª, a que se refere a Ordem do Exercito N.º 14 do anno proximo passado.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 13, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, trinta dias para se tratar.

Ao Official de Primeira Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Manoel Ferreira Quiques, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Alferes Picador do 2.° Regimento de Artilheria, Manoel Gomes Carrasco, prorogação por vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, José Maria de Vasconcellos e Sá, prorogação por sessenta dias.

Ao Majór do Regimento de Cavallaria N.° 5, Diogo da Silva Castello Branco, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 8, Manoel Ferreira da Cunha Pereira, prorogação por quinze dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 3, Thiago Ricardo de Soure, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 8, Antonio Joaquim da Encarnação, prorogação por seis mezes.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 3.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da Determinação da Ordem do Exercito N.° 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, quinze dias.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, Luiz da Silva Maldonado d'Essa, dez dias.

Ao Major do mesmo Regimento, Diogo da Silva Castello Branco, quinze dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 8, Luiz Messias, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 5, Libanio Northway do Valle, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 6, Miguel Carlos Corrêa Paes, oito dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 6, Simão Ignacio de Carvalho, dôze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Domingos Lopes Xisto, prorogação por quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, José Ramos da Silva, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Ignacio José Corrêa, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Ignacio José Corrêa, prorogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 6.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 23 de Fevereiro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 18 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, com a antiguidade de 15 de Janeiro ultimo, o Alferes, Miguel Carlos Corrêa Paes; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Alferes, com a antiguidade do 1.º do referido mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, José Bandeira Coelho de Mello; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 25 do dito mez.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, José do Sacramento de Azevêdo e Silva; por se achar habilitado na conformidade dos Artigos; 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do 1.º Regimento de Artilheria, Ayres Gomes de Mendonça; por se achar habilitado na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Por Decreto de 11 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado de Infanteria em disponibilidade, Antonio Fortunato Pinto de Meirelles.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Major, o Major de Infanteria em disponibilidade, Antonio Ignacio de Seixas.

Regimento de Infanteria N.º 18.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Infanteria, Tenente Rei da Praça de Elvas, Diogo Bello de Sousa Malaquias.

*

Por Decretos de 16 do dito mez.

Disponibilidade

O Tenente de Infanteria em inactividade temporaria, Fernando Luiz Berter; por ter sido julgado prompto para todo o Serviço, pela Junta Militar de Saude.

Inactividade temporaria

O Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, Francisco de Azevêdo Coutinho; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente pela Junta Militar de Saude.

Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.

Demittido, conservando as honras do Posto, o Tenente Coronel, Alexandre de Mello Silva Sequeira Ferraz, pelo ter requerido, e haver completado o tempo de Serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes.

OFFICIO. á lin aviso

Ministerio da Guerra. = Repartição de Liquidação. = Ill.° e Ex.° Sr. = Podendo dar-se casos similhantes ao que por este Ministerio constou de ter um mancêbo recrutado, e que foi mandado de Santarem a apresentar-se no Quartel General da 1.ª Divisão Militar, desertado antes de lhe haver sido disignado Corpo em que devêsse ficar servindo, ao passo que já lhe havia sido feito abono de algumas rações de pão e ranchos pelo Regimento de Cavallaria N.° 4, quando, conforme o determinado no Artigo 47.° da Lei de 27 de Julho de 1855, o mesmo mancêbo foi recebido no Deposito do dito Regimento; e convindo estabelecer a maneira de se processarem os abonos de despezas assim feitas: Determina Sua Magestade EL-REI, que sempre que a algum recruta que deserte antes de pertencer a qualquer Corpo do Exercito se haja feito fornecimento de pão e rancho, a importacia relativa seja processada em um Titulo pelo Commissario de mostra do Corpo ou Deposito que lho tiver ministrado, considerando-se este valôr como despeza eventual e ficando notada por lembrança para os effeitos do Artigo 60.° da dita Lei. O que de Real Ordem participo a V. Ex.ª para os fins convenientes. Deos Guarde a V. Ex.ª Setretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Fevereiro de 1857. = *Sá da Bandeira.* = Ill.° e Ex.ª Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 2, Domingos Candido da Silva.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.° 10, Francisco Damazio Roussado Gorjão; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, Julio Cezar Augusto de Menezes.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 2, Francisco de Mello Breyner.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.° Que o Sr. Brigadeiro Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 2, João José Pereira e Horta, só gozou treze dias da licença arbitrada pela Junta Militar de Saude, publicada na Ordem do Exercito N.° 4 do corrente anno.

2.° Que o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 2, Alexandre da Silva Torres, gozou sómente setenta e cinco dias da licença registada concedida pela Ordem do Exercito N.° 56, do anno proximo passado.

3.° Que o Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 9, João Teixeira de Almeida Queiróz, começou a gozar a licença registada concedida pela Ordem do Exercito N.° 4 do presente anno, em 22 do corrente mez; exercendo desde essa data as funcções daquelle cargo, o Alferes do mesmo Corpo, Antonio José Cardozo.

4.° Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, só gozou quatorze dias da licença registada concedida pela Ordem do Exercito N.° 4 do corrente anno.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Regimento de Cavallaria N.° 6, João Maria Pinto de Sampayo.

Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 18 do corrente, foram concedidos oito mezes de licença registada para ir fóra do Reino, ao Major Graduado de Infanteria em inactividade temporaria, Manoel Feliciano Dias.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, Luiz Carlos de Almeida Botelho, sessenta dias para continuar a tratar-se no seu quartel.

N.° 7.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 14 de Março de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 18, e 25 de Fevereiro proximo findo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.° 3, Adjuncto Chefe de Secção deste Commando em Chefe, Eduardo José da Maia; do Regimento de Cavallaria N.° 7, Antonio de Figueiredo Sepulveda; do Regimento de Infanteria N.° 10, Francisco Ferreira Barboza; e do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio Joaquim Dias de Almeida; devendo os agraciados sollicitar, dentro do praso legal, por aquelle Ministerio os respectivos Diplomas.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Praça de Valença.

Ajudante de Ordens do Sr. Governador, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 7, José Marques.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 6, Thomaz Bernardino de Mello.

Batalhão de Caçadores N.° 6.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, João Marques Coelho.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, Conde da Fonte Nova; continuando na Commissão em que se acha.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da 4.ª, Francisco Ferreira Barboza.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 15, Bernardo Celestino da Costa Pimentel.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 7, José de Menezes Pitta e Castro, trinta dias para se tratar e convalescer.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.° 2, Francisco de Mello Breyner, quarenta dias para se tratar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Vicente Ferreira Simões, prorogação por quarenta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 18, José Maria Pereira Pinto, prorogação por cinco mezes.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 4.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da Determinação da Ordem do Exercito N.° 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capellão da Praça de Peniche, Francisco José Ferreira, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, Ladisláo Antonio de Sá, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 4, Antonio Ribeiro Fernandes, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 7, Marcellino Antonio Pinheiro, oito dias.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 4, Joaquim Maria Machado de Faria, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, Antonio Infante de Lacerda, oito dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, José Ramos da Silva, prorogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Regimento de Infanteria N.° 12.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 13, Joaquim Antonio da Costa Freire.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, Joaquim Antonio da Fonsêca.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.° Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 9, Fortunato José Pereira, exerceu as funcções de Ajudante no mesmo Batalhão, de 23 de Dezembro do anno proximo passado a 3 de Janeiro ultimo.

2.° Que o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 4, Sebastião Antonio Peixoto da Gama, gozou sómente setenta dias da licença registada concedida pela Ordem do Exercito N.° 59 do anno proximo passado.

3.° Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 9, Luiz Maria dos Santos, não gozou a licença registada concedida pela Ordem do Exercito N.° 3 do presente anno.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar habilitado na conformidade do disposto no Artigo 5.° da Carta de Lei de 17 de Novembro de 1841, o Soldado do Regimento de Infanteria N.° 7, Francisco Antonio Alvares Pereira.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 19 do mez proximo passado.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.° 2, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 18, José Joaquim Farto da Costa, sessenta dias para convalescer.

Foi Confirmada por Sua Ex.ª o Marechal, a prorogação de li-

cença por quarenta e cinco dias, para convalecer, arbitrada ao Tenente Graduado do Regimento d'Infanteria N.° 10, Salvador Joaquim Barata Feio, por inspecção feita em 15 do mez proximo passado, na conformidade do disposto no Artigo 43 do Regulamento Geral de Saude do Exercito.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, Jacintho José Silveiro, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, sessenta dias; a contar de 13 de Fevereiro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, prorogação por sessenta dias.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 1, Miguel Francisco Mourão, prorogação por quatro mezes.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 5, Henrique Treskow, prorogação por sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 8, Antonio Moreira Bastos Junior, prorogação por noventa dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 1, João Nunes Godinho, quarenta dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.° 2, Pedro Augusto Carrascó Guerra, prorogação por trinta dias.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 4, Joaquim Maria Machado de Faria, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, Julio Cezar Augusto de Menezes, prorogação por trinta dias.

Ao Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 9, João Teixeira de Almeida Queiróz, prorogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, João de Bettencourt Corrêa Junior, sessenta dias.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Joaquim Antonio da Costa Freire, prorogação por quarenta e cinco dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, noventa dias; a contar do 1.° do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, João Filippe de Gouvêa, sessenta dias.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 15, Francisco Pereira da Luz Corte Real, cinco mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio José Pires, quinze dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, prorogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Luciano Augusto da Cunha Doutel, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Moreira Bastos Junior, prorogação por dez dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 12, Lourenço José Henriques, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.° 8.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 28 de Março de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Devendo terminar o actual Governador Geral da Provincia de Moçambique, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, no dia vinte e quatro de Abril do anno proximo futuro o tempo do seu Governo: convindo nomear com a necessaria antecedencia quem deva substituí-lo; e tendo em attenção ás boas informações que Me foram presentes ácêrca do Tenente Coronel de Artilheria do Exercito de Portugal, João Tavares de Almeida; Hei por bem Nomeá-lo Governador Geral da referida Provincia, para exercer o dito cargo, pelo tempo de cinco annos, em conformidade com o Decreto de seis de Novembro ultimo, e para tomar posse d'elle, logo que chegue á referida Provincia, e tenha concluido o seu Governo o sobredito actual Governador Geral, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, que por essa occasião Hei por exonerado do mencionado cargo, para poder regressar a este Reino, depois de haver dado posse do dito Governo ao seu sucessor. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, aos vinte e seis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo sido Nomeado por Decreto de vinte e seis de Dezembro do anno proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para Governador Geral da Provincia de Moçambique, o Tenente Coronel de Artilheria, João Tavares de Almeida; Hei por bem Promovêr o mesmo Official ao Posto de Coronel, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Officiaes mais antigos das suas respectivas Calsse e Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em quatro de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá do Bandeira.*

Tendo sido Servido Nomear Governador do Districto de Quillmane, na Provincia de Moçambique, na conformidade do Decreto de seis de Novembro do anno proximo findo, ao Major do Regimento de Infanteria numero dezeseis, Custodio José da Silva, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, de quatro de Fevereiro ultimo: Hei por bem Promovêr o mesmo Official ao Posto de Tenente Coronel, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Majores e dos Tenentes Coroneis Graduados mais antigos da sua respectiva Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Governo o tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dois de Março de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo sido Servido Nomear para ter exercicio de Major do Batalhão Provisorio de Macáu, por Decreto de quatro do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, o Capitão do Batalhão de Caçadores numero oito, Nuno Corrêa Monção, que actualmente serve de Instructor da Companhia de Guarda-Marinhas; Hei por bem Promovêr o dito Capitão ao Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Officiaes mais antigos das suas respectivas Classe e Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Commissão pelo tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em nove de Março de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo sido Nomeado para servir em Commissão na Provincia de Moçambique, por Decreto de dôze de Fevereiro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, o Alferes do Exercito em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, João da Cunha Carvalho; Hei por bem Promovêr o mesmo Official ao Posto de Tenente, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal sem prejuiso dos Officiaes mais antigos das suas respectivas Classe e Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na referida Provincia o tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de

Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em dezoito de Março de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo sido Nomeado Ajudante de Ordens de pessôa do Governador Geral da Provincia de Moçambique, por Decreto de nove de Fevereiro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, o Tenente do Regimento de Infanteria numero quatorze, servindo no Commando em Chefe do Exercito, José Maria Pereira de Almeida; Hei por bem Promovêr o mesmo Official ao Posto de Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Officiaes mais antigos das suas respectivas Classe e Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezoito de Março de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo sido Nomeado para exercer a Commissão de Commandante do Corpo da Guarda Municipal de Nova Gôa, por Decreto de dezeseis de Março corrente, expedido pelo Ministerto dos Negocios da Marinha e Ultramar, o Capitão do Batalhão de Caçadores numero cinco, Domingos José de Almeida Barboza: Hei por bem Promovêr o mesmo Official ao Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Officiaes mais antigos das suas respectivas Classe e Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no Estado da India o tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezenove de Março de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decretos de 25 do mez proximo passado.

Estado Maior de Artilheria.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, Joaquim Filippe de Araujo Sequeira; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Luciano Augusto da Cunha Doutel.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Tenentes, os Tenentes Graduados, deste Corpo, Raymundo Gaspar dos Reis; do Regimento de Cavallaria N.° 4, Francisco Pereira de Castro; e do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Ignacio Rodrigues Teixeira Moutão.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Tenente, o Tenente Graduado de Cavallaria em Commissão no Ministerio das Obras Publicas, Alfredo Pereira do Carmo; continuando na mesma Commissão.

Por Decreto da mesma data.

Tenente; o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Ferreira da Matta e Silva, ficando em Commissão activa; a fim de ir servir na Guarda Municipal de Lisboa.

Por Decreto de 7 do dito mez.

3.° *Regimento de Artilheria.*

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento, Manoel Maria Barboza Pitta; por se achar habilitado na conformidade dos Artigos, 36.° do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.° e 15.° do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Infanteria N.° 6.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 13, Manoel Joaquim Gomes dos Santos.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 18, Manoel Bernardo Gomes.

Regimento de Infanteria N.° 18.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 13, Manoel José Affonso Vianna.

Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 20 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença registada para ir ao Imperio do Brasil, ao Capitão de Cavallaria em disponibilidade, Manoel de Saldanha da Gama.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 7, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira, prorogação por noventa dias.

Ao Cirurgião de Brigada na 7.ª Divisão Militar, João Pires da Matta Pacheco, quinze dias.

No impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe =

N.° 9.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 4 de Abril de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Commandante em Chefe do Exercito; Hei por bem Determinar que o Coronel Graduado em Brigadeiro do Batalhão de Caçadores numero seis, Bernardo Antonio Ilharco, passe á classe dos Officiaes em disponibilidade, porque tendo sido condemnado na pena de dois mezes de prisão, em Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, de vinte e nove de Novembro ultimo, por culpa de violação do Artigo noventa e um do Regulamento da Fazenda Militar, e ordens estabelecidas para a gerencia dos fundos pertencentes aos Corpos do Exercito, não merece a necessaria confiança para continuar no Commando de um Corpo do mesmo Exercito. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem, Conformando-Me com a Consulta do Conselho da Escola do Exercito, Promovêr na effectividade de Lente Substituto das Cadeiras de Construcção e Militares da mesma Escola, na conformidade do Artigo oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, a que se refere o Artigo dôze do Decreto de dôze do mesmo mez e anno, ao Capitão de Artilheria de Macáu, Caetano Manoel Roque Alves, que por Portaria de sete de Março de mil oitocentos cincoenta e cinco, havia sido nomeado Lente Substituto das mencionadas Cadeiras. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezesete de Março de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 25 de Fevereiro ultimo.

Commissões activas

O Tenente de Infanteria em disponibilidade, João Caetano, a fim de ir servir na Guarda Municipal de Lisboa.

Inactividade temporaria

O Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, José Ramos da Silva; sem vencimento, pelo ter requerido.

Por Decreto de 7 do mez proximo passado.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Demittido do Serviço, o Capellão, Francisco Manoel Queimado; pelo ter requerido.

Regimento de Infanteria N.° 3.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 5, Cypriano José Alves.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, empregado no Supremo Conselho de Justiça Militar, Francisco Evaristo Leoni.

Tenente Coronel, continuando na Commissão em que se acha, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Commandante da Sub-Divisão Militar da Horta, Roque Francisco Furtado de Mello.

Por Decretos da mesma data.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, José Antonio de Sousa Chagas; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.° 6.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre de Infanteria em disponibilidade, João da Matta Ferreira.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão de Infanteria em disponibilidade, Luiz Augusto de Carvalho e Vasconcellos.

Inactividade temporaria

O Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, Pedro Maria de Sousa Castello Branco, a fim de esperar cabimento para reforma; e o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 4, Antonio Ribeiro Fernandes; sem vencimento, pelo requerer.

Por Decreto de 31 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Capellão, o Presbytero, Antonio Corrêa da Silva.

Por Decreto do 1.° do corrente mez.

Corpo de Engenheria.

Coronel, o Sr. Coronel Graduado de Engenheria em Commissão no Ministerio das Obras Publicas, José Maria Moreira de Bergára; continuando na mesma Commissão.

Arma de Engenheria.

Coroneis, os Srs. Coroneis Graduados, Visconde de Athoguia; e Albino Fracisco de Figueirêdo e Almeida.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central. = 1.ª Secção. = Sua Magestade, EL-REI, Approvando a Proposta do Inspector Geral do Arsenal do Exercito, de 23 de Janeiro proximo passado; Ha por bem Ordenar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que Theotonio José do Amaral, Primeiro Sargento do primeiro Regimento de Artilheria — Miguel Lino de Abreu — Antonio Henriques Perdigão, Primeiro Sargento Aspirante a Official do segundo Regimento de Artilheria — Alfredo Leopoldo da Silveira Orlandi — e Pedro Augusto Gomes Barboza, Primeiro Sargento Alumno, Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 1 — sejam providos nos logares de Aspirantes das Repartições do Arsenal do Exercito, que se acham vagos, e que por Portaria de 12 de Novembro ultimo, foram mandados pôr a Concurso, na conformidade do Artigo 273 do Regulamento do mesmo Arsenal. Paço das Necessidades, em 19 de Março de 1857. = *Sá da Bandeira.*

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capellão, o Capellão do Regimento de Infanteria N.º 5, Alvaro Celestino Serpa.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Pinto Carneiro Junior.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Pereira.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Balbino José de Barros.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Capellão, o Capellão do Regimento de Infanteria N.º 9, João Teixeira Barboza.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Luiz Teixeira de Magalhães.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 12, Joaquim Thomaz Bramão.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar, que por Officio do Ministerio da Guerra, foi approvada a nomeação que havia sido feita para Commandante do Deposito disciplinar e de incorrigiveis, do Major de Infanteria em disponibilidade, Luiz Antonio Esteves Alves.

Dep. disciplinar e de incorrigiveis

Por Decreto de 25 de Fevereio ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Cirurgião de Brigada na 5.ª Divisão Militar, Joaquim do Carmo Malheiros; devendo o agraciado sollicitar do referido Ministerio, o respectivo Diploma dentro do praso legal.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 7, Jacques Filippe Nogueira Mimoso, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 14, Justino Maria Leitão, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros, prorogação por trinta dias.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, dez dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Luciano Augusto da Cunha Doutel, trinta dias; a contar de 16 do corrente.

Ao Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Vicente Ferreira Simões, prorogação por trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Mar a de Brito, trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Pinto Carneiro Junior, prorogação por sessenta dias.

Ao Capitão Graduado do mesmo Batalhão, Antonio da Costa e Almeida, trinta dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.º 2, Pedro Augusto Carrasco Guerra, prorogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 11, Frederico Augusto de Sousa, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 12, Domingos Lopes Xisto, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio Joaquim Corrêa Monção, prorogação por quarenta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 16, Joaquim José Profyrio Corrêa, prorogação por noventa dias.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 17, Antonio Ignacio de Seixas, sessenta dias.

No impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe =

N.° 10.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 14 de Abril de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a Consulta do Conselho da Escola do Exercito: Hei por bem Conceder ao Lente Cathedratico da referida Escola, o Capitão de Engenhoiros Graduado em Major, José Martinho Thomaz Dias, o augmento do terço do ordenado, por estar comprehendido nas disposições do Artigo primeiro da Carta de Lei de dezesete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, e haver preenchido os quisitos, no mesmo Artigo exigidos. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em trinta e um de Março de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem, na conformidade do paragrapho segundo do Artigo dôze do Decreto de dôze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Nomear Lente Proprietario da terceira Cadeira da Escola do Exercito, o Lente Substituto da mesma Escola, o Capitão de Artilheria de Macáu, Caetano Manoel Roque Alvares. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em seis de Abril de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 24 do mez proximo passado.

Para contarem a antiguidade do Posto de Capitão, de 3 de Dezembro de 1841, o Capitão do Corpo de Engenheria, Rufino Antonio de Moraes, e de 19 de Abril de 1847, os Capitães do referido Corpo, José Joaquim de Abreu Vianna, Gabriel Antonio Martins, Augusto Jorge Moreira, e Joaquim Antonio Esteves Vaz; e da Arma de Engenheria, João Maria Feijó, e Luiz Antonio Bello dos Reis.

Por Decreto de 31 do dito mez.

Inactividade temporaria

De castigo pelo espaço de seis mezes, em consequencia do seu irregular comportamento, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 7, Manoel Ferreira Corrêa; e o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, José Fortunato de Mattos.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central. = 1.ª Secção. = Havendo o Inspector Geral do Arsenal do Exercito, com referencia á Portaria de 19 do corrente, proposto para preencher o unico dos logares de Aspirantes das Repartições do Arsenal do Exercito, que ainda se acha vago, dos seis que pela Portaria de 12 de Novembro do anno proximo passado foram mandados pôr a Concurso, em conformidade do Artigo 273 do Regulamento do mesmo Arsenal, o Candidato, Antonio Maria das Neves: e tendo aquella Proposta merecido a Approvação de Sua Magestade EL-REI; Ha O Mesmo Augusto Senhor por bem Ordenar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado Antonio Maria das Neves seja provido no referido logar de Aspirante das Repartições do Arsenal do Exercito. Paço das Necessidades, em 27 de Março de 1857. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = Tendo mostrado a experiencia a necessidade de se fazerem algumas alterações no Plano de Uniformes decretado para os Officiaes Generaes e Infanteria do Exercito, em 6 de Fevereiro do anno proximo passado, e sendo presente a Sua Magestade EL-REI a Proposta que a tal respeito fez em 3 do corrente, o Marechal Commandante em Chefe do Exercito; Houve por bem O Mesmo Augusto Senhor, Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, o seguinte; = Ficam fazendo parte do uniforme dos Officiaes Generaes de todas as graduações, as charlateiras de metal amarello, conforme as decretadas para os Officiaes do Corpo do Estado Maior, tendo porém sobre a pala a corôa, e cifra que actualmente se collocam sobre a platina d'onde nascem os cordões das agulhetas, e os distinctivos da respectiva patente logo por baixo da cifra, deixando de as trazer na golla do casaco. Os Officiaes Generaes só usarão das agulhetas e banda, quando se servirem do chapéo de gallão de ouro, deixando de trazer aquellas insignias quando usarem do chapéo de plumas pretas. Os cordões de ouro com agulhetas serão collocados por baixo das charlateiras, ficando eliminadas as platinas. Paço, em 7 de Abril de 1857.

Uniformes dos Generaes alterações na Ord. do Exercito 1856

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Saude do Exercito. = Ill.º e Ex.º Sr. = Tendo mostrado a experiencia que se póde simplificar, sem prejuiso da boa fiscalisação e prompto pagamento aos Hospitaes, o que dispõe o Artigo 75 do Regulamento Geral do serviço de saude do Exercito, e o Aviso inserto na Ordem do Exercito

N.° 58 de 9 de Dezembro de 1853, Sua Magestade EL-REI Determina se observe o seguinte:

As relações a que se refere o Artigo 75 do Regulamento Geral do serviço de saude do Exercito, serão em duplicado. Uma d'ellas, com o competente recibo, servirá para o Conselho Administrativo do Corpo, ou Commissão Administrativa do Hospital, receber logo da Pagadoria Militar a sua importancia. A outra, sem recibo, será remettida ao Corpo a que pertencer a praça, ou praças, que estiveram em tractamento, para conhecimento d'aquelle, e para o abono de taes vencimentos na mostra; ficando assim entendido que é pelas mesmas mostras que hade verificar se o resgate das relações, que tiverem sido pagas pelas Pagadorias Militares. O que O Mesmo Augusto Senhor Manda communicar a V. Ex.ª, para assim o fazer publicar em Ordem ao Exercito. = Deos Guarde a V. Ex.ª, Paço das Necessidades, em 2 de Abril de 1857. = *Sá da Bandeira.* = Ill.° e Ex.° Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sanção da Saude do Exct. art. no art.° 75.° do Regulamento de 29 de 52 ord. N.° 1 de 1857 e do aviso no ord. N.° 58 de 1853

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Commando Geral de Artilheria.

Adjunto, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Joaquim Filippe de Araujo Sequeira.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 3, Luiz Antonio Ribeiro; pelo pedir.

Regimento de Infanteria N.° 18.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 11, Bernardo Celestino da Costa Pimentel.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Fevereiro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Majores com 38$000 reis, os Majores Graduados do Regimento de Cavallaria N.° 5, Francisco Antonio Barreto, e João Antonio Lopes, e o Capitão de Infanteria em inactividade temporaria, João Baptista Nunes, reformados pela Ordem do Exercito N.° 2 do corrente anno; e Chefe de Secção com 48$000 reis, o Official de 1.ª Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Matheus Antonio Pereira de Almeida, reformado pela Ordem do Exercito N.° 11 de 1855.

Por Decreto de 24 de Março ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, foi exonerado da Commissão em que se achava em Angola, o Primeiro Tenente de Artilheria, José Joaquim Rozado.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar, na conformidade do Artigo 5.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1849, que os Officiaes, e praças de pret, qualquer que seja sua situação em serviço do Exercito, ou fóra d'elle, que desejem ser admittidos no Hospital de Invalidos Militares em Runa, devem remetter, pelas vias competentes, os seus requerimentos á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra até 15 de Maio proximo futuro; ficando excluidos do Concurso, a que o referido Artigo manda proceder, os individuos que requerem depois da mesma data.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Cirurgião de Brigada na 2.ª Divisão Militar, Manoel Joaquim Moreira, vinte dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, D. José Miguel da Silva Pessanha, prorogação por sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 11, Francisco Ribeiro da Silva, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 14, Antonio Augusto Pereira de Azevêdo, trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 5.ª, 6.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Caetano Gonçalves Galhardo, quinze dias.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do mesmo Regimento, Manoel Antonio Cardozo, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Antonio de Lima Carmona, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Schwalback, oito dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Moreira Bastos Junior, prorogação por dôze dias.

Ao Sr Brigadeiro Graduado do Regimento de Infanteria N.º 11, José de Figueirêdo Frazão, dez dias.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 13, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, quinze dias.

No impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe =

Quartel General na Rua de S. Bento, em 24 de Abril de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 24 do mez proximo passado.

Commando Militar da Ilha da Madeira.

Auditor, com os vencimentos correspondentes, o Auditor Supranumerario com exercicio na 7.ª Divisão Militar, Antonio Pedro Mousinho Leotte.

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Arma de Engenheria.

Coroneis, os Srs. Coroneis Graduados, Francisco Xavier Soares, João Ferreira de Campos, Filippe Folque, e Manoel Alvares da Silva.

Por Portaria do Ministerio da Guerra, de 20 do corrente mez, foi mandado exercer as funcções de Sub-Chefe da Secretaria do Arsenal do Exercito, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, João Manoel Cordeiro; continuando no exercicio em que se achava de Ajudante de Ordens do Sr. Inspector do referido Arsenal.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Março ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Marechal de Campo com 75$000 reis, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 6, Pedro Maria Pinto Guedes, reformado pela Ordem do Exercito N.° 2 do corrente anno; e Tenente Coronel, com 40$000 reis, o Major de Infanteria, Luiz de Mattos Soeiro, reformado pela Ordem do Exercito N.° 40 de 1856.

Por Decretos de 30 de Março ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Mi-

litar de S. Bento de Aviz, o Tenente Coronel de Infanteria em Commissão no Ultramar, Custodio José da Silva; e os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.° 4, Jeronymo José Corrêa de Carvalho, e do Regimento de Infanteria N.° 1, Izidro Manoel dos Santos; e o Cirurgião Mór addido ao 3.° Batalhão de Veteranos, Francisco Lopes Monteiro; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do praso legal.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Regimento de Infanteria N.° 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 18, Luiz Antonio da Costa, pelo requerer.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.° Que o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, Jacintho José Silveiro, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 7 do presente anno.

2.° Que o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 7, Luciano Augusto da Cunha Doutel, a quem pela Ordem do Exercito N.° 9 do corrente anno, foram concedidos trinta dias de licença registada, devem ser contados de 16 do mez proximo passado, e não de 16 do corrente.

3.° Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, Thomaz Bernardino de Mello, gozou sómente trinta e sete dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 3 do corrente anno.

4.° Que o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, João de Bettencourt Corrêa Junior, gozou sómente dezeseis dias dos sessenta de licença registada, que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.° 7 do presente anno.

5.° Que o Cirurgião Mór do Real Collegio Militar, João Ribeiro Barreira, só gozou setenta e tres dias de licença registada, dos noventa que lhe foram concedidos pelas Ordens do Exercito N.os 47 e 51 do anno proximo passado.

6.° Que o Major reformado, José Maria de Bettencourt, a que se refere o Decreto de 17 de Maio do anno proximo passado, e publicado na Ordem do Exercito N.° 27 do dito anno, é addido á Companhia de Veteranos dos Açôres, e não ao 1.° Batalhão de Veteranos.

7.° Que o Capitão reformado, Gaspar da Encarnação, a que se

refere o Decreto de 3 de Novembro ultimo, e publicado na Ordem do Exercito N.° 54 do referido anno, é addido ao 2.° Batalhão de Veteranos, e não ao 1.° Batalhão.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 13 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 7, Barão de Santa Barbara, Antonio, cincoenta dias para se tratar e convalecer.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Luiz Augusto Noronha de Govêa, noventa dias para se tratar em ares de campo.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 5, Balbino José de Barros, sessenta dias para se tratar.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, Luiz Carlos de Almeida Botelho, sessenta dias para continuar a tratar-se na localidade em que tem estado.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 14, Augusto Carlos de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Luiz Augusto de Carvalho e Vasconcellos, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, Luiz Quillinan, seis mezes.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Regimento, João Baptista Rôllo, oito dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 5, Joaquim Epyfanio da Silveira, prorogação por seis mezes.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 7, Domingos da Costa Ribeiro, quinze dias; com principio no 1.° de Maio proximo futuro.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.° 3, José Pereira, quarenta dias.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 5, João Carlos Bon de Sousa, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 7, Julio Cezar Augusto de Menezes, noventa dias, com principio em o 1.° de Maio proximo futuro.

Ao Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 9, João Teixeira de Almeida Queiróz, trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José do Desterro, vinte dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, Claudio Caldeira Pedrozo, prorogação por sessenta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, e 3.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.° 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 4, Caetano Gonçalves Galhardo, quinze dias.

Ao Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.° 6, João da Matta Ferreira, quinze dias.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.° 8, Manoel Justino de Carvalho Valle e Vasconcellos, quinze dias.

No impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe =

N.º 12.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 9 de Maio de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central. = 1.ª Secção. = Tendo o Official da 2.ª Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, João Alberto Ramos, pedido passagem para o quadro da Repartição de Liquidação do mesmo Ministerio, por troca com o Official de igual Classe desta ultima Repartição, Augusto Borges da Silva, o qual para esse effeito se acha d'accordo com o Supplicante; e visto que de semelhante mudança nenhum inconveniente resulta ao Serviço, segundo as informações prestadas pelos respectivos Chefes: Hei por bem Determinar que o referido Official da segunda Classe da Repartição de Contabilidade, João Alberto Ramos, passe para o quadro da Repartição de Liquidação, e que o mencionado Official da segunda Classe desta Repartição, Augusto Borges da Silva, vá substituir o logar daquelle na Repartição de Contabilidade; devendo cada um delles entrar na escala da respectiva Repartição conforme lho permittir a data do seu actual Emprêgo. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Abril de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 7 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente Ajudante, Joaquim de Caceres.

Por Decreto de 15 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infanteria em disponibilidade, Libanio Evangelista dos Santos.

Commissões activas

O Alferes do Regimento de Infanteria N.º 7, Antonio Infante de Lacerda, a fim de ir servir na Guarda Municipal de Lisboa.

Por Decretos de 20 do dito mez.

Brigadeiros Graduados, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1852, os Coroneis, do Corpo de Engenheria, José Maria Morei-

ra de Bergára; e da Arma de Engenheria, Visconde de Athoguia, Albino Francisco de Figueirêdo e Almeida, Francisco Xavier Soares, João Ferreira de Campos, Filippe Folque, e Manoel Alvares da Silva.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Alferes, o Alferes de Infanteria em disponibilidade, Joaquim Lopes Guimarães.

Disponibilidade.

O Major Graduado de Artilheria, João Manoel de Mello, por ter sido exonerado da Commissão em que se achava; e o Capitão Graduado de Cavallaria, José de Figueirêdo Sepulveda, que estava de castigo em inactividade temporaria.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Disponibilidade.

O Cirurgião de Brigada, Antonio José de Abreu, que se achava em inactividade temporaria de castigo.

Sua Ex.ª o Marechal, Commandante em Chefe do Exercito, tendo encarregado o General Chefe do Estado Maior do Exercito, na digressão que hia fazer ás Provincias do norte do Reino, por Ordem do Ministerio das Obras Publicas, de inspeccionar o estado dos Quarteis dos Corpos estacionados nos pontos aonde fosse obrigado a ir, bem como conhecêsse do estado de disciplina dos mesmos Corpos; com satisfação faz constar ao Exercito que tem a honra de Commandar, que segundo as informações do referido Chefe do Estado Maior, tanto os Quarteis dos Corpos estacionados na Cidade do Porto, de Braga, e o de Vianna do Castello; como os Hospitaes Militares nestes mesmos pontos, se acham no melhor estado de limpeza e arranjo; sendo para sentir que alguns delles pela falta d'obras, não possam satisfazer ás necessidades e commodo do Soldado. — Com igual satisfação soube Sua Ex.ª o Marechal que a Brigada estacionada no Porto, tendo manobrado na presença, e pelas indicações do Chefe do Estado Maior, desempenhou todas as manobras com precizão e regularidade, apresentando-se os Corpos em parada com bôa apparencia, e bem ataviados.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.° Que o Capitão, Luiz Augusto de Carvalho e Vasconcellos, a quem foi concedida licença da Junta Militar de Saude, pela Ordem do Exercito N.° 11 do corrente anno, pertence ao Regimento de Infanteria N.° 17.

2.° Que o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Ca-

vallaria N.° 4, Manoel Antonio Cardozo, disistio da licença registada concedida pela Ordem do Exercito N.° 10 do presente anno.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Commando em Chefe do Exercito.

Assistente, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 2, D. José da Camara Leme.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 1, Miguel Francisco Morão.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 2, Pedro Francisco Perry da Camara.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro.

Batalhão de Caçadores N.° 6.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 7, Jacques Filippe Nogueira Mimoso.

Licenças arbitrados por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmados por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 15 do mez proximo passado.

Ao Major addido ao Castello de S. João Baptista da Ilha da Madeira, Pedro Cypriano de Ornellas, noventa dias para mudança de ares e uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 6, Manoel Vieira, sessenta dias para se tratar.

Pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 11 de Abril ultimo, foi julgado prompto para todo o Serviço, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 8, Luiz Messias.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, José Maria de Vasconcellos e Sá, prorogação por quarenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, José de Almeida Mello e Castro, cento e oitenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 9, André Barba Castello Branco, noventa dias.

Ao Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 11, Manoel Joaquim Verissimo, vinte dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Joaquim Antonio da Costa Freire, prorogação por quinze dias.

Ao Capitão Graduado, Ajudante do sobredito Regimento, Antonio Cardozo Oliva, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Hillario de Sousa, sessenta dias.

Ao Capellão do referido Corpo, Joaquim de Pina Bassouras, sessenta dias.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, João Filippe de Gouvêa, prorogação por trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, Eugenio de Sequeira, prorogação por trinta dias.

Ao Tenente addido á Praça de Campo Maior, Manoel da Gama Lobo, trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.° 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 3, Francisco Antonio dos Santos, dôze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 4, Luiz Miguel Dias, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 9, André Barba Castello Branco, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 9, Luiz de Mello Pitta, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.° 13.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 16 de Maio de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 28 do mez proximo passado.

Estado Maior General.

Tenente General, o Sr. Tenente General Graduado, Barão de Pernes.

Marechal de Campo, o Sr. Marechal de Campo Graduado, Joaquim Guilherme da Costa.

Brigadeiro, o Sr. Brigadeiro Graduado de Cavallaria, Conde de Mello.

Inactividade temporaria

O Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Joaquim Antonio da Costa Freire; sem vencimento, pelo ter requerido.

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Demittido, pelo requerer, o Cirurgião Mór, Joaquim Maria Machado de Faria.

Por Decretos de 12 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infanteria em disponibilidade, Joaquim Augusto de Oliveira Dias; continuando no exercicio em que se acha de Instructor da Companhia dos Guardas Marinhas.

Disponibilidade

O Alferes de Infanteria, Antonio de Sousa Vellozo, que se achava de castigo em inactividade temporaria.

3.° Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Cavallaria, Francisco Pinto Coelho Guedes; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 23 de Outubro de 1851.

Por Decreto da mesma data.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado de Cavallaria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Antonio Loureiro de Miranda; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 13 do dito mez.
Corpo do Estado Maior do Exercito.

Coronel, o Sr. Coronel Graduado, Carlos Maria de Caula.

Por Decretos de 28 de Abril ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Majores Graduados, do 3.° Regimento de Artilheria, Joaquim Maria Baptista, e de Cavallaria em disponibilidade, Manoel Doutel; e os Capitães, do Estado Maior de Artilheria, Miguel José Gomes Monteiro, do Regimento de Infanteria N.° 13, Luiz Rufino Chaves, e Possidonio Pedro Martins, e de Infanteria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Joaquim Pedro Henriques Barboza; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do praso legal.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, Ignacio Maria de Moraes Carmona; pelo pedir.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 17, Antonio Lopes da Cunha.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 4, Manoel Antonio de Moura Cabral.

Sua Ex.ª o Marechal, vio com satisfação o Relatorio feito pelo Major Graduado do 1.° Regimento de Artilheria, Antonio Florencio de Sousa Pinto, sobre a experiencia de transito e exercicios de tiro, executados, em virtude de um Aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de Maio do anno proximo passado, com a Bateria de campanha composta de dois canhões obuzes de calibre 12, e duas peças de calibre 9 brocadas em 12; e manda louvar o dito Official pelo bom desempenho desta importante Commissão; e bem assim os Officiaes e mais praças da dita Bateria pelo zêlo com que o coadjuvaram.

AVISOS.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Liquidação. = 3.ª Secção. = Ill.° e Ex.° Sr. Com referencia ao Officio que por ordem de V. Ex.ª foi expedido á Repartição de Liquidação deste Ministerio, em data de 30 de Março ultimo, sobre dúvidas offerecidas em Infanteria N.° 15, de serem ou não abonadas de seus vencimentos as pra-

ças que commetterem ausencias illegitimas; Determina Sua Magestade EL-REI, que em cazos taes se deverão formar Conselhos de disciplina, e averbando-se estes nos Livros Mestres, perderem as praças todos os vencimentos durante a ausencia; por quanto a 11.ª disposição do Capitulo 2.° do Regulamento Disciplinar, de 30 de Setembro do anno passado, não destróe a doutrina do §.° 1.° do Artigo 2.° da Lei de 21 de Julho de 1856, que para a sua devída execução forçoso é serem as praças que commetterem ausencias illegitimas, julgadas por um Conselho de disciplina, como se dispõe no Artigo 2.° da Ordenança de 9 de Abril de 1805, sendo o referido Conselho o documento proprio para se averbar no Livro Mestre, conforme tambem se determina no §.° 3.° do Artigo 9.° da citada Lei de 21 de Julho de 1856. O que de Real Ordem tenho a honra de participar a V. Ex.ª, para os effeitos convenientes. = Deos Guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Maio de 1857. = *Sá da Bandeira.* = Ill.° e Ex.° Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.° e Ex.° Sr. Sua Magestade EL-REI, Ha por bem Determinar, que desde o dia 4 de Abril ultimo, inclusivé, seja abonada a gratificação de 25$000 reis mensaes, e a respectiva forragem, ao Major Luiz Antonio Esteves Alves, Commandante do Deposito Disciplinar; e que aos dois Officiaes Subalternos que actualmente servem no mesmo Deposito, seja igualmente abonada a gratificação mensal de 5$000 reis, desde 21 do referido mez; e bem assim a gratificação de 20 reis diarios ás praças de pret, que alli se acham em diligencia, consideradas como da Guarnição de Lisboa. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 14 de Maio de 1857. = *Sá da Bandeira.* = Ill.° e Ex.° Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.° Que o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 5, João Carlos Bon de Sousa, gozou sómente dez dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 11 do corrente anno.

2.° Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 6, Antonio da Costa e Almeida, não gozou a licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 9 do presente anno.

3.° Que o Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 9, João Teixeira de Almeida Queiróz, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 11 do presente anno.

Nota — Aos Officiaes illegitimos que pelo Art. 2 do Reg. Disciplinar, não tem direito a abonos alguns — explic: o Regulam. disciplinar —

Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel de Artilheria em disponibilidade, João Manoel Pereira, sessenta dias para se tratar no seu Quartel.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Antonio Azêdo, noventa dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jacintho Alexandre Pereira, vinte dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Luiz Maria Pires da Gama, noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 9, José do Desterro, prorogação por noventa dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 12, Joaquim Antonio da Costa Freire, prorogação por dez dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 3.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Ignacio Maria de Moraes Carmona, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro, quinze dias.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 6, Manoel Joaquim Teixeira, dez dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.° 14.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 22 de Maio de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda declarar que por Officio do Ministerio da Guerra, de 23 de Abril ultimo foram approvadas as Instrucções para o Deposito Disciplinar, e das praças incorregiveis que abaixo se publicam.

INSTRUCÇÕES

Para o Deposito Disciplinar, e das praças incorregiveis, mandado formar por determinação do Ministerio da Guerra, na Praça de S. Julião da Barra.

1.° As praças sentenciadas por deserção, e as julgadas incorregiveis, formarão um Deposito, que se denominará = *Deposito Disciplinar, e das praças incorregiveis.*

2.° Estas praças, logo que os seus respectivos processos forem approvados pelo Ministerio da Guerra, terão immediatamente baixa nos Corpos, serão mandadas para o Deposito, e os seus vencimentos ficarão a cargo do mesmo Deposito.

3.° Este Deposito será Commandado por um Official Superior.

4.° O Deposito será dividido em Companhias.

§ 1.° O numero de Companhias dependerá do numero de praças que houver no Deposito.

§ 2.° A fôrça de cada Companhia não deve nunca exceder a sessenta praças.

§ 3.° Cada Companhia terá dois Subalternos, e dois Officiaes Inferiores, que serão nomeados, e considerados em diligencia no Deposito.

5.° O vencimento destas praças é o de Infanteria, e será o mesmo para todas, qualquer que seja a Arma a que tenham pertencido.

Vide a ordem N.° 53 de 1857.

6.° A massa de fardamento, será a que está ordenada para a Infanteria, e deve ser recebida, segundo as Ordens, juntamente com o pret, formando parte integrante do mesmo.

7.° Estas praças logo que entrem no Deposito, perderão os distinctivos dos Corpos a que pertenciam, e usarão do vestuario que trouxerem, pelo modo seguinte:

As praças do Batalhão de Engenheiros, de Artilheria, de Lanceiros, e de Infanteria, casaco e fardeta de panno azul, com gólla e canhão do mesmo panno.

As praças de Caçadores a pé e a cavallo, gólla e canhão do mesmo panno.

Bonet o que tinham, mas sem numero.

§ 1.° Quando acontêça que qualquer praça, durante a sua estada no Deposito, tenha de fazer novo vestuario, este será feito como o de Infanteria, mas sem vivos.

§ 2.° O Commandante do Deposito vigiará e tratará do arranjo e vestuario das praças de modo que ellas se apresentem convenientemente vestidas.

8.° Os abonos para estas praças serão tirados da Pagadoria, conforme as ordens e systema seguido nos Corpos do Exercito, e debaixo da responsabilidade do Commandante do Deposito.

9.° As Livranças para azeite e lenha, devem ser feitas segundo as Ordens geraes do Exercito, e em relação ao numero de praças que houver no Deposito e á capacidade e natureza do Quartel.

10.° Estas praças devem todas arranchar entre si; quando porém o numero dellas fôr tão diminuto, que não o permitta, devem arranchar com as do destacamento que estiver na Praça.

§ unico. O Commandante do Deposito requisitará ao Arsenal do Exercito, os utensilios precisos para a factura do tancho.

11.° A mobilia para o Deposito será fornecida pelo Arsenal do Exercito, segundo as requisições que fizer o respectivo Commandante, e em conformidade com a fôrça que n'elle houver.

§ unico. Esta mobilia faz carga ao Commandante do Deposito para com o Arsenal.

12.° Haverão no Deposito, pelo menos, os seguintes Livros:

Um Livro de registo onde se lance tudo que constar das guias que as praças trouxerem quando entrarem para o Deposito, e o mais que decorrer durante a sua estada no mesmo Deposito.

Listas de Companhias, e os mais Livros precisos para a gerencia do Conselho Administrativo, segundo o determinado nas disposições do novo Regulamento para a Fazenda Militar (Ordem do Exercito N.° 2 de 1856.)

13.° Formar se-ha no Deposito um Conselho Administrativo, na conformidade do Artigo 8.° do Regulamento de organisação da Fa-

zenda Militar, de 18 de Setembro de 1844, na parte relativa aos Conselhos Administrativos, e segundo as instrucções ali designadas.

§ unico. As attribuições deste Conselho Administrativo, são as indicadas nas mesmas instrucções.

14.° Os vencimentos que tiverem as praças no Deposito, serão fiscalizados pelo Commissario de Mostras, tanto quanto fôr possivel, como está em pratica para os Corpos do Exercito.

15.° As praças do Deposito terão exercicios, serão detalhadas n'uma parte do serviço da Guarnição da Praça, e poderão ser empregadas em toda a qualidade de faxina e trabalhos da mesma.

§ unico. O serviço de Guarnição que fizerem será sempre o de menos importancia, e nunca para fóra do recinto da Praça.

16.° Para o serviço de Guarnição de que trata o Artigo antecedente, haverá quando muito, vinte armamentos completos, em arrecadação, debaixo da immediata responsabilidade do Commandante do Deposito.

17.° Quanto a castigos, seguir-se-ha o determinado nos Regulamentos, e Ordens geraes do Exercito.

18.° Quando qualquer praça commetter falta, que merêça maior correcção que as designadas no Regulamento Provisorio Disciplinar, será immediatamente mandada para o Presidio do Castello de S. Jorge, donde seguirá para o seu destino, no caso de que a falta commettida não fôr de natureza de Conselho de Guerra.

19.° E' prohibido ao Commandante do Deposito, dar quaesquer licenças a estas praças, a fim de evitar todos os meios de fuga.

20.° As praças que fôrem casadas, poderão querendo, ter as mulheres na sua companhia.

21.° Toda a correspondencia, que depender do Ministerio da Guerra, ou do Commando em Chefe do Exercito, será dirigida pela Divisão, como se pratica nos Corpos do Exercito, e a que só depender do Ministerio da Marinha, deverá o Commandante do Deposito dirigi-la directamente á Majoria General da Armada.

22.° O Commandante do Deposito remetterá todos os mezes um mappa do movimento que tiver havido no Deposito, e bem assim uma nota das praças que tiverem tido culpas e castigos.

23.° O Commandante do Deposito poderá propôr quaesquer alterações nas presentes Instrucções que julgar convenientes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito.

F. Luz

sendo, similar, de 18 de Setembro de 1871, na parte relativa aos Conselhos Administrativos, e Municipais, e Juntas de Freguesia.

§ unico. As não pode, todavia, Conselho Administrativo, sem as indicadas as mesmas, [illegible]

14.º Os vereadores que tiverem de propor na Direcção, serão escolhidos pela Commissão de Vereadores, como [illegible] como [illegible] para os [illegible].

15.º As prezas de [illegible] serão de utilidades [illegible] parte de [illegible] da Direcção da Prisão, e [illegible] [illegible] e [illegible] de [illegible] e [illegible] de [illegible].

§ unico. O [illegible] Os [illegible] que [illegible] o [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] da [illegible].

16.º [illegible] o [illegible] [illegible] [illegible]

N.º 15.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 27 de Maio de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' authorisado o Governo a elevar a dôze mil reis mensaes o Soldo do Primeiro Tenente de Artilheiros de Ordenanças, addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Rafael José Lopes da Silva.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, encarregado interinamente dos da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos onze de Maio de mil oitocentos cincoenta e sete. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decretos de 19 do corrente mez.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente Graduado, o Primeiro Tenente Graduado de Artilheria em disponibilidade, José Joaquim Rozado.

2.º *Regimento de Artilheria.*

Commandante da 9.ª Bateria, o Major Graduado de Artilheria em disponibilidade, João Manoel de Mello.

Castello da Povoa de Varzim.

Governador, o Major reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Luiz Leite Pereira de Mello.

Regimento de Artilheria da Carta.

Demittido, conservando as honras do Posto, o Sr. Coronel, Joaquim Apollinario Moreira de Sá: pelo ter requerido, e haver completado o tempo marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes.

Por Decretos de 20 do dito mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Brigadeiro Graduado, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1852, o Sr. Coronel, Carlos Maria de Caula.

Inactividade temporaria

O Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, José Duarte e Silva, a fim de esperar cabimento para refórma.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

3.° *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 8.ª Bateria, o Capitão do 2.° Regimento de Artilheria, Gilberto Antonio Rólla.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, Antonio Lopes da Cunha.

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado da 8.ª, Ascenso Elmino de Bettencourt.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, João Bettencourt Corrêa Junior; pelo pedir.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.° e Ex.° Sr. = Resultando do processo de averiguação a que se procedêo ácêrca do roubo da Polvora que teve logar no Paiol da Praça de Peniche, em 17 de Outubro de 1855, que não póde caber responsabilidade por acto de cooparticipação no roubo « para ser julgado em Conselho de Guerra » ao Major Graduado do 3.° Regimento de Artilheria, Francisco José Maria de Azevêdo, que naquella época era o Commandante do material de Artilheria da mesma Praça; mas conhecendo-se pelo que consta do processo, que o roubo só podia ser levado a effeito pelo pouco zêlo, desleixo, e falta de actividade nos deveres concernentes ao serviço de que estava encarregado o referido Official, pois que não empregou os meios de segurança ao seu alcance para evitar qualquer senistro; não podendo attenuar semelhantes faltas os documentos que apresentou em sua defeza, por serem graciosos, e não constituirem próva juridica, nem consta dos depoimentos das testemunhas em seu favor que a diligencia, e cuidado nos seus deveres fosse sempre constante em todos os ramos do serviço a seu cargo, nem mesmo as Instrucções que existiam no Corpo da Guarda do Paiol continham disposição que o isentasse como Com-

mandante do material de Artilheria a que nesta qualidade estava sujeito; accrescendo que o roubo da Polvora se effectuára sem arrombamento, mas sim abrindo-se as portas do Paiol com as proprias chaves que estavam no Quartel deste Official, onde as devia ter com toda a segurança, e occultas aos seus familiares, e não sendo possivel que se effectuasse o roubo de 33 arrobas de polvora, e 1:800 cartuxos com balla em um só dia, que se mostra continuado por semanas, e talvez por mezes, circunstancia ponderosa que por si só he bastante a convencêr da negligencia, desleixo, e omissão daquelle Commandante, que por longo espaço de tempo ignorou o que se fazia no Paiol, e passava no seu proprio Quartel onde deveria ter as chaves de que os roubadores se serviam; semelhantes faltas além de demostrarem desprezo completo de deveres, e obrigações sagradas, podiam occasionar males gravissimos, cujas consequencias são sempre funestas, como na hypothese sujeita, porque do desleixo e omissão culposa do referido Major Graduado resultaram os continuados roubos no Paiol entregue á sua guarda e vigilancia, podendo esta omissão ser causa de um incendio, e explusão, de que resultariam incalculaveis males e prejuisos; e não podendo este Official ser julgado em Conselho de Guerra por todas as considerações que ficam relatadas, mas devendo comtudo soffrer o castigo, ou correcção que as Leis e Regulamentos Militares authorisão para a bôa disciplina do Exercito; Determina Sua Magestade EL-REI, que V. Ex.ª lhe arbitre o castigo que julgar conveniente na conformidade dos Artigos 2.° e 41.° dos Capitulos 2.° e 4.° do Regulamento Disciplinar de 30 de Setembro de 1856: O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 12 de Maio de 1857. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = Ill.° e Ex.° Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Em virtude do Aviso supra, Sua Ex.ª o Marechal, em attenção a que este Official tem sido prejudicado nos seus interesses á mais de um anno, por se achar retirado do Commando da respectiva Bateria; ordena que sôffra sómente quinze dias de prisão rigoroza em conformidade com o Artigo 2.° do Capitulo 2.°, e dos Artigos 4.° e 9.° do Capitulo 3.° do Regulamento Disciplinar de 30 de Setembro de 1856.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.° Que tendo de serem examinados nas funcções do Posto de Majores, segundo as Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 7 de 4 de Junho de 1851, os Majores Graduados que abaixo se designão, são nomeados para compôrem a Commissão que deve proceder a estes exames, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Caval-

laria N.° 2, Lanceiros da Rainha, D. Antonio José de Mello, como Presidente; e os Tenentes Coroneis, daquelle Corpo, Francisco Antonio Borges; do Batalhão de Caçadores N.° 1, José Joaquim Ilharco; do Regimento de Infanteria N.° 10, Antonio das Neves Franco; e do Regimento de Infanteria N.° 16, José Marçal de Oliveira, como Vogaes.

2.° Que devem ser mandados apresentar ao Presidente da referida Commissão, para o indicado fim, os Majores Graduados, do Regimento de Infanteria N.° 3, Alexandre da Gama Pimenta, e de Cavallaria em disponibilidade, Manoel Doutel.

Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 19 do corrente mez, foram concedidos cento e oitenta dias de licença registada para ir a Paizes estrangeiros, ao Tenente Graduado de Infanteria em disponibilidade, Henrique Carlos Henriques.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 5, Henrique Trekow, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 17, Augusto Emiliano de Mendonça, noventa dias para ares patrios.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 14, Justino Maria Leitão, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, João Pinto Carneiro Junior, prorogação por mais trinta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, Manoel Ferreira de Carvalho, cento e cincoenta dias.

Ao Capellão do mesmo Batalhão, José Pereira, sessenta dias.

Ao Alferes de Infanteria em disponibilidade, José Maria da Costa, trinta dias.

Foi confirmada por Sua Ex.ª o Marechal, a licença que o Sr. Commandante da 3.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.° 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 18, Manoel de Sousa Pires, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 16.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 6 de Junho de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 20 de Abril ultimo, em conformidade com o disposto na Carta de Lei de 29 de Maio de 1856.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente, o Tenente Graduado, Antonio Francisco Coelho; ficando sem effeito o desconto mandado fazer, no Posto de Alferes, por Decreto de 27 de Setembro de 1853.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 9, Francisco Pinto da Motta; ficando sem effeito o desconto mandado fazer, no Posto de Tenente, pelos Decretos de 27 de Setembro de 1853, e 15 de Abril de 1854.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 6, Antonio Pinto Roberto Mourão; contando a antiguidade de Tenente de 19 de Janeiro de 1841, e ficando sem effeito o desconto mandado fazer, neste Posto, por Decreto de 20 de Outubro de 1852.

Capitão, continuando na Commissão em que se acha, o Capitão Graduado de Infanteria servindo na Guarda Municipal do Porto, João José Lopes; contando a antiguidade de Tenente de 19 de Janeiro de 1841, e ficando sem effeito o desconto mandado fazer, neste Posto, pelos Decretos de 27 de Setembro de 1853, e 15 de Abril de 1854.

Para ser regulada a reforma em relação a Tenente Graduado de 29 de Abril de 1851, ao Alferes reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Luiz Teixeira.

Por Decreto de 19 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 7, Joaquim Antonio Peixoto.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 9, Luiz Maria dos Santos.

Batalhão de Caçadores N.° 6.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 6, Barão de Castro Daire.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado, Joaquim Augusto de Oliveira Dias; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado, Francisco Alberto Machado.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Commando em Chefe do Exercito.

Exonerado do exercicio de Assistente, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, Eduardo Augusto da Roza Coelho; por ter sido empregado n'outra Commissão.

Assistente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, José Maria de Vasconcellos e Sá.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 1, João Nepomuceno de Sousa Andrade.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 15, Joaquim Nicolau Agoas.

Regimento de Infanteria N.° 8.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio Urbano.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Tenente reformado, addido ao 2.° Batalhão de Veteranos, Alvaro Mendes Corrêa de Freitas; pelo pedir.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Tenente reformado, addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, Rafael José Lopes da Silva.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.° Que no mez de Maio do anno proximo passado, foi regulada a reforma, conferida na Ordem do Exercito N.° 45 de 1855, ao Major Graduado de Artilheria, José Pamplona Moniz Corte Real,

no Posto de Major com 38$000 reis mensaes; e que no mez de Maio proximo findo, foi regulada a reforma conferida pela Ordem do Exercito N.° 3 do presente anno, ao Official de Primeira Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Carlos Maria Bello, em Chefe de Secção com 48$000 reis mensaes.

2.° Que o Capitão Graduado Ajudante, Antonio Cardozo Oliva; e o Capellão, Joaquim de Pina Bassouras, ambos do Regimento de Infanteria N.° 12, não gozaram as licenças registadas que lhes foram concedidas pela Ordem do Exercito N.° 12 do corrente anno.

3.° Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, João Pinto Carneiro Junior, gozou sómente dôze dias da licença registada concedida pela Ordem do Exercito N.° 15 do corrente anno.

4.° Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, gozou sómente setenta dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 7 do presente anno.

5.° Que o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, Claudio Caldeira Pedrozo, gozou sómente quinze dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 11 do corrente anno.

6.° Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 6, Jacintho Alexandre Pereira, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 13 do presente anno.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, Adjunto ao Commando Geral, Miguel José Gomes Monteiro, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 18, José Joaquim Porto da Costa, sessenta dias para convalescer em ares de campo.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 6, Jacques Filippe Nogueira Mimoso, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 7, José Maria Falcão de Carvalho, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 4, Caetano Gonçal-

ves Galhardo, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Real Asylo de Invalidos Militares de Runa, Antonio Pereira, quinze dias, a contar de 31 de Maio ultimo.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 1, D. José Miguel da Silva Pessanha, prorogação por sessenta dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 6, Adjunto Chefe de Secção deste Commando em Chefe, Daniel Ferreira Pestana, trinta dias.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Batalhão, Candido Teixeira, quinze dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, noventa dias.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 15, Polycarpo Xavier de Paiva, noventa dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Augusto Cezar da Rocha, trinta dias.

Foi confirmada por Sua Ex.ª o Marechal, a licença que o Sr. Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.° 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 8, Gaspar Leite, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 17.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 25 de Junho de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Inactividade temporaria

O Major de Artilheria, Major da Praça de S. Julião da Barra, Justino Duarte Faya; e o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 11, José Victorino Mascarenhas Zuzarte Lobo; a fim de esperarem cabimento para reforma.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Tendo a experiencia mostrado que alguns Alumnos da Escola do Exercito dão parte de doentes, quando estão para fazer o ultimo exame oral das disciplinas que frequentam, com o fim de se eximirem ao exame final antes de ferias, e á comprovação da doença pela fórma determinada na Portaria de 27 de Setembro de 1854: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Conformando-Se com a proposta do Director interino da mesma Escola, Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que as disposições da referida Portaria respectivas aos exames finaes sejam extensivas ao ultimo exame oral de cada uma das diversas disciplinas. Paço, em 16 de Junho de 1857. = *Sá da Bandeira.*

Relativa a Ordem de 27 de 1854

Escola do Exto
Sobre os alumnos
Graus de cada anno

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, Considerando o expendido no Officio d'esse Commando em Chefe do Exercito, expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição, na data de 5 do presente mez, relativo á necessidade de refórma do mappa mensal dos Corpos do Exercito debaixo dos diversos pontos de vista no mesmo Officio ponderados: Ha por bem Approvar os trabalhos que por essa Repartição tem tido logar sobre o objecto sujeito, e Authorisar as reformas contidas nos que se acham a imprimir, como modêlos de substituição aos antigos mappas mensaes. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 16 de Junho de 1857. = *Sá da Bandeira.* = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Modelos e Mappas mensaes dos Corpos do Exto

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar em referencia ao Aviso do Ministerio da Guerra de 16 do corrente, que o mappa mensal que estava em uso nos Corpos do Exercito, fica substituido na parte do pessoal pelo novo mappa que já está impresso; continuando-se a prehencher os dizeres daquelle mappa pelo que respeita ao material até que se ache impresso tambem o novo modelo.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Caetano José Braz.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Justino de Mattos; e do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Ferreira Vaz Mourão.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capellão, o Capellão do Regimento de Infanteria N.º 9, Luiz Teixeira de Magalhães.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz Carlos Loforte.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Pereira.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam a Sentença de 1.ª Instancia, que se declarou incompetente para o julgamento das faltas, que neste Processo se arguem aos Tenentes Graduados do Regimento de Cavallaria N.º 3, Raymundo Gaspar dos Reis, e Antonio Xavier de Mello e Lacerda de Brederode; e ao Alferes do mesmo Regimento, Cazimiro de Almeida Martins; porque o conhecimento daquelles factos, nos termos do Capitulo 2.º, Artigo 1.º, §. 5.º da Lei de 12 de Julho de 1856, não compete aos Conselhos de Guerra Regimentaes: Mandam por tanto, que os Autos se remettam á Authoridade Militar competente, para os devídos e legaes effeitos. Lisboa, em Sessão de 16 de Maio de 1857. = Bomfim. = Barão de Pernes. = V. de Estremoz. = Travassos. = Barão de Aguiar. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Diogo da

Silva Castello Branco, só gozou cento e um dias da licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 5 do corrente anno.

2.° Que o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, José Eduardo da Costa Moura, não gozou quarenta e sete dias da licença registada concedida pela Ordem do Exercito N.° 1 do presente anno.

3.° Que o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Hillario de Sousa, gozou sómente seis dias da licença concedida pela Ordem do Exercito N.° 12 do corrente anno.

4.° Que o Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 15, Francisco Pereira da Luz Corte Real, gozou sómente cincoenta e um dias da licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 7 do presente anno.

Foram confirmadas pelo Ministerio da Guerra, as licenças arbitradas pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 4 do corrente mez, aos Empregados abaixo mencionados.

Ao Official de 4.ª Classe da Repartição de Contabilidade do sobredito Ministerio, Francisco José Gomes, quarenta dias para se tratar.

Ao Official de 4.ª Classe do Arsenal do Exercito, Damião Antonio Neves Franco, sessenta dias para se tratar.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Major addido ao 2.° Batalhão de Veteranos, Antonio Cazimiro Judice Samora, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas na sua origem, e mais tratamento conveniente; a contar de 16 do corrente.

Em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Tenente Veterinario do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Gomes, quarenta dias para banhos das Caldas na sua origem, e consecutivamente para banhos do mar; com principio em 20 de Julho proximo futuro.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, Fernando Seixas de Brito Bettencourt, quarenta dias para uso externo das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.° 2, José Zeferino Sergio de Sousa, quarenta dias para convalescer.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, José Eduardo da Costa Moura, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Alferes reformado addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, Bento José, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 5, Francisco José de Oliveira Sá Chaves, trinta dias para banhos de Caldas da Rainha na sua origem; com principio no 1.° de Agosto proximo futuro.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Major Graduado do 3.° Regimento de Artilheria, Manoel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos, trinta dias.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, dez dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 8, Augusto Frederico da Encarnação, trinta dias.

Ao Tenente Picador do mesmo Regimento, Diogo José de Abreu, quinze dias; com principio no 1.° de Julho proximo futuro.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, Luiz Maria dos Santos, noventa dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 4, José de Mello Cardozo, noventa dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 6, Manoel Vieira, sessenta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 3, Duarte de Mello Sarria, quarenta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, João Miguel Luciano de Miranda, noventa dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, Eugenio de Sequeira, prorogação por cento e vinte dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 3.ª, 5.ª, e 6.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.° 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, Luiz Maria dos Santos, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Domingos Lopes Xisto, prorogação por quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 13, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 18.

Quartel General na Rua de S. Bento, em o 1.º de Julho de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI Tomando em Consideração o exposto no Officio d'esse Commando em Chefe do Exercito, expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição, na data de 3 de Junho corrente, sobre as duvidas manifestadas pelo Commandante do Regimento de Infanteria N.º 15, relativas á anotação no Livro Mestre correspondente ás praças que respondem a Conselho de Disciplina; Ha por bem Determinar, para que assim seja adoptado em todos os Corpos, que a opinião do Conselho de Disciplina seja notada na casa de observações do respectivo Livro Mestre, com declaração do dia em que teve logar, e a designação de, se o crime foi de deserção, ou incorrigibilidade; e que, quando a praça fôr mandada para o Deposito Disciplinar, seja notada a baixa de effectivo no Corpo, na casa de casualidades. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.ª; para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 16 de Junho de 1857. = *Sá da Bandeira.* = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Livro dos Corpos
Notas dos Castigos dos soldados
e de desercão

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A fôrça militar do Exercito será fixada em vinte e quatro mil praças de pret de todas as Armas para o anno economico de mil oitocentos cincoenta e sete a mil oitocentos cincoenta e oito.

Art. 2.º Desta fôrça será licenciada toda a que podér ser dispensada sem prejuiso do serviço.

Art. 3.º O numero de recrutas chamadas ao serviço militar no anno de mil oitocentos cincoenta e sete será de tres mil seiscentas trinta e duas, em observancia do Artigo terceiro da Carta de Lei de vinte e sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, devendo ser distribuido proporcionalmente pelos Districtos Administrativos do Reino e Ilhas Adjacentes, segundo a Tabella junta, que faz parte da presente Lei.

Art. 4.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Por Decretos de 16 do mez proximo passado.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do 2.º Regimento de Artilheria, José Antonio Alves; do Regimento de Infanteria N.º 4, Justiniano Maximo de Moraes; do Regimento de Infanteria N.º 17, João Caldeira; e de Infanteria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Joaquim José Esteves; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Inactividade temporaria

O Alferes do Regimento de Infanteria N.º 14, João Filippe de Gouvêa; sem vencimento, pelo ter requerido.

Por Decretos de 23 do dito mez.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do Corpo do Estado Maior do Exercito, Manoel Vicente Graça; do Estado Maior de Artilheria, Francisco Vaz Parreiras; do 2.º Regimento de Artilheria, Miguel Maria da Nobrega; do Batalhão de Caçadores N.º 1, Adjunto Chefe de Repartição do Commando em Chefe do Exercito, João Leandro Valladas Junior; do Regimento de Infanteria N.º 16, Bento Felisberto Pinto de Sousa; e de Infanteria em Commissão na Guarda Municipal do Porto, Manoel José Vaz; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de quatro de Janeiro de 1837.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Alferes addido ao Castello de Almada, João Maria Locatelli.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Cazimiro de Almeida Martins.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Joaquim Pimentel Jorge.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.º 5, José Maria de Moraes Rêgo; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco Damazio Roussado Gorjão; continuando na Commissão em que se acha.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 30 de Junho proximo passado, foram concedidos noventa dias de licença registada, para ir

fóra do Reino, a fim de tratar negocios da sua casa, ao Tenente do Corpo de Engenheria, José Maria Moreira Freire Corrêa Manoel de Aboim.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 23 do mez proximo findo, foi prorogada por um anno a licença registada, para ir ao Imperio do Brasil, que havia sido concedida ao Capitão de Cavallaria em disponibilidade, Manoel Saldanha da Gama.

Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 3 do corrente mez, foram concedidos cento e oitenta dias de licença registada para ir fóra do Reino, ao Sr. Brigadeiro Graduado de Engenheria, Director da Escola Polytechnica, Visconde de Athoguia.

Foi confirmada pelo Ministerio da Guerra, a licença de quarenta dias, para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem, que a Junta Militar de Saude, arbitrou em Sessão de 2 do corrente, ao Official de 4.ª Classe da Repartição de Liquidação do mesmo Ministerio, Alexandre Rodrigues Monteiro.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão do 1.º de Maio ultimo.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 5, Estevão Bernardino da Costa, noventa dias para gozar ares de campo, e fazer uso de aguas thermaes do Valle das Furnas.

Em Sessão de 17 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José Bettencourt Abreu, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior, Ricardo Carlos Clanchy, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, internamente, na sua origem.

Ao Continuo do Commando em Chefe do Exercito, João Soares, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Miguel Francisco Morão, prorogação por noventa dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Miguel Malheiro Corrêa Brandão, sessenta dias; a contar do 1.º do corrente.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 19.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 13 de Julho de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a abonar o Soldo mensal de dôze mil réis, ao Alferes Reformado, Fortunato Marinho Falcão de Castro Sotto Maior Abreu, ficando addido ao terceiro Batalhão de Veteranos.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, encarregado interinamente dos da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e dois de Junho de mil oitocentos cincoenta e sete. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou José Mauricio Vieira, Preparador de Physica da Eecóla Polytechnica; Hei por bem Conceder-lhe a exoneração que Me pedio do dito logar, para o qual havia sido nomeado por Decreto do primeiro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 23 do mez proximo passado.

Commissões activas

O Capitão Graduado do Corpo de Engenheria, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; por pertencer ao Conselho Ultramarino.

Por Decretos de 26 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em Com-

missão na Guarda Municipal do Porto, Manoel Maria Eloy da Cruz Sobral.

Disponibilidade.

Majores Graduados, com a antiguidade de 29 de Abril de 1851, os Capitães de Infanteria, Ernesto Maria da Silva; e Augusto Carlos Mourão.

Tenente Graduado, com a referida antiguidade, o Alferes da mesma Arma, Thomaz Antonio da Silva.

Commissões activas

O Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N. 6, Antonio Corrêa, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal do Porto.

Por Decreto de 9 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Estado Maior do Exercito, em disponibilidade, Sebastião Lopes Calheiros de Menezes; devendo o agraciado sollicitar do referido Ministerio, o respectivo Diploma dentro do praso legal.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 25 do mez proximo findo, se determina que, em observancia da Carta de Lei de 13 de Março de 1845, se conte ao Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José Bettencourt Abreu, o tempo de serviço desde 25 de Julho de 1828, em que se alistou no extincto Batalhão de Voluntarios de D. PEDRO IV, organisado na Ilha da Madeira para defeza do Legitimo Governo.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

3.° Que no mez de Junho proximo passado, foi regulada a refórma, conferida na Ordem do Exercito N.° 21 de 1855, ao Tenente de Cavallaria, Gaspar da Encarnação, no Posto de Major com 38$000 réis mensaes.

4.° Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 15, Augusto Cezar da Rocha, gozou sómente seis dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 16 do presente anno.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 7 do corrente, foram concedidos tres annos de licença registada para ir ao Imperio do Brasil, ao Tenente Picador de Cavallaria em disponibilidade, Anselmo José Ferreira Braga.

Sua Ex.ª o Marechal manda declarar que na conformidade do Artigo 5.° do Decreto de 29 de Dezembro de 1849, foram mandados admittir no Hospital dos Invalidos Militares em Runa, por Por-

tarias do Ministerio da Guerra de 22 e 25 de Junho proximo findo, os individuos abaixo mencionados:

João Manoel da Silva, Soldado do Regimento de Cavallaria N.° 8.

Manoel da Conceição, Soldado da Guarda Municipal de Lisboa.

Francisco Caetano da Horta Moniz, ex-Cadete do Regimento de Infanteria N.° 10.

José Caetano, Custodio dos Santos, e Mathias de Jesus, ex-Soldados do Regimento de Infanteria N.° 4.

Luiz da Silva, ex-Soldado do Regimento de Infanteria N.° 7.

Sua Ex.ª o Marechal, concede quarenta dias de licença para acabar de curar-se e convalescer, ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 8, Antonio Joaquim da Encarnação, em consequencia do resultado de inspecção de saude que lhe foi feita em 4 do mez proximo passado.

Sua Ex.ª o Marechal, concede trinta dias de licença para se restabelecer, ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Luiz Augusto Noronha de Gouvêa, em consequencia do resultado de inspecção de saude que lhe foi feita em 16 do mez proximo passado.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 9, Fortunato José Pereira, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, servindo ás Ordens do Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar, D. Pedro José de Noronha, quarenta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Maria Verné, noventa dias para se tratar em ares de campo.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 1, Caetano José Braz, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 2, José Henrique de Castro e Solla, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, Miguel Hiliodoro de Novaes Sá Mendes, setenta e cinco dias para se tratar em ares de campo.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Major addido ao Castello de S. João da Fóz, Francisco Lopes Guimarães, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 4, Luiz Augusto Pimentel, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem; a começar em 16 do corrente.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 8, João Baptista Alves, quarenta dias para fazer uso de banhos das aguas sulfureas na sua origem em Manteigas, a começar em 15 do presente mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 6, Manoel Joaquim Pedro, trinta dias para fazer uso dos banhos de Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Ribeiro de Oliveira, sessenta dias para fazer uso de banhos de Caldas de Vizella na sua origem, e em seguida de banhos do mar na Fóz.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 7, José Antonio de Mello Vieira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 18, Cazimiro Barreto dos Santos, trinta dias para fazer uso de banhos de Caldas de Vizella.

Ao Capitão Quartel Mestre addido ao 3.° Batalhão de Veteranos, Manoel José Lopes, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, José Guedes de Carvalho e Menezes, noventa dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 3, Antonio José Raymundo, cento e vinte dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 8, José de Freitas Pinto, trinta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 1, João Nunes Godinho, sessenta dias.

Ao Tenente do sobredito Regimento, Manoel Firmino da Trindade Sardinha, noventa dias.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 8, José Duarte Pedrozo, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Adriano José Curvo Sem-medo de Portugal da Silveira, trinta dias.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Infanteria N.° 14, Antonio Pereira de Azevêdo, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, Ignacio José Corrêa, cento e vinte dias.

Na ausencia do Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe =

V. do Pinheiro

N.º 20.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 18 de Julho de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Tendo mostrado a experiencia que as disposições insertas na Ordem do Exercito n.º 68 de 14 de Outubro de 1851, substituindo as pretenções semestres das praças de pret, por pretenções trimestres, e regularisando o seguimento que devem ter estas e outras pretenções dos militares das differentes hierarchias, não satisfazem ainda tanto como convem ao fim principal, que se teve em vista, de diminuir, quanto possivel, o expediente relativo ás mesmas pretenções: reconhecendo-se alem d'isto, que a remessa de quaesquer Requerimentos em epochas determinadas, longe de facilitar a escripturação, contribue a complica-la pela accumulação de expediente que d'ali resulta, difficultando-se assim a prompta resolução dos mesmos Requerimentos; e considerando que não só esta demora de resolução, como tambem a delonga correspondente ao tempo de espera entre as epochas fixadas para a remessa das pretenções, póde ser prejudicial aos interesses dos requerentes, mormente quando estes interesses forem uma consequencia de direitos adquiridos e fundados em Lei, ou quando occorrerem circumstancias de urgencia; Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, para evitar referencias que sempre tendem mais ou menos a difficultar a intelligencia das Ordens, e em substituição ás supracitadas disposições da Ordem do Exercito n.º 68 de 1851, determina o seguinte:

1.º As pretenções que eram comprehendidas nas pretenções trimestres, e todas as mais, assim de Officiaes como de praças de pret, terão immediato seguimento, sem dependencia de epocha e sem esperarem umas por outras com o fim de as reunir em collecção.

Estas pretenções, com excepção das que poderem ser decididas pelos Srs. Commandantes de Divisões ou Commandantes Geraes de Armas, segundo determinação expressa, devem subir á Secretaria do Commando em Chefe do Exercito, sendo todas dirigidas pelas vias competentes.

2.º Os Requerimentos dos Officiaes inferiores e mais praças de pret para passarem de Corpos, de Armas, para as Guardas Municipaes, Corpo Telegraphico, Veteranos, Ultramar; e bem assim para recompensas, contar tempo de serviço, accesso a Alferes do Exercito ou para servir no

Vejão se as ordens N.º 1 e 6 de 1861.[1]

Dispõe as generes sobre a parte das Ordens semestres, ampliadas pela Trimestres pela Ord. N.º 68 de 1851 — (Licenças, Passagens, Baixas Substituições &c).

Ultramar, serão acompanhados (independentemente de quaesquer documentos que os instruam) da nota dos assentamentos que as referidas praças tiverem no Livro Mestre do Corpo respectivo; da nota que tiverem no Livro de culpas e castigos, e alem d'isto de uma informação do Commandante do Corpo ácerca do mais que se lhe offerecer sobre o comportamento das mesmas praças, e sobre a justiça da sua pretenção; porém tudo reunido em um mappa conforme o Modelo junto.

3.º As passagens de uma para outra Arma não serão concedidas aos Officiaes inferiores, Cabos e Anspeçadas, senão como soldados, salvo se n'elles concorrerem circumstancias muito especiaes e de conveniencia para o serviço; mas em todo o caso os Requerimentos d'aquelles individuos, bem como os dos soldados para passagem de Arma, deverão ser acompanhados, alem dos esclarecimentos mencionados na disposição 2.ª, de um attestado do Cirurgião Mor do Corpo a que pertencerem os requerentes, de que estes têem a precisa robustez para servirem na Arma para onde desejam passar.

As passagens de Infanteria para Cavallaria, Artilheria e para o Batalhão de Engenheiros; e as de Artilheria para Cavallaria e vice-versa não serão concedidas sem que as praças que as requerem desistam, para o effeito de obterem as suas baixas, do tempo de serviço que já tiverem; circumstancias que devem declarar nos respectivos Requerimentos para poderem ter seguimento.

O perdimento de tempo de serviço para o effeito das baixas acima indicado não é todavia applicavel áquellas praças que já tiverem servido na Arma para onde pedem passagem.

4.º Os Requerimentos para passagens para as Guardas Municipaes só deverão ter seguimento quando os requerentes tenham completado o seu tempo de serviço no Exercito; sendo acompanhados do consentimento official dos Commandantes das guardas para onde as praças pretendem as passagens, com declaração se ha ou não vacaturas nas mesmas Guardas. Para este fim os Srs. Commandantes dos Corpos deverão primeiro remetter directamente áquelles Commandantes os mencionados Requerimentos informados com os esclarecimentos indicados na disposição 2.ª; e alem d'isto com um attestado do Cirurgião Mor do Corpo a que pertencerem os requerentes, no qual se declare se estes têem ou não a conveniente robustez para servirem nas Guardas Municipaes.

Os Requerimentos dos individuos que forem approvadoa pelos Commandantes das Guardas Municipaes, para passarem ás mesmas Guardas

serão logo deferidos; advertindo que se nas Guardas Municipaes não houverem vacaturas, as passagens que por este facto não se podérem immediatamente mandar effeituar serão ordenadas depois, por antiguidade de data dos Requerimentos, á medida que forem apparecendo vacaturas, o que será communicado ao Commando em Chefe do Exercito pelos Commandantes das referidas Guardas.

5.° Os Requerimentos para passagem ao Corpo Telegraphico só terão seguimento quando os requerentes tenham completado o seu tempo de serviço no Exercito, e saibam ler e escrever.

6.° Os Requerimentos para baixa do serviço, por qualquer motivo justificado em Lei, serão tambem acompanhados, alem de quaesquer documentos que os instruam, dos esclarecimentos exigidos na disposição 2.ª, com exclusão da nota do Livro de culpas e castigos.

7.° Os Requerimentos dos Officiaes para trocas, passagens, accesso, demissões, contar antiguidade de posto ou de serviço, recompensas, etc., serão acompanhados, alem de quaesquer documentos que os instruam, de informação dos respectivos Commandantes de Corpos, ou dos respectivos Commandantes de Divisões ou Armas, sobre a justiça da pretenção, mencionando, pelo que respeita a trocas ou passagens de Corpos, se ha algum inconveniente em serem concedidas.

8.° Aos Officiaes que mudarem de um para outro Corpo da mesma Arma lhes será permittido levarem os seus impedidos, uma vez que estes tenham servido os Officiaes pelo menos seis mezes em qualquer Corpo. Para isso, quando algum Official pedir a referida passagem de Corpo, deverá fazer e juntar ao seu Requerimento uma declaração por escripto de que pretende levar o seu impedido, e que é da vontade d'este; afim de que, se se conceder a passagem do Official, se possa ordenar ao mesmo tempo a do impedido, que em todo o caso será com a clausula *se assim o desejar*.

Quando qualquer Official for passado de Corpo por conveniencia do serviço, e pretender levar o seu impedido, o General da respectiva Divisão Militar permittirá que o mesmo impedido, estando nas circumstancias acima indicadas, desde logo acompanhe o Official, mandando-lhe passar guia de marcha, como em diligencia; o que immediatamente participará ao Commando em Chefe do Exercito, a fim de que lhe seja conferida a competente passagem de Corpo.

9.° Os Requerimentos dos Officiaes e praças de pret para licenças registadas no continente do Reino e Ilhas adjacentes, quando o tempo de licença não exceder a tres mezes seguidamente, serão deferidos pelos

Srs. Generaes Commandantes de Divisões, ou Commandantes Geraes de Armas, concedendo os Srs. Commandantes de Divisões as referidas licenças pedidas pelos Officiaes e praças de pret dos Corpos de Infanteria e Cavallaria das respectivas Divisões, ou por qualquer militar que esteja em outra situação de sua immediata dependencia; e os Srs. Commandantes Geraes de Artilheria e Engenharia, as licenças pedidas pelos Officiaes e praças de pret das respectivas Armas.

Estas licenças serão reguladas e limitadas pela força effectiva dos Corpos, tendo em consideração, quanto possivel, os interesses dos pretendentes em harmonia com as exigencias do serviço, e podendo o numero das praças licenciadas, pelo que respeita a Cabos, Anspeçadas e Soldados, ser até oito por cada Regimento de Infanteria ou Batalhão de Caçadores, dez por cada Regimento de Artilheria, seis por cada Regimento de Cavallaria, e quatro no Batalhão de Engenheiros, se os Corpos das differentes Armas tiverem a força correspondente a 18:000 homens[1].

Quando o Excercito tiver a força de 24:000 homens, fixada para tempo de paz, ou mais de 18:000 homens, as licenças que por este facto devam dar-se em cada um dos Corpos das differentes Armas, alem das que acima se indicaram, serão determinadas então pelo Commandante em Chefe do Exercito.

Quando os Corpos da mesma Arma e da mesma Divisão forem sensivelmente desiguaes em força, como naturalmente acontecerá na Infanteria entre os Regimentos de Infanteria de linha e Batalhões de Caçadores, o Corpo maior poderá ter proporcionalmente maior numero das referidas praças licenciadas, abatendo do corpo menor, em relação ao numero maximo acima marcado para as licenças, o que na mesma proporção for necessario juntar ao maior.

Se as licenças pedidas excederem ao limite determinado pela força effectiva dos Corpos e exigencias do serviço, os Srs. Commandantes das Divisões e de Armas deverão concede-las por escala nas differentes classes hierarchicas com toda a imparcialidade, e de maneira que todas as

[1] Quando o Exercito tiver a força de 18:000 homens, o numero de Cabos, Anspeçadas e Soldados em cada um dos Corpos das differentes Armas, deve ser:

Batalhão de Engenheiros	264
Regimento de Artilheria	576
Regimento de Cavallaria	279
Regimento de Infanteria	474
Batalhão de Caçadores	384

pretenções sejam satisfeitas por antiguidade da data: antes d'isto não serão prorogadas as licenças que já se estejam gosando, salvo em caso de urgencia quando se derem motivos fortes e de tal ponderação que mereçam ser attendidos em beneficio dos interessados.

10.º Em caso de urgencia e quando haja motivo justificado, os Srs. Commandantes de Divisões e Commandantes Geraes de Armas poderão tambem prorogar as licenças concedidas na conformidade da disposição antecedente, pelo tempo de um mez, alem do maximo praso de tres mezes marcado na mesma disposição, ou até perfazer quatro mezes o tempo total de licença.

11.º Similhantemente, sempre que qualquer Official ou praça de pret estiver residindo temporariamente em alguma Divisão Militar, por se achar com licença, em diligencia ou em outra situação, e precisar licença, com urgencia, e por motivo justificado, o Sr. General Commandante de Divisão, onde o dito Official ou praça de pret se achar, lh'a poderá conceder até um mez, comtanto que não seja por continuação do maximo tempo de licença, que pela disposição antecedente póde ter e já tenha gosado; fazendo immediatamente a devida communicação ao Commandante da Divisão, ou ao Commandante Geral da Arma a que pertencer o Official ou praça de pret que por este modo obtiver licença.

12.º As licenças registadas aos Facultativos Militares serão concedidas pelos respectivos Commandantes de Divisões ou de Armas, unicamente em casos de reconhecida urgencia, e quando o tempo de licença não exceder a quinze dias; ficando assim aquelles individuos não comprehendidos, como excepção, nos militares a que se refere a auctorisação mais ampla, conferida aos Srs. Commandantes de Divisões e de Armas, pelas disposições 9.ª, 10.ª e 11.ª, para concederem licenças; por isso que, attendendo á falta que ha de Facultativos Militares, e á difficuldade de os substituir quando por qualquer motivo se ausentam do serviço, é preciso providenciar a tempo e de modo que o serviço de saude do Corpo ou Hospital Militar a que pertencer o facultativo a quem haja de se conceder mais tempo de licença do que o acima indicado, não soffra com a sua ausencia, o que mais competentemente póde ser avaliado e prevenido pelo Commandante em Che fe doExercito.

13.º Os Srs. Commandantes de Divisões e de Armas devem participar ao Commando em Chefe do Exercito as licenças registadas que concederem, em virtude da auctorisação que lhes é dada pelas disposições 9.ª, 10.ª e 11.ª; sendo as licenças dos Officiaes communicadas immediatamente á concessão, a fim de serem confirmadas pela sua pu-

blicação em Ordem do Exercito; e as das praças de pret mensalmente, em relação nominal e por Corpos, referida ao ultimo de cada mez.

14.º As disposições precedentes sobre licenças não privam o Commandante em Chefe do Exercito de dar as licenças que julgar convenientes alem d'aquellas para que são auctorisados os Srs. Commandantes de Divisões e de Armas.

Similhantes disposições devem subentender-se só applicaveis aos mesmos Srs. Commandantes de Divisões e Armas, e destinadas a regular o modo por que devem fazer uso da auctorisação que lhes é conferida para dar licenças.

15.º Os requerimentos dos Officiaes e praças de pret para licenças que não estejam no caso d'aquellas que podem ser decididas pelos Srs. Commandantes de Divisões e de Armas, na conformidade das disposições 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª, deverão subir á Secretaria do Commando em Chefe do Exercito, informando-se no Officio de remessa, pelo que respeita aos Officiaes, se estes fazem falta ao serviço, ou se ha algum outro inconconveniente em se lhe conceder licença; e emquanto ás praças de pret, alem d'estas circumstancias, se têem tido já n'esse anno algum tempo de licença, e quanto.

16.º As licenças aos Officiaes e mesmo ás praças de pret não serão concedidas quando esteja proximo a pertencer-lhe por escala algum destacamento, salvo se trocarem esse serviço o que lhes será permittido, quando se dêem em seu favor circumstancias de ponderação que justifiquem a urgencia da licença; declarando-se estas casualidades no Officio de remessa dos seus requerimentos, tanto quando estes devam subir á Secretaria do Commando em Chefe do Exercito, como tambem quando estejam no caso de ser decididos pelos Srs. Commandantes de Divisões ou de Armas.

Esta disposição não é todavia applicavel ás praças de pret, que tendo pedido licença com muita antecedencia, estiverem relacionadas para o fim de a obterem quando lhes tocar por escala.

17.º Os Officiaes a quem tiver sido concedida licença registada e que depois não a precisarem, ou não a quizerem gosar toda, só poderão ser contados presentes de licença quando exceder a quinze dias o tempo que faltar para a mesma se concluir, devendo por consequencia os Officiaes regular n'esta conformidade as suas conveniencias, para que não peçam maior licença do que aquella que lhes for absolutamente necessaria.

Exceptua-se porém o caso em que por exigencia de serviço forem

cassadas as licenças registadas, ou se mandar recolher qualquer Official que a esteja gosando, porque então será contado presente de licença logo que faça a competente apresentação.

18.° O expediente das pretenções das praças de pret para substituições, e de todas as mais pretenções dos militares que não ficam especialmente mencionadas, continuará pela fórma que se acha determinada.

19.° Qualquer requerimento que não for feito em nome do proprio, e que não seja dirigido pelas vias competentes, não será attendido nem terá seguimento.

20.° Finalmente esta Ordem será lida oito dias successivos ás praças de pret de todos os Corpos do Exercito.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

REGIMENTO ou BATALHÃO

Nota de assentamento, e informação da praça requerente a que se refere o Officio d'esta data.

COMPANHIA	NUMERO	POSTO	NOME	NATURALIDADE	ANNOS DE IDADE AO ALISTAR-SE	POLLEGADAS DE ALTURA	OCCUPAÇÃO	ASSENTAMENTO DE PRAÇA E JURAMENTO			NOTA DAS OBSERVAÇÕES E CASUALIDADES QUE TEM NO LIVRO MESTRE	NOTAS EXTRAHIDAS DO LIVRO DE CULPAS E CASTIGOS	INFORMAÇÃO DO COMMANDANTE DO CORPO SOBRE O MAIS QUE SE OFFERECER A RESPEITO DO COMPORTAMENTO CIVIL E MILITAR E SOBRE A JUSTIÇA DA PRETENÇÃO
								DIA	MEZ	ANNO			

N. B. Quando a pretenção for passar de arma, deverá mencionar-se em *N. B.* a altura da praça na occasião em que requer.

IMPRENSA NACIONAL.

N.º 21.

Quartel General na Rua de S. Bento, em 20 de Julho de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar a seguinte:

CARTA REGIA.

Honrado Duque de Saldanha, Vice-Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino, Conselheiro de Estado, Marechal do Exercito, Meu Mordomo-Mór; Amigo: Eu EL-REI vos Envio muito saudar, como aquelle que muito Préso. Tendo annuido ao que vós acabaes de representar-Me, Houve por bem, por Decreto da data de hoje, Exonerar-vos do Commando em Chefe do Exercito, Dando-Me por muito Satisfeito dos bons Serviços que tivestes occasião de prestar durante o tempo em que exercestes aquella importante Commissão, sabendo conservar a disciplina do Exercito. O que Me pareceu communicar-vos para vossa intelligencia. Escripta no Palacio das Necessidades, em dezoito de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = Para o honrado Duque de Saldanha, Vice-Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino, Conselheiro de Estado, Marechal do Exercito, Mordomo-Mór.

Attendendo ao que Me representou o Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, Vice-Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino; Hei por bem exonerá-lo do Commando em Chefe do Exercito; dando-Me por muito Satisfeito com o seu bom Serviço. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Julho de mil oitocento cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Mandando publicar o Decreto, e Carta Regia que lhe é relativa, pela qual Sua Magestade Se Dignou Communicar-me que Havia Aceitado a resignação que fiz do Commando em Chefe do Exercito, dirijo aos Srs. Chefe e Sub-Chefe de Estado Maior, Chefes

de Repartição, e mais Officiaes e Empregados do referido Commando em Chefe; a todos os Srs. Generaes, Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados, os meus sinceros agradecimentos pela efficaz cooperação que me prestaram durante os seis annos que tive a honra de commandar o Exercito.

Deixando este commando consólo-me com a lembrança de continuar a pertencer ao Exercito em que ha cincoenta e tres annos tenho a honra de servir; e confio no Deos Omnipotente Senhor dos Exercitos, que sempre que o Serviço do REI, e da Nação, O esplendor do Throno, e a manutenção das liberdades consignadas na Carta Constitucional o exigirem, continuarei acompanhando os meus Camaradas na senda da honra e da gloria que sempre temos seguido. = Duque de Saldanha.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 1.

Quartel General na Rua de S. José, em 20 de Julho de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo concedido, por Decreto da data de hoje, ao Marechal do Exercito, Duque de Saldanha a exoneração que Me pedio do Commando em Chefe do Exercito: Hei por bem encarregar interinamente do mesmo Commando em Chefe o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, que continuará tambem no Commando da primeira Divisão Militar. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

O Decreto, e Carta Regia publicados na Ordem N.º 21, datada de hoje, já fez conhecer ao Exercito que Sua Magestade EL-REI, Annuindo ás instancias de Sua Ex.ª o Sr. Marechal, Duque de Saldanha, Houve por bem Conceder-lhe a exoneração do Commando em Chefe do Exercito. Com quanto magoado por um tal acontecimento, satisfaço ao meu dever, dirigindo ao mesmo Exercito duas palavras:

Encarregado por Sua Magestade do Commando interino do Exercito, não me faltão os bons desejos, posto que conheço quanto semelhante encargo se torna superior ás minhas fôrças, especialmente no momento de hir substituir um General tão distincto, e de tão grande reputação; no entretanto forçado pelo dever de obediencia ás Determinações de Sua Magestade, e contando com a coadjuvação e bons Serviços que já em outra occasião recebi dos Srs. Generaes, Chefe e Sub-Chefe do Estado Maior, e mais Officiaes que compõem o quadro das Repartições do Commando em Chefe, dos Srs. Generaes das Divisões, Commandantes Geraes de Engenheria e Artilheria, Governadores de Praças, Commandantes de Corpos, e seus Officiaes, não hesitei em aceitar esta honrosa missão, pela confiança

que me anima de que com este poderoso auxilio, e com a proverbial fidelidade, bom senso, e experimentada disciplina do Exercito Portuguez poderei desempenhar a árdua Commissão de que me acho revestido.

Nesta convicção entendo desnecessario demorar-me em recommendar aos individuos que compõem o Exercito a continuação do cumprimento dos seus deveres de obediencia e respeito ás Leis, e só devo certificar-lhes que, debaixo destes principios, não pouparei quaesquer exforços em pugnar pelo seu bem estar, e compativel prosperidade. = Conde da Ponte de Santa Maria.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 2.

Quartel General na Rua de S. José, em 28 de Julho de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Determinar que a Commissão nomeada por Decreto de vinte a tres de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, para revêr e examinar os trabalhos respectivos ao Codigo Penal Militar de que fôra encarregado o Auditor Antonio José de Barros e Sá, fique igualmente incumbida da organização dos Tribunaes Militares e do Codigo do Processo dos crimes commettidos por individuos pertencentes ao Exercito; Esperando do zêlo e reconhecida intelligencia dos seus Membros que empregarão todos os meios que a urgencia e gravidade do assumpto reclama. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quinze de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Vide ord. de 34 de 1855.

Comm.ão do Codigo Penal. Ill.ar incumbida Tambem da 1.ª dig. respeito a Crimes commettidos por individuos pertencentes ao Ex.to

---

Por Decreto de 15 do corrente mez.

5.ª Divisão Militar.

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Brigâda em disponibilidade, Antonio José de Abreu.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Ha por bem Nomear Membro da Commissão, que por Decreto de 23 de Julho de 1855, foi incumbida de revêr e examinar os trabalhos respectivos a um Codigo Penal Militar, ao Brigadeiro, José de Pina Freire da Fonsêca, Ajudante de Campo do Mesmo Augusto Senhor. Paço em 14 de Julho de 1857. = *Sá da Bandeira.*

Membro da Comm.ão do Codigo Penal Militar

OFFICIO.

(*) Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Devendo proximamente sahir do Collegio Militar alguns Alumnos com o respectivo curso completo, e podendo acontecer que por parte dos Commandantes dos Corpos do Exercito se suscitem dúvidas sobre o seu prompto assentamento de praça; encarrega-me Sua Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª se sirva sollicitar as precisas ordens do Ex.º Marechal, Commandante em

Collegio Militar Especialidade da parte da Ins.ção de Recrutam. com referencia aos Alumnos.

(*) Referencia á ord. N.º 13 de 1856

Chefe do Exercito, para que nos ditos Corpos se aceitem os Alumnos que se lhes apresentarem munidos do Attestado de terem concluido o curso de estudos do referido Collegio, e de licença por escripto de seus Pais ou Tutores; visto acharem-se os sobreditos Alumnos incluidos na excepção 3.ª do Artigo 9.º da Lei do recrutamento, e não lhes serem por isso applicadas as disposições do Artigo 5.º e seu § unico do Regulamento de 10 de Janeiro de 1856, para a execução da mesma Lei. Deos Guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Julho de 1857. = Ill.º e Ex.º Sr. Visconde da Senhora da Luz. = O Chefe interino da Repartição Militar = *D. Antonio José de Mello.*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar que todos os Officiaes que se achavam no exercicio de Ajudantes de Ordens ou servindo ás Ordens de Sua Ex.ª o Sr. Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, recolham aos Corpos a que pertencem, ou situação em que se achavam anteriormente.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Ajudantes de Ordens do mesmo Ex.º Sr., na qualidade de Commandante em Chefe interino do Exercito, o Major do Corpo do Estado Maior, Salvador de Oliveira Pinto da França; e o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Infante, que já se achava servindo ás Ordens de Sua Ex.ª como Commandante da 1.ª Divisão Militar.

Ajudante de Ordens de Sua Ex.ª o Sr. Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, D. Rodrigo de Almeida e Silva, que já se achava ás Ordens do mesmo Ex.º Sr.

6.ª Divisão Militar.

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Brigada da 5.ª Divisão Militar, Joaquim do Carmo Malheiros.

Exonerado de Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 3, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.

Ajudante de Ordens do referido Sr. Commandante, o Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.º 6, Pedro Augusto de Sousa.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Carlos Krusse Gomes.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Tenente Quartel Mestre reformado do 2.º Batalhão de Veteranos, Manoel Fernandes Montalvão; pelo requerer.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina que no acto do alistamento, nos Corpos do Exercito, dos individuos que são admittidos ao serviço como substitutos, lhe seja entregue o prêço da substituição.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam a Sentença de 1.ª Instancia que julgando-se incompetente para conhecer do crime de desobediencia á Authoridade Administrativa de que é accusado o réo, Antonio de Sousa Vellozo, Alferes do Exercito em inatividade temporaria, absolve o mesmo réo do outro crime de uso de cartas falsificadas que não se acha legalmente provado: mandam por tanto que a dita Sentença se execute, como nella se determina. Lisboa, em Sessão de 11 de Julho de 1857. = B. de Pernes. = Alves. = V. da Granja. = Travassos. = Franzini. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Anspeçada do Regimento de Infanteria N.º/6, Leopoldo Francisco de Menezes.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Francisco Antonio Borges, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Agostinho José Pereira, trinta dias para uso de banhos de Caldas em Chaves; com principio em 20 do presente mez.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Carlos Bom de Sousa, quarenta dias para se tratar e convalescer.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 11, Francisco da Conceição, trinta dias para fazer uso de banhos das aguas sulfureas na sua origem em Manteigas.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Frederico Augusto de Sousa, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Ao Tenente do 2.º Batalhão de Veteranos, D. Antonio de Macêdo, 60 dias para uso interno das aguas das Caldas da Rainha na sua origem e em seguida de banhos do mar; a contar de 20 do mesmo mez.

Ao Tenente reformado addido ao Castello de S. Jorge, Francisco

Xavier Augustin, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Auditor da 5.ª Divisão Militar, Sebastião Antonio Peixoto Coelho, sessenta dias para se tratar.

Ao Assistente Civil do Cammando em Chefe do Exercito, Antonio Joaquim Lemos da Rocha quarenta dias para convalescer.

Ao Desenhador de 3ª Classe do Archivo Militar, D. Martinho de França Pereira Coutinho, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, sessenta dias; a contar do 1.° de Agosto proximo futuro.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 3, João Couceiro da Costa, oito dias.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Raymundo Gaspar dos Reis, sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, Fernando de Seixas Brito Bettencourt, sessenta dias; a contar de 14 do corrente.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 6, Adjunto Chefe de Secção deste Commando em Chefe, Daniel Ferreira Pestana, prorogação por trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 1, Francisco Alberto da Costa Rubim, dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 6, Antonio Vieira Guimarães, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, D. Francisco de Assiz e Almeida, noventa dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Julio Cezar Augusto de Menezes, prorogação por sessenta dias.

Ao Capellão do Regimento de Infanteria N.° 9, José Pereira, prorogação por setenta e cinco dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 15, Francisco Corrêa Leotte, sessenta dias; a contar do 1.° de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José de Vasconcellos, noventa dias; a contar de 20 de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, João Travassos Valdez, trinta dias.

Ao Sr. Coronel reformado addido ao 2.° Batalhão de Veteranos, João José Doutel, sessenta dias.

Ao Secretario da 8.ª Divisão Militar, José Quintino de Oliveira Travassos, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 3.

Quartel General na Rua de S. José, em o 1.º de Agosto de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 25 de Junho ultimo.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, Joaquim Pedro Severino, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Capitão de 19 de Abril de 1847, e Major Graduado, sem ser por effeito de preterição, de 29 de Abril de 1851; pelo ter pedido, haver sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

Tenente, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao dito Batalhão, o Tenente Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, Domingos José Lourenço; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver pedido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do indicado Alvará, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, Pedro José da Silva Freire; por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Majores, e em seguida reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Majores Graduados de Infanteria em inactividade temporaria, João Pinto de Sousa Montenegro, e Rodrigo de Freitas e Mello; por lhes aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, e terem sido julgados incapazes de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Reformados na conformidade do citado Alvará, ficando addidos ao dito Batalhão, o Tenente, João Ferreira Machado; e os Alferes, João Vicente Teixeira Pona, e João Antonio Christino, todos de Cavallaria em inactividade temporaria; por terem sido julgados incapazes de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 6 do mez proximo passado.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Florencio

de Sousa Pinto, do Batalhão de Caçadores N.° 3, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, do Batalhão de Caçadores N.° 8, Alvaro de Sá Pereira, e do Regimento de Infanteria N.° 8, João Luiz Thomaz Lacueva, e Bento José Pereira; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Inactividade temporaria

O Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, Luiz Carlos de Almeida Botelho, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 7 do dito mez.

3.ª *Divisão Militar.*

Demittido, o Auditor, Francisco de Mello Lemos e Alvellos; por assim o haver requerido.

Por Decretos de 8 do dito mez.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do Regimento de Infanteria N.° 9, Cazimiro Lopes Moreira Freixo, e do Regimento de Infanteria N.° 10, José Joaquim Mendes; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Majores, e em seguida reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.° 8, Augusto José de Sousa; do Regimento de Infanteria N.° 14, José Ferreira de Carvalho; e de Infanteria em inactividade temporaria, José Duarte e Silva; por lhes aproveitar o Artigo 1.° da Carta de Lei de 17 Julho de 1855, assim o terem pedido e haverem sido julgados incapazes de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao mesmo Batalhão, o 1.° Tenente de Artilheria em disponibilidade, Antonio Brandão de Castro, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

2.° *Batalhão de Veteranos.*

Major, e seguidamente reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 15, José Francisco Leotte; por lhe aproveitar o Artigo 1.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver pedido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 8, João Gomes da Silva Talaya, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Major de 4 de

Março de 1850, e Tenente Coronel de 29 de Abril de 1851; pelo ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

Reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao indicado Batalhão, o Capitão de Cavallaria em inactividade temporaria, Antonio Pereira Dias Castêdo; pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude

Por Portaria de 27 do dito mez.

3.ª Divisão Militar.

Auditor, o Auditor do Commando Militar da Ilha da Madeira, Antonio Pedro Mousinho Leotte.

Por Decreto de 14 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 6, Barão de Castro Daire, devendo sollicitar por aquelle Ministerio, dentro do praso legal, o respectivo Diploma.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Infanteria N.° 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 12, Ayres Gabriel Afflalo.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 4, Antonio de Mello Sárria.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio Joaquim Dias e Almeida.

Regimento de Infanteria N.° 15.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, João Corrêa de Freitas.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Joaquim Pedro da Cunha, trinta dias para banhos das aguas sulfureas de Manteigas na sua origem; a contar de 16 de Julho ultimo.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José Vicente, trinta dias para banhos das aguas sulfureas de Manteigas na sua origem; a contar de 16 do sobredito mez.

Ao Alferes do dito Corpo, Joaquim Corrêa Monteiro, trinta dias para uso externo das aguas de Manteigas na sua origem; a contar de 16 do referido mez.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.° 8, Silvino Luiz Alves de Azevêdo, noventa dias para se tratar e convalescer em ares patrios e de campo.

Ao Capitão reformado addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, Manoel Joaquim Lobo, trinta dias para fazer uso dos banhos das aguas das Caldas da Rainha na sua origem; a contar de 14 do mez proximo passado.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 14, Bernardino Antonio de Almeida, sessenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso das aguas sulfureas de S. Pedro do Sul na sua origem, interna e externamente.

Ao Capitão do referido Corpo, José Maria Pinto, sessenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso dos banhos sulfureos de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Capitão Graduado do dito Regimento, Augusto Carlos de Oliveira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Justino Maria Leitão, setenta e cinco dias para continuar a tratar-se e fazer uso dos banhos do mar na Figueira.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Alferes Alumno do 1.° Regimento de Artilheria, José do Sacramento de Azevêdo e Silva, sessenta dias.

Ao 2.° Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá, quarenta dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 1, Francisco José da Silva Junior, sessenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 6, Duarte Egidio Vieira de Mendonça, sessenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 9, André Barba Castello Branco, prorogação por noventa dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 2, Carlos Augusto Bon de Sousa, sessenta dias; a contar do 1.° de Agosto corrente.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 11, Rafael Alves de Carvalho, trinta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 15, Joaquim Baptista Ribeiro, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.° 4.

Quartel General na Rua de S. José, em 7 de Agosto de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 9 do mez proximo passado.

Para gozar das vantagens concedidas pela Carta de Lei de 15 de Julho de 1856, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 7, Antonio Guilherme Furtado.

Disponibilidade

O Cirurgião de Brigada Graduado, em inactividade temporaria, por molestia, Manoel de Almeida Ferreira Maio, que foi julgado prompto para o serviço pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Inactividade temporaria

O Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, sem vencimento, por assim o haver pedido.

Por Decretos de 27 do dito mez.

Para gozarem das vantagens concedidas pela Carta de Lei de 15 de Julho de 1856, o Cirurgião de Brigada Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 3, Joaquim Nunes de Aguiar; e o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infanteria N.° 9, José Maria Freire.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central. = 1.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Tendo consideração ao Relatorio de 30 de Junho de 1856, em que a Commissão nomeada pela Portaria de 12 de Julho de 1853, apresenta o resultado dos trabalhos a que procedêo para propôr, como effectivamente propõe, a classificação que lhe foi incumbida, dos Empregados de Repartições extinctas dependentes do Ministerio da Guerra, em conformidade com o disposto nos Artigos 21.° e 22.° do Decreto com fôrça de Lei de 27 de Dezembro de 1849, e no Artigo 3.° da Carta de Lei que depois fôra promulgada com data de 16 de Agosto do dito anno de 1853, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, approvando a Proposta organisada pela Commissão segundo as regras que adoptára para o bom desempenho desta difficil incumbencia, que os Empregados de que se trata, em seguida mencionados, tenham a classificação que lhes vai designada.

Empregados de Repartições extinctas. — sua classificação, p.ª futura colocação.

Classificados Chefes de Secção = Antonio Rodrigues, Assistente Deputado do extincto Commissariado; Frederico Hogan de Mendonça, Secretario do extincto Estado Maior Imperial; e José da Cruz Xavier, Secretario Geral das extinctas Repartições do Arsenal do Exercito.

Classificados Officiaes de 1.ª Classe = Sebastião Coutinho de Santa Anna, Assistente Deputado do extincto Commissariado; José Dias de Oliveira Zaluar, Addido das extinctas Intendencias Militares; Francisco de Assiz Pereira de Mendonça, Secretario da extincta Inspeção Geral de Infanteria; José Antonio David Henriques, Secretario do extincto Collegio dos Nobres; Wenceslau José de Figueiredo Pereira; Secretario dos extinctos Governos Militares das Provincias; José Quintino de Oliveira Travassos, dito, dito; Manoel Joaquim Franco Queriol, Official de Secretaria do extincto Conselho de Guerra; e José Damasceno Gonçalves da Silva, Addido do Arsenal do Exercito.

Classificados Officiaes de 2.ª Classe = José Martins do Alto, Commissario do extincto Commissariado; José Joaquim de Almeida e Abreu, Segundo Escripturario, dito; Joaquim Monteiro, Almoxarife do extincto Arsenal das Obras Militares; Joaquim da Costa Pereira, Pagador, dito; Antonio José Gonçalves Moreira, Secretario dos extinctos Governos Militares de Provincias; José Maria de Andrade Leal, dito, dito; e João Thomaz da Silva Lima, Almoxarife da extincta Fabrica da Polvora.

Classificados Officiaes de 3.ª Classe = João Maria Rodrigues Castro, Escripturario do extincto Commissariado; João Procopio Tavares Clere, dito, dito; João da Silva Nunes, dito, dito; Joaquim Pedro Villa Nova, dito, dito; Antonio José Guimarães, dito, dito; Antonio de Meirelles Pinto, dito, dito; Joaquim José Rodrigues, Fiel, dito; José Pinto Martins; dito, dito; Luiz Antonio de Abreu Machado, dito, dito; Antonio Liberato, dito, dito; João Amancio da Cunha, 2.º Escripturario do extincto Arsenal das Obras Militares; José Monteiro da Silva, dito, dito; Francisco Izidoro da Silva Prata, Amanuense de 2.ª Classe das extinctas Intendencias Militares; José Ignacio de Leiva, Escrivão dos extinctos Hospitaes Militares; e Antonio Pedro Falcão, Archivista do Arsenal do Exercito.

Classificados Officiaes de 4.ª Classe = José de Sousa Escrivanes, Praticante do extincto Commissariado; Bento Rodrigues Chaves, Praticante do extincto Commissariado; Manoel da Costa Cunha, dito, dito; Pedro Zeferino de Campos, dito, dito; Leonardo José Garcia, dito, dito; Manoel Ricardo Gomes de Faria, dito, dito; Rodrigo de Castro Guimarães, dito, dito; Thomaz de Aquino e Sousa, Apontador Geral do extincto Arsenal das Obras Mi-

litares; Manoel Nunes Barboza, Amanuense do extincto Estado Maior Imperial; Antonio de Sá, dito, dito; Antonio Justino Moreira, Escrivão dos extinctos Hospitaes Militares, Francisco Ignacio Maia, Secretario Graduado addido ao Corpo de Engenheria; José Luciano da Maia Xavier Annes, Amanuense de 2.ª Classe do Arsenal do Exercito; Antonio Corrêa Nobre, Encarregado do Deposito, dito; Filippe Theodoro Pinto Furtado, Escripturario da extincta Fabrica da Polvora; Justino Pinto de Santa Anna, dito, dito.

Classificados Aspirantes = Joaquim Ribeiro de Castro e Silva, Praticante do extincto Commissariado; José Antonio Ribeiro, Conductor do extincto Commissariado; Eloy Evangelista Peixoto, 3.º Escripturario do extincto Arsenal das Obras Militares; João Antonio de Sousa Junior, Escripturario addido do extincto Arsenal das Obras Militares; João Felix de Azevêdo de Almada Leal, Praticante dito; Rafael José da Silveira Baião, dito dito; Francisco Maria Cardozo Leoni, Amanuense da Casa do Ponto do extincto Arsenal das Obras Militares; Joaquim Antonio do Carmo Ferreira, dito, dito; Diogo José de Oliveira da Cunha, Praticante da extincta Repartição Provisional de Liquidações; Antonio Alves Sampaio, Amanuense da extincta Inspecção Fiscal; José Gomes de Sousa, dito, dito; Francisco José de Sousa, dito, dito; José Pedro Leite, dito, dito; José Antonio da Silva Lisboa, Fiel do Arsenal do Exercito; José Fiel, dito, dito; Manoel Francisco da Silva, Escripturario da extincta Fabrica da Polvora; Domingos dos Santos Callado, Administrador das carvoarias das Rilvas da extincta Fabrica da Polvora; Jeronymo José de Sousa, Fiel da extincta Fabrica da Polvora; Manoel Antonio Fernandes, dito, dito; Joaquim Vicente Gonçalves de Mattos, dito, dito.

Classificados Continuos = Manoel Coelho Torrezão, Apontador e Fiel do extincto Arsenal das Obras Militares; Dionizio Gomes Rozado, Apontador dito; Arnaldo Henriques, dito, dito; Francisco Luiz Drumond de Menezes, dito, dito; Severiano Antonio Monteiro, dito, dito; Manoel João Pereira, Apontador do Arsenal do Exercito.

Paço das Necessidades, em 13 de Julho de 1857. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Maria de Portugal.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 15 do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, sessenta dias para tratamento competente e depois tomar banhos do mar na Povoa de Varzim.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Guilherme Frederico da Cunha, cincoenta dias para conveniente tratamento em ares de campo.

Ao Tenente Graduado do dito Corpo, Francisco Augusto de Oliveira, trinta e cinco dias para se tratar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Sr. Brigadeiro, Barão da Batalha, oitenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, convalescer e fazer uso dos banhos do mar.

Ao Tenente Graduado de Infanteria em inactividade temporaria, Anselmo da Silva Franco Castanheira, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infanteria N.º 11, José de Figueiredo Frazão, trinta e cinco dias para tomar banhos do mar na Pedreneira; a contar de 25 de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Antonio Maria Teixeira, noventa dias para se tratar e convalescer em ares de campo.

Ao Capitão Graduado do dito Corpo, José Gualdino dos Santos Plaquet, sessenta dias para se tratar e fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, noventa dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Francisco Jeronymo Soares Luna, sessenta dias.

Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Marianno de Sousa e Mello, noventa dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 11, Antonio Pedro Leitão, trinta dias.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 12, Leandro Maria Tevar de Andrade, quinze dias.

Ao Cirurgião interno do Hospital Militar permanente do Porto, José Braz Corujo, oito dias.

Na ausencia do Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe = N. do Pardinho

Quartel General na Rua de S. José, em 11 de Agosto de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 25 do mez proximo passado.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 2, Francisco de Paula Pereira d'Eça; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Corpo de Engenheria.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, Duarte Antonio Veillot, por ter as respectivas habilitações.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Manoel Doutel.

Commissões activas

O Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 7, Domingos da Costa Ribeiro, a fim de ir servir na Guarda Municipal do Porto.

Inactividade temporaria

Os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.° 1, Jacintho José Silveiro; e de Cavallaria em Commissão na Guarda Municipal do Porto, Francisco Alves de Oliveira, a fim de esperarem cabimento para refórma.

Castello de Almada.

Addido, o Major reformado, Governador da Praça de Sines, Francisco Pedro.

Praça de Sines.

Governador, o Tenente Coronel reformado addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, Jacintho Fortes.

Castello de S. Sebastião da Ilha Terceira.

Governador, o Tenente Coronel reformado addido á Companhia de Veteranos dos Açores, Domingos Vieira da Silva.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Forte de Nossa Senhora da Graça, Paulo Pereira e Horta.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 12, Joaquim Antonio Rozado.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 1, Francisco de Paula Drolhe.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 2, Germano José Guedes.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 3, Joaquim Nunes de Aguiar.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 14, José Maria Lopes da Silva Leite.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.° Que o Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, e o Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 11, Manoel Joaquim Verissimo, não gozaram as licenças que lhes foram concedidas pelas Ordens do Exercito N.os 17 e 12 do presente anno.

2.° Que o Tenente Graduado de Infanteria em inactividade temporaria, José Victorino Mascarenhas Zuzarte Lobo, gozou sómente cento e trinta e um dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 4 de 12 de Fevereiro do presente anno.

3.° Que o Major Graduado, Miguel Maria da Nobrega, a quem foram concedidas as vantagens de Capitão de 1.ª Classe na Ordem do Exercito N.° 18 do presente anno, pertence ao Estado Maior de Artilheria e não ao 2.° Regimento.

4.° Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 1, Caetano José Braz, gozou sómente trinta dias da licença da Junta publicada na Ordem do Exercito N° 19 do presente anno.

Havendo mostrado o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 7, Manoel Doutel, pertencer-lhe os appellidos de = Figueirêdo Sarmento = determina Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, que de ora em diante o mencionado Official seja nomeado = Manoel Doutel de Figueirêdo Sarmento. =

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do 1.° Regimento de Artilheria, Augusto Frederico Pinto de Rebêllo Pedroza; e o Cabo d'Esquadra do Regimento de Infanteria N.° 7, Pedro Luiz Machado.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 2 do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 5, Manoel Marques dos Santos, quarenta dias para banhos do mar e mais tratamento, a começar no 1.° de Agosto proximo futuro.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do 1.° Regimento de Artilheria, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Alferes Picador do 2.° Regimento de Artilheria, Manoel Gomes Carrasco, noventa dias para uso de ares patrios.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Antonio Telles de Castro da Silva, trinta dias para se tratar.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 1, Eduardo Augusto Bon de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 8, Jeronymo Antonio Luna, sessenta dias para tratamento conveniente em ares de campo e depois banhos de mar na Povoa de Varzim, com principio no 1.° de Agosto proximo futuro.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Antonio Velloza de Castello Branco, trinta dias para uso de banhos de Caldas de Vizella na sua origem, a começar em 10 de Agosto proximo futuro.

Ao Major Graduado do dito Corpo, Bento José Pereira, trinta dias para uso de banhos de Caldas de Vizella na sua origem, a contar de 10 de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão Graduado do referido Regimento, José Tiburcio da Cunha Lima, quarenta dias para tratamento conveniente.

Ao Tenente Graduado do sobredito Regimento, Francisco de Araujo Vasconcellos e Alvim, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 10, Antonio das Neves Franco, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 18, João Baptista da Silva, 30 dias para uso de banhos das Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Sr. Coronel reformado addido ao Castello de S. Jorge, Pedro Hospice André Giton, sessenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem e convalescer.

Ao Capitão reformado addido ao mesmo Castello; Generoso Honorio

Courseaux, quarenta dias para uso dos banhos sulfureos do Arsenal.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Assistente do Commando em Chefe do Exercito, José Anastacio Monteiro de Brito, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Joaquim Dias da Silva, dez dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Vicente Taborda, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 1, João Nepomuceno Rebocho, sessenta dias, a contar do 1.° do corrente.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 2, Augusto Cezar de Assiz e Silva, cento e vinte dias, a contar do 1.° do corrente mez.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 9, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 7.ª Divisão Militar, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, cento e vinte dias.

Ao Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 9, João Teixeira de Almeida Queiróz, vinte dias.

Ao Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 14, Antonio Eduardo Pereira de Azevêdo, noventa dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, e 5.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.° 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Cirurgião de Brigada na 2.ª Divisão Militar, Manoel Joaquim Moreira, dez dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, Herculano José Pereira, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 6, Manoel Maria Eloy da Cruz Sobral, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 13, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, João Filippe de Gouvêa, prorogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado, Ajudante do mesmo Regimento, Antonio Eduardo Pereira de Azevêdo, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 18, Manoel Joaquim Corrêa de Lacerda, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.° 6.

Quartel General na Rua de S. José, em 18 de Agosto de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Havendo-se o Professor de Eloquencia, Geographia, Chronologia e Historia do Collegio Militar, João Carlos da Silva, em virtude do accordo permittido pelo Artigo sessenta do Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, encarregado do ensino de Direito e Administração Militar, disciplina que pelo Artigo quarto do mesmo Decreto era incumbido ao Professor de Philosophia, o qual pelo mesmo accordo se havia encarregado de leccionar a Aula de Geographia, Chronologia e Historia, que competia ao Professor de Eloquencia, e como pelo fallecimento do Professor de Philosophia, e pelo accordo consentido na Lei se torna embaraçosa a litteral execução do Artigo quarto para o provimento do logar vago por este fallecimento, accrescendo a difficuldade de se appresentar oppositor que se ache instruido em Direito e Administração Militar, e convindo facilitar a concorrencia ao Professorado do referido estabelecimento: Hei por bem Determinar, que o supra mencionado Professor de Eloquencia, Geographia, Chronologia e Historia, João Carlos da Silva, seja transferido para a Cadeira de Philosophia, Direito e Administração Militar, disciplinas de que tem habilitações, e de que ha dado provas na sua regencia, e especialmente na Aula de Direito, e Administração Militar, a qual desde a sua creação tem sempre leccionado, encarregando-se da confecção dos respectivos Compendios. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e dois de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao merecimento, e serviços do Capitão de Infanteria Graduado em Major, Joaquim Pinheiro das Chagas, Empregado no Estado Maior do Real Collegio Militar: Hei por bem Determinar que passe a servir ás Minhas Ordens. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que

confirmam a Sentença proferida em 1.ª Instancia, relativamente a Bento de Mello da Silva Cabral, Official Archivista da 2.ª Divisão Militar, na parte, em que por falta de prova legal, o absolveu de culpa, que lhe resultou da pronuncia de fol. 93 v.°, sobre falsificação de cartas, por com ellas defraudar os Socios do Club Vizience, que com ellas jogassam; e mandam que seja solto. = Lisboa, em Sessão de 21 de Julho de 1857. = V. de Estremoz. = B. de Pernes. = B. de Aguiar. = Franzini. = B. de Reboredo. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam por seus fundamentos a Sentença que em 1.ª Instancia absolveu o Alferes reformado Jaques de Oliveira Travassos, do crime de ter exposto na Roda da Misericordia, um seu filho recem-nascido, por falta de prova legal; e mandam que seja solto. = Lisboa, em Sessão de 21 de Julho de 1857. = V. de Estremoz. = B. de Pernes. = B. de Aguiar. = Franzini. = B. de Reboredo. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam, por falta de prova legal, a Sentença que em 1.ª Instancia absolveu da culpa dos ferimentos que fez objecto da pronuncia de fol. 29, o Segundo Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, e mandam que seja solto. = Lisboa, em Sessão de 21 de Julho de 1857. = V. de Estremoz. = B. de Pernes. = Franzini. = B. de Reboredo. = B. de Aguiar. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Infanteria N.° 18.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 14, Manoel José Gomes; pelo ter requerido.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Julho ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Tenentes Corneis com 38$000 réis, os Majores de Infanteria, José Maria de Bettencourt, e Antonio de Araujo de Azevêdo Pereira Pinto, reformados, o primeiro pela Ordem do Exercito N.° 47 de 1855, e o segundo pela Ordem do Exercito N.° 57 de 1856.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 14 do corrente mez, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa

Maria, manda declarar Aspirante a Official, com a Graduação de primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.° do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Regimento de Infanteria N.° 7, João Augusto Craveiro Lopes.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Infanteria N.° 10, João Francisco Regis do Rio Carvalho.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 13 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 5, José de Bettencourt Athayde, cincoenta dias para banhos thermaes e mais tratamento, a contar de 29 do mesmo mez.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Major do Corpo de Engenheria, Luiz Herculano Ferreira, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar na Pedreneira, a começar de 15 de Agosto proximo futuro.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 11, Manoel Pereira de Mira Franco, vinte dias para fazer uso dos banhos do mar na Pedreneira, começando no dia 25 de Agosto.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 9, Manoel Ferreira de Novaes, quarenta e cinco dias para fazer uso dos banhos do mar na Figueira, começando no 1.° de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Cirurgião Mór do 3.° Regimento de Artilheria, João Lourenço de Almeida Soares, sessenta dias para Caldas de Vizella na sua origem, e depois banhos do mar em Vianna do Castello, a principiar em 20 de Agosto.

Ao Segundo Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, José Maria, trinta dias para se tratar convenientemente.

Ao Major Governador do Castello de Vianna, Caetano José da Fonsêca, trinta dias para Caldas de Vizella na sua origem, principiando no 1.° de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, Francisco José Freire de Miranda Pêgo, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando no 1.° de Agosto corrente.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 7, Barão de Santa Barbara, Antonio, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares de campo, com principio no 1.° de Agosto corrente.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Ferreira Sarmento, quarenta e cinco dias para tratar-se e fazer uso de aguas ferreas e leites em ares de campo, a contar do 1.° de Agosto corrente.

Ao Capellão do dito Corpo, José Manoel de Miranda, trinta dias para uso das aguas thermaes externamente na sua origem em Chaves, com principio no 1.° de Agosto corrente.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 3, José Alves Pinto de Azevêdo, quarenta e cinco dias para se tratar e fazer uso de aguas ferreas, a contar do 1.° de Agosto corrente.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, João Baptista Pereira Cibrão, sessenta dias para se tratar em ares patrios, com principio no 1.° de Agosto corrente.

Ao Tenente Graduado do dito Corpo, Antonio Balthazar de Sousa, quarenta dias para ultimar o seu tratamento em ares de campo, com principio no 1.° de Agosto corrente.

Ao Capellão do referido Batalhão, Luiz Teixeira de Magalhães, sessenta dias para se tratar e convalescer em ares de campo, a contar do 1.° de Agosto corrente.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, Adelino Candido Pereira da Rocha, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 7, José Xavier de Moraes Pinto, sessenta dias para uso de leites e aguas ferreas em ares de campo, a contar do 1.° de Agosto corrente.

Ao Major Governador da Praça de Caminha, João Pinto de Araujo Corrêa, sessenta dias para tomar banhos das Caldas de Vizella na sua origem e em seguida banhos do mar em Ancora.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 4, Manoel Antonio Cardozo, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 9, Miguel Malheiros Corrêa Brandão, prorogação por cincoenta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 9, José Corrêa da Silva Menezes, trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José do Desterro, prorogação por trinta dias.

Ao Alferes addido á Companhia de Veteranos dos Açôres, Fernando do Quental da Camara, sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 7.

Quartel General na Rua de S. José, em 25 de Agosto de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 17 do corrente mez.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do Corpo de Engenheria, Carlos de Barcellos Machado Evangelho; do Estado Maior de Artilheria, José Frederico Pereira da Costa; do 1.º Regimento de Artilheria, Cyriaco Lopes Moreira Freixo, e Augusto Cezar Nunes; do 3.º Regimento de Artilheria, José Diogo Zuchelli; do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Antonio de Carvalho; do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa; do Regimento de Infanteria N.º 3, Domingos Thomaz Ribeiro; e do Regimento de Infanteria N.º 5, Wenceslau Antonio Perry da Camara; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes Graduados, com a antiguidade de 15 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Alumno, Aspirante a Official, Carlos Augusto de Barros, por lhe aproveitar o Artigo 61.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851; e com a antiguidade de 28 do mesmo mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Julio Carlos de Abreu e Sousa, por lhe aproveitar o Artigo 37.º do citado Decreto.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infanteria em disponibilidade, Thomaz Antonio da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, com a antiguidade de 30 de Julho ultimo, o Alferes, João Maria de Abreu e Motta, por se achar comprehendido nas disposições do §.º 4.º do Artigo 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1845.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado de Infanteria em disponibilidade, Augusto Carlos Mourão.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Major, o Major de Infanteria em disponibilidade, Barão de Barcellinhos.

Regimento de Infanteria N.° 8.

Alferes, o Alferes de Infanteria em disponibilidade, Antonio Joaquim Ferro.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Alferes, o Alferes de Infanteria em disponibilidade, José Maria da Costa.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infanteria em disponibilidade, Bernardo Lopes.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão de Infanteria em disponibilidade, João José da Cruz.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado de Infanteria em disponibilidade, Ernesto Maria da Silva.

Inactividade temporaria

O Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 5, Henrique Treskow, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto da mesma data, por lhes aproveitar o disposto no Artigo 37.° do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes Graduados, com a antiguidade de 8 de Julho ultimo, os Primeiros Sargentos Graduados, Aspirantes a Officiaes, Frederico Augusto Torres, e Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Alferes Graduado, com a referida antiguidade, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Henrique Cezar Rolin.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Alferes Graduado, com a antiguidade de 28 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Joaquim Henrique Xavier Nogueira.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Alferes Graduados, com a antiguidade de 8 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, José Antonio Bentes; e com a antiguidade de 15 do mesmo mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, David Augusto de Carvalho Vianna.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Alferes Graduados, com a antiguidade de 8 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Domingos Bernardino Ferreira de Sousa Magráth; e com a antiguidade de 28 do dito mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Carlos Augusto Palmeirim.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Alferes Graduado, com a antiguidade de 28 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Daniel Simões Soares.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Alferes Graduados, com a antiguidade de 28 de Julho ultimo, os Primeiros Sargentos Graduados, Aspirantes a Officiaes, Manoel Joaquim de Mattos, e Amadeo Victor de Abreu Nunes.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Alferes Graduado, com a antiguidade de 15 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Camillo Augusto Rebocho.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

1.° *Regimento de Artilheria.*

~~Primeiro~~ 2.° Tenente, o ~~Primeiro~~ 2.° Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 11, João de Mello Côrte Real, pelo pedir.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, José Vicente Consulado, pelo pedir.

Em virtude dos Avisos do Ministerio da Guerra, de 18 do corrente mez, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirantes a Officiaes, com a Graduação de primeiros Sargentos, por lhes aproveitar o disposto no Artigo 37.° do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, os Alumnos do Real Collegio Militar, que abaixo se seguem:

José Maria Pereira de Castro, com praça no Batalhão de Caçadores N.° 5.

Manoel Joaquim Pinheiro das Chagas, com praça no Regimento de Infanteria N.° 16.

Em virtude dos Avisos do Ministerio da Guerra, de 21 do corrente mez, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirantes a Officiaes, com a Graduação de primeiros Sargentos, por lhes aproveitar o disposto no Artigo 37.° do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, os Alumnos do Real Collegio Militar, abaixo mencionados.

Augusto Cezar Ferreira de Mesquita, com praça no Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha.

Custodio José Guilherme Ferreira Durão, Thomaz Julio da Costa Sequeira, Antonio Maria Celestino de Sousa, Adriano Augusto de Pina Vidal, e João Eduardo Teixeira Doria, com praça no Batalhão de Caçadores N.° 5.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 30 do mez proximo passado.

Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 4, José Antonio de Sequeira, sessenta dias para uso de banhos das Alcaçarias e depois do Arsenal, a começar no 1.° de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, João Pedro de Mendonça, quarenta dias para uso de banhos salinos, a começar no 1.° d Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do referido Corpo, Thomaz Bernardino de Mello, quarenta dias para uso de banhos salinos, a contar do 1.° de Agosto corrente.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 8, João de Almeida da Cunha, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfureos em Manteigas, a contar de 16 do presente mez.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Joaquim José da Silva Castello Branco, trinta dias para uso de aguas ferreas e ares de campo.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 9, Antonio dos Santos e Almeida Tavares, quarenta dias para uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 6, Manoel Joaquim Gomes dos Santos, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella internamente na sua origem.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio José Villar, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar na Fóz.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 18, Manoel José da Fonsêca, trinta dias para uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem,

Ao Alferes Ajudante do dito Regimento, Antonio da Costa Dias, vinte dias para uso de banhos do rio e mais tratamento.

Ao Alferes do referido Corpo, Adolfo Manoel Ferreira de Seabra, trinta dias para se tratar.

Ao Auditor da 4.ª Divisão Militar, Francisco de Oliveira Pinto, cincoenta dias para se tratar e fazer uso de banhos do mar.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.° 8.

Quartel General na Rua de S. José, em 31 de Agosto de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem reformar, na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Official da Segunda Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Felisberto José Ramos, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude que se reunio no Quartel General da terceira Divisão Militar, em vinte e seis de Junho ultimo; ficando addido ao terceiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com fôrça de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em onze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 9 do mez proximo passado.

Para ter as honras de Cirurgião Ajudante dos Corpos do Exercito, sem direito a vencimento, salvo nos casos de que tratam a Ordem N.° 47 de 19 de Setembro de 1835, e Artigos 22.° e 98.° do Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito de 2 de Dezembro de 1852, o Cirurgião Civil, José Augusto Nogueira Sampaio.

Por Decreto de 23 do dito mez.

E' melhorada a reforma em Cirurgião de Brigada, ao Cirurgião de Brigada Graduado, reformado, addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, José Antonio de Abreu, em conformidade com os pareceres da Commissão creada por Aviso do 1.° de Agosto de 1855, emittidos em 18 de Março, e 29 de Maio de 1856, e da Commissão de Guerra da Camara dos Srs. Deputados do 1.° de Junho do corrente anno.

Por Decretos de 13 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Batalhão de Engenheiros, Francisco Lopes da Cunha Pessôa.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado em disponibilidade, Manoel de Almeida Ferreira, Maio.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Hospital Militar permanente de Lisboa.

Cirurgião interno, com a Graduação de Cirurgião Ajudante, sem accesso, e em quanto desempenhar este logar, o Cirurgião Civil legalmente habilitado, Norberto Antonio Gonçalves Lima.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição da Contabilidade. = Havendo requerido alguns Officiaes do Exercito, que achando-se na disponibilidade, foram passados ao serviço activo, que se lhes abonasse por conta de seus soldos certas quantias para se provêrem de novos uniformes; e convindo estabelecer a tal respeito uma regra equitativa, Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que se abone para aquelle fim por adiantamento, até á quantia de quarenta mil reis = 40$000 = aos Officiaes que assim o requererem e que tiverem estado na disponibilidade durante dois annos, sem que o tivessem pedido ou para essa situação houverem sido mandados por castigo; na intelligencia de que o adiantamento que se lhes fizer, será descontado mensalmente pela sexta parte dos seus futuros vencimentos. Paço, em 22 de Agosto de 1857. = *Sá da Bandeira.*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, exercêo as funcções de Ajudante no referido Corpo desde 17 de Julho ultimo.

2.º Que José Antonio Malaquias de Almeida e Sá, passado do 3.º Regimento de Artilheria para o 1.º Regimento, pela Ordem do Exercito N.º 7 de 25 de Agosto corrente, é Segundo Tenente.

3.º Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Luiz Maria Pires da Gama, gozou sómente vinte e sete dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 13 do presente anno.

4.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 12, Antonio Joaquim Corrêa Monção, gozou sómente vinte e quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 9 do corrente anno.

Em virtude dos Avisos do Ministerio da Guerra, de 25 do corrente mez, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirantes a Officiaes, com a Graduação de Primeiros Sargentos, por lhes aproveitar o disposto no Artigo 37.º do

Decreto de 11 de Dezembro de 1851, os Alumnos do Real Collegio Militar, que abaixo se seguem:

Eduardo Ernesto de Castello Branco, com praça no Regimento de Infanteria N.° 1.

Manoel de Azevêdo Coutinho, com praça no Regimento de Infanteria N.° 15.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponté de Santa Maria.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 1, Francisco de Sousa Canavarro, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, a contar de 16 do corrente.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Corpo, José Joaquim Casqueiro, quarenta dias para uso de banhos de mar, começando em 24 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 6, Manoel José Fernandes, sessenta dias para se tratar em ares patrios, e fazer uso dos banhos de mar na Povoa de Varzim, a contar de 16 do corrente.

Ao Capitão do mesmo Regimento, José Maria de Moraes Mendonça, quarenta dias para uso de banhos de mar na Povoa de Varzim, com principio em 10 do corrente.

Ao Capitão Graduado do referido Corpo, Domingos Joaquim da Silva Barboza, trinta dias para se tratar.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Guilherme Francisco de Almeida da Silva, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Alferes Graduado do mesmo Regimento, José Raymundo da Palma Velho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Alferes Graduado do referido Corpo, José Bernardo Ribeiro, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal.

Ao Alferes Graduado do dito Regimento, Fernando Augusto Schwalback, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes Graduado do mencionado Corpo, Pedro Coutinho da Silveira Ramos, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, Jorge Guilherme Lobato Pires, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 4, José Nogueira de Sá, noventa dias para se tratar.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Sardinha de Andrade, trinta dias para uso de banhos sulfurosos artificiaes no seu quartel.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 13, João Antonio Affonso Vianna, quarenta dias para uso de banhos de mar na Povoa de Varzim, começando em 20 do presente mez.

Ao Capitão Graduado do referido Regimento, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, cincoenta dias para se tratar, e fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Alferes do dito Corpo, José Maria Castello Branco, cincoenta dias para se tratar, e fazer uso de banhos de mar na Povoa de Varzim.

Ao Alferes Ajudante do Forte de Nossa Senhora da Graça, Antonio Luiz Barrabino, trinta dias para uso de banhos de mar, a principiar do 1.° de Setembro proximo futuro.

Ao Major Graduado de Infanteria em disponibilidade, Ernesto Maria da Silva, trinta dias para fazer uso dos banhos de mar.

Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, Miguel Ozorio Cabral, sessenta dias para se tratar.

Ao Capitão reformado do 2.° Batalhão de Veteranos, José Henriques Bustorf, sessenta dias para uso interno das aguas das Caldas da Rainha na sua origem, e em seguida de banhos de mar.

Foram confirmadas pelo Ministerio da Guerra, as licenças arbitradas pela Junta Militar de Saude, aos Empregados abaixo mencionados.

Em Sessão de 2 do mez proximo passado.

Ao Contador do Arsenal do Exercito, Francisco de Paula Izidoro Alves, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Thesoureiro do Arsenal do Exercito, Francisco de Meirelles Pinto, sessenta dias para uso de ares patrios.

Ao Official de 3.ª Classe do mesmo Arsenal, João Maria de Sena Jenochio, trinta dias para uso de ares de campo.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Official de 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do mesmo Ministerio, Antonio José Gomes Dourado, quarenta dias para uso externo das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do referido Ministerio, Henrique Eduardo Leite, quarenta dias para se tratar.

Ao Official de 2.ª Classe do Arsenal do Exercito, Antonio Satyro da Silva, quarenta dias para se tratar.

Aos Officiaes de 4.ª Classe do mesmo Arsenal, Joaquim José da Encarnação Delgado, e Damião Antonio das Neves Franco, quarenta dias a cada um para se tratarem.

Ao Pagador Geral que foi do extinto Arsenal das Obras Militares, addido ao Arsenal do Exercito, Joaquim da Costa Pereira, trinta dias para se tratar.

Ao Apontador que foi do mesmo extincto Arsenal, Arnaldo Henriques, trinta dias para ultimar o seu tratamento.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 9.

Quartel General na Rua de S. José, em 4 de Setembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Attendendo a que o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 2, Graduado em Tenente, Antonio Maria Carrasco Guerra, se acha desde 15 de Janeiro de 1855 em Commissão fazendo serviço no Estado Maior do Collegio Militar, tendo sempre desempenhado os seus deveres com intelligencia e pontualidade: Ha por bem Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra que em quanto não se realisar o disposto no Artigo 24.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, e de que depende o preceito do Artigo 50.º do mesmo Decreto, passe interinamente a exercer, e com os respectivos vencimentos o logar de Official do Estado Maior do referido Collegio, vago pelo despacho do Capitão de Infanteria, Graduado em Major, Joaquim Pinheiro das Chagas. Paço em 27 de Agosto de 1857. = *Sá da Bandeira.*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Eduardo José da Maia; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 13, Manoel José Affonso Vianna; pelo pedir.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 17, Sérvulo Maria Alves; pelo pedir.

Regimento de Infanteria N.º 16.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado da 6.ª, D. Luiz de Mascarenhas.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 4.ª, Joaquim Felix Pinto de Sousa.

Regimento de Infanteria N.º 18.

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 7, Sebastião Teixeira Carrascoza; pelo pedir.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Major reformado, addido ao 2.° Batalhão, José Francisco Leotte.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 27 de Agosto proximo findo, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, com a Graduação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.° do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Batalhão de Caçadores N.° 7, Joaquim Augusto Monteiro Gomes.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 28 de Agosto proximo findo, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, com a Graduação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.° do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Regimento de Cavallaria N.° 1, Francisco Augusto de Almeida Pinheiro.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que revogam a Sentença de 1.ª Instancia que absolveu o Réo, Antonio Xavier de Pina, Alferes do 1.° Batalhão de Veteranos, do crime de injuria commettida contra Antonio Joaquim Lopes Cordeiro, Major do mesmo Corpo, e sua mulher: por quanto não só pelos depoimentos das testemunhas fol. e fol.; mas até pela confissão do Réo se próva que este mais de uma vez, e na presença de differentes pessoas reproduzio o facto injurioso, e offensivo de honra do dito Major e sua mulher, devendo a simples reproducção d'esse facto considerar-se criminosa em vista da expressa, e muito clara disposição do Artigo 407 do Codigo Penal, que não podia deixar de ser applicada ao dito Réo, bem como a pena ali comminada: com este fundamento julgam por tanto provada a accusação; attendendo porém ao tempo de prisão, que o mesmo Réo já tem sofrido julgam tambem com ella expiada a culpa, e mandam que seja posto em liberdade. = Lisboa, em Sessão de 11 de Agosto de 1857. = B. de Pernes. = Alves. = V. da Granja. = Costa Carvalho. = Castro. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 7, José de Almeida Mello e Castro, gozou sómente quarenta e nove dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 12 do presente anno.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco José da Silva, sessenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem e depois de mar.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, D. José Miguel da Silva Pessanha, sessenta dias para se tratar

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Cezar Bon de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 2, Francisco Augusto de Figueiredo Feio, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, sessenta dias para se tratar em ares de campo e fazer uso dos banhos de mar.

Ao Alferes Ajudante do referido Corpo, Pedro Leopoldo Faria da Fonsêca, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes do mencionado Regimento, Antonio José Gonçalves, trinta dias para fazer uso dos danhos do Arsenal.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Augusto Possollo de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 7, Antonio Maria Soares Pinto, quarenta dias para se tratar.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 10, José Eduardo da Costa Moura, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 16. José Marçal de Oliveira, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Ao Assistente civil do Commando em Chefe do Exercito, José Joaquim Wenceslão Leal, quarenta dias para fazer uso dos banhos de mar.

Ao Cirurgião Mór reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Maria Guedes, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Cirurgião Ajudante, reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Julio Rodrigues Louzada, trinta dias para fazer uso dos banhos de mar na Povoa de Varzim, começando em 16 do dito mez.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda publicar o seguinte Modelo para a conta do pret das praças destacadas.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito.

Mercês do Pret. Praças destacadas

MODELLO PARA A CONTA DE PRET DAS PRAÇAS DESTACADAS.

Regimento de .... Companhia

Quinzena de ..... de .....

Conta do pret das praças destacadas em .....

Numeros	Postos	Nomes	Debito						Credito			Saldo		Foi descôto p.ª o cofre
			Da 15.ª antecedente	Rancho	Camiza.	Barrete	Recebeu em dinheiro	Total	Da 15.ª antecedente	Pelo que venceu	Total	Contra a praça	A favor da praça	
4	Cabo	João Pedro	1400	450	310		450	2610		1500	1500	1110		600
58	Sold.º	José Soares		450		300	300	1050	3200	1200	4400		3350	450
Remette a Companhia setecentos e cincoenta reis...							750							

Quartel etc. .....

Satisfiz o pret ás praças, e lancei nas cadernetas as suas contas.

(A. F. Commandante do Destacamento.)

(A. F. Commandante da Companhia.)

Modello de Conta de Pret de Praças destacadas
Vide Instrucc. justas à ordem N.º 14 de 1856

N.° 10.

Quartel General na Rua de S. José, em 11 de Setembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem reformar, na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Official de primeira Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Manoel Ferreira Quiques, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude que se reunio no Quartel General da terceira Divisão Militar, em vinte e oito de Abril ultimo; ficando addido ao terceiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com fôrça de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e seis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decretos de 31 de Agosto ultimo.

Para gozarem do beneficio da Carta de Lei de 15 de Julho de 1856, o Cirurgião de Brigada Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 6, Joaquim Baptista Ribeiro; e o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 7, Miguel Antonio da Conceição Dantas.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Ill.° e Ex.° Sr. = Tendo o Brigadeiro, Barão da Batalha, por faltas de que era accusado durante o seu Governo na Praça de S. Julião da Barra, respondido a Conselho de Guerra, este reputando Civís os crimes de que era accusado; e as Justiças Civís os unicos Tribunaes competentes para conhecer delles, annullou o Processo por *incompetencia de meio* e mandou que fôsse remettido ás Authoridades Criminaes competentes para o organisarem em fórma devida. O Supremo Conselho de Justiça Militar conformou-se com esta decisão, e instaurando-se o Processo perante o Juiz do 3.° Districto Criminal, foi por este pronunciado o referido Brigadeiro, que aggravando desta pronuncia, obteve da Relação o Accordam que o mandou despronunciar com o fundamento de *que o crime de que era accusado, era mero e exclusivamente Militar*, e que por isso não podia haver *procedimen-*

to algum Civil, mandando-se dar baixa na culpa, e remetter ambos os Processos á Authoridade Militar competente. Recorrendo porém deste Accordam o respectivo Delegado para o Supremo Tribunal de Justiça, por se tratar de questão de competencia, foi ali denegada a revista, por *não haver fundamento legal para a sua concessão.*

Em vista de similhante conflito negativo da Jurisdicção entre os Tribunaes Civís e Militares, Sua Magestade EL-REI: Considerando que o Supremo Tribunal de Justiça tendo em virtude do recurso de revista *conhecido* do Processo criminal, que foi instaurado contra o mencionado Brigadeiro, e *proferido sobre elle uma decisão*, *não poderia por qualquer outro meio conhecer e resolver de novo*, como é de direito: Considerando que os Conflictos de jurisdicção não pódem levantar-se *depois que qualquer Sentença passou em julgado e se tornou definitiva*; como é expresso no Artigo 111 do Regulamento do Conselho de Estado de 9 de Janeiro de 1850, e que tambem se deduz dos Artigos 383, e 743 da Novissima Refórma Judicial; e que nos *Processos pendentes* se virifica a circunstancia de haverem percorrido cada um de per si a escála da Jurisdicção Civil e Militar, ordinaria e excepcional em todos os gráos; decidindo-se *nesta*, que o crime arguido era Civil, e fundamentando-se a decisão *naquella* que o crime era *Militar* e que deveria ser julgado *Militarmente*:

Considerando que estas decisões foram preferidas pelas Jurisdicções ultimas e superiores Militar e Civil; e que não havendo no Reino Tribunal algum superior áquelles, que possa emendar-lhes, ou corrigir-lhes *as decisões*; é evidente que as preferidas nos Processos de que se trata o fôram assim em *ultima instancia*, e por tanto em termos de não poderem ser modificados pelo levantamento do conflicto, que ainda quando interposto o viria a ser extemporaneamente.

Considerando mais que a letra da Novissima Refórma Judicial, (Artigo 20) favorece a doutrina expendida, e é conforme com a letra do Artigo 131 § 3.° da Carta Constitucional, que apenas dá ao Supremo Tribunal de Justiça competencia para conhecer e decidir dos conflictos de Jurisdicção que se levantarem entre as Relações:

Finalmente attendendo, a que havendo os Tribunaes Civís e Militares decidido diversamente a questão de competencia, ou tendo-se recusado a conhecer do Processo, não póde admittir-se que o Militar processado, fique perpetuamente em uma especie de *interdicção*, porque os Tribunaes se recusam a julgá-lo: Ha por bem O Mesmo Augusto Senhor, Conformado-Se com o parecer da Secção Administrativa do Conselho de Estado exarada em Consulta de 26 do mez proximo passado, Determinar que se hajam por findos os Processos relativos ao Brigadeiro, Barão da Batalha, o qual ficará apto para o desempenho do Serviço para que fôr designado: O que de Ordem de Sua Magestade EL-REI communico a V. Ex.ª para os fins conve-

Como se fosse um só processo

nientes, e em resposta ao Officio expedido em 18 de Abril ultimo, pela 2.ª Secção da Repartição Central d'esse Commando em Chefe. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 2 de Setembro de 1857. = *Sá da Bandeira.* = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Infanteria N.º 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 18, Nuno Victorino Pinto Cerqueira; pelo pedir.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 18, João Pinto da Costa; pelo requerer.

Regimento de Infanteria N.º 18.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 9, Victorino José das Neves; pelo requrer.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 5, Luiz Augusto Pedro Sande; pelo pedir.

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, que não se dá exacto cumprimento ao determinado na Ordem do Exercito N.º 12 de 3 de Fevereiro de 1852, que prohibe o uso de fato á paizana aos Officiaes nas situações designadas na mesma Ordem, e querendo o mesmo Ex.º Sr. fazer cessar por uma vêz qualquer abuso que haja a este respeito, torna responsaveis os Srs. Commandantes das Divisões Militares por toda e qualquer transgressão que houver na falta da execução do determinado na dita Ordem, bem como lembra aos Srs. Commandantes Geraes de Engenheiros e Artilheria que as citadas disposições são extensivas a todos os Officiaes das mesmas Armas que se acham em Commissões dependentes d'este Commando em Chefe ou immediatamente dos respectivos Commandos Geraes.

Observancia da Ordem do 12 de 1852, p.ª os Officiaes não trazerem á paizana

---

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, Determina que as requisições de quaesquer Artigos para substituição de outros, sejam sempre remettidas no mesmo Officio em que se enviarem as relações e auto dos incapazes que se pertendem substituir, por assim se evitar duplicação de correspondencia.

Regimento Nacional 2.ª Ordem para substituição

Accordam os do Supremo Canselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam a Sentença de 1.ª Instancia na parte em que julgou provados os crimes de ferimentos, e transgressão de disciplina, de que é accusado o Réo, Francisco Claudio Xavier, Major Graduado do Ba-

talhão de Caçadores N.° 4, e os crimes de ferimentos, e uso de arma prohibida, de que é accusado o Réo José Moreira Bastos, Sargento Quartel Mestre do mesmo Batalhão; mas attendendo ao tempo de prisão que o dito Major Graduado já tem sofrido julgão com ella expiada a culpa, e mandam que seja solto: revogam porém a mesma Sentença na parte em que julgando o 2.° Réo Sargento Quartel Mestre comprehendido na disposição do Artigo 361 N.° 4 do Codigo Penal, o condemna em tres annos de degredo para uma das Possessões da Africa Occidental; por quanto não só pela simples leitura de declaração feita pelos Peritos no auto do Corpo de delicto fol. como pelos documentos que por linha se acham juntos ao Processo, é manifesto que o impedimento de trabalhar, que resultava dos ferimentos feitos ao dito Major não excederia nem chegava aos vinte dias, que se exigem para ter logar a pena comminada no citado Artigo, sendo unicamente applicavel ao caso presente a disposição do Artigo 360 do dito Codigo, e em vista do que neste se determina condemnão o dito Sargento Quartel Mestre na pena de dois anno de prisão, devendo em consequencia desta condemnação ter baixa do Posto nos termos que prescreve o Decreto de 9 de Dezembro de 1854: e com estas alterações mandam que a dita Sentença se execute. = Lisboa, em Sessão do 1.° de Agosto de 1857. = V. de Estremoz. = B. de Pernes. = Alves. = V. da Granja. = B. de Reboredo. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 9, Joaquim Peres de Sousa.

Foram confirmadas pelo Ministerio da Guerra, as licenças arbitradas pela Junta Militar de Saude, aos Empregados abaixo mencionados.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Official de 1.ª Classe da Repartição de Liquidação do sobredito Ministerio, Militão Theodoro Broxado Nunes, sessenta dias para se tratar e fazer uso de banhos sulfureos.

Ao Official de 3.ª Classe do Arsenal do Exercito, João Quirino de Almeida, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Official de 3.ª Classe do mesmo Arsenal, João Maria de Sena Jenochio, vinte dias para continuar a tratar-se.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

F. Luz

N.º 11.

Quartel General na Rua de S. José, em 15 de Setembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração, que Me pediu, do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para que havia sido interinamente nomeado por Decreto de vinte e tres de Janeiro do corrente anno; Ficando muito satisfeito do zêlo e intelligencia com que o desempenhou. O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Marquez de Loulé.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessôa do Brigadeiro Graduado, e Governador Civil e Militar do Districto do Funchal, Antonio Rogerio Gromicho Couceiro: Hei por bem Nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Marquez de Loulé.*

Por Decreto de 17 do mez proximo passado.

Disponibilidade.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.º 5, Francisco Damazio Roussado Gorjão.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Infanteria N.º 1.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 16, Francisco José Monteiro.

Regimento de Infanteria N.º 16.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 1, Alexandre Cezar Mimozo.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda publicar ao Exercito, que tendo examinado o resultado da

inspecção passada ao Regimento de Infanteria N.° 13, pelo Sr. Marechal de Campo, Barão de Leiria, teve mais uma occasião de avaliar a intelligencia, zêlo e dedicação daquelle General, pelo serviço, julgando-o por isso digno de elogio.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Agosto ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Tenentes Coroneis, com 40$000 réis, o Major de Infanteria, José Ferreira de Carvalho, e com 38$000 réis, o Major de Infanteria, José Duarte e Silva; Major com 20$000 réis o Major Graduado de Cavallaria, Joaquim Pedro Severino; todos reformados pela Ordem do Exercito N.° 3 do 1.° de Agosto ultimo; Capitães com 20$000 réis, o Capitão de Infanteria, João Antonio Collaço da Silva, reformado pela Ordem do Exercito N.° 56 de 1854, e o 1.° Tenente de Artilheria, Antonio Brandão de Castro, reformado pela Ordem do Exercito N.° 3 do 1.° de Agosto ultimo; e Tenente com 15$000 réis, o Alferes de Cavallaria, Pedro José da Silva Freire, tambem reformado por esta ultima Ordem do Exercito.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Major do Regimento de Infanteria N.° 15, Polycarpo Xavier de Paiva, gozou sómente quarenta e seis dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 16 do presente anno; que o Tenente do mesmo Regimento, Francisco Corrêa Leotte, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 2 de 28 de Julho ultimo; e que o Cirurgião Ajudante do referido Regimento, Joaquim Baptista Ribeiro, tambem desistio da licença registada de trinta dias, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 3 do 1.° de Agosto proximo findo.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 23 de Junho ultimo.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, Antonio Maria de Brito, trinta dias para acabar de se tratar e convalescer.

Em Sessão de 14 do mez proximo passado.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 7, Francisco Augusto de Oliveira, sessenta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos das Caldas de Vizella na sua origem, e em seguida banhos de mar na Povoa de Varzim; a contar de 19 do referido mez.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 8, Joaquim Luiz Thomaz

Lacueva, trinta dias para uso de banhos sulfurosos das Caldas de Vizella na sua origem; a principiar em 20 do mesmo mez.

Ao Tenente do dito Corpo, José Manoel de Sampayo, sessenta dias para banhos do mar na Povoa de Varzim, e em seguida continuar o tratamento em ares de campo, a começar em o 1.° de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Major Graduado do 1.° Regimento de Artilheria, João de Sà Pereira Sampayo Ozorio e Brito, quarenta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Antonio Telles de Castro da Silva, quarenta dias para fazer uso dos banhos de mar.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, João Henriques Pereira, sessenta dias para se tratar e fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do dito Corpo, Joaquim Dias da Silva, quarenta dias para fazer uso dos banhos de mar.

Ao Alferes do referido Regimento, João Damazo de Moraes, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes Graduado do indicado Regimento, Luiz Augusto Noronha de Gouvêa, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 3, João Couceiro da Costa, quarenta dias para fazer uso de banhos de mar.

Ao Tenente Veterinario do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Gomes, vinte dias para continuar o seu tratamento.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 1, Agostinho José da Silva, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 5, Eliseu Xavier de Sousa e Serpa, quarenta dias para se tratar.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 20 de 18 de Julho do corrente anno.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, Antonio Maria de Sousa, quinze dias.

Ao Capellão do mesmo Regimento, José da Conceição Martins, noventa dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 8, Luiz de Almeida Coelho e Campos, quarenta dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 2, Luiz Lobo, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, Manoel Paulo de Sousa, sessénta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, Thomaz Bernardino de Mello, noventa dias, com principio no 1.° do corrente mez.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 5, João Thomaz Toribio de Sousa, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 1, Pedro de Sousa Canavarro, trinta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 3, Duarte de Mello Sárria, prorogação por onze dias

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, João José de Alcantara, vinte dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 8, José Antonio de Oliveira Guimarães, dez dias.

Ao Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 9, João Teixeira de Almeida Queiróz, seis dias.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 12, Leandro Maria Tevar de Andrade, quinze dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 14, Ernesto Maria da Silva, quinze dias, a contar de 5 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, João Miguel Luciano de Miranda, prorogação por noventa dias.

Ao Alferes Graduado do mesmo Regimento, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, prorogação por sessenta dias.

Foi confirmada por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, a licença de quarenta dias para se restabelecer, arbitrada ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 2, José Henriques de Castro e Solla, por inspecção feita em 23 de Agosto ultimo, na conformidade do disposto no Artigo 43.° do Regulamento Geral de Saude do Exercito.

Foi confirmada por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, a licença que o Sr. Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.° 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, João Filippe de Gouvêa, prorogação por dez dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 12.

Quartel General na Rua de S. José, em 21 de Setembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo sido nomeado para exercer uma Commissão de Serviço no Estado da India, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em dezoito de Agosto ultimo, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores numero um, José Thomaz Duarte: Hei por bem Promover o mesmo Official á effectividade do Posto de Capitão, na conformidade das disposições do Decreto com fôrça de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado, deixar por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou, de servir no mencionado Estado pelo tempo designado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em quatro de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decretos de 7 do corrente mez.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento, Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Antonio da Costa Braklamy; por se achar habilitado na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Inactividade temporaria

O Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 18, José Joaquim Farto da Costa; por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente pela Junta Militar de Saude.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Major de Artilheria em inactividade temporaria, Justino Duarte Fava, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Major de 19 de Abril de 1847, e Tenente Coronel Graduado de 29 de Abril de 1851; pelo ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Major, e seguidamente reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 3, José Francisco Pereira; por lhe aproveitar o Artigo 1.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Reformados na conformidade do citado Alvará, ficando addidos ao mesmo Batalhão, o Capitão de Cavallaria em inactividade temporaria, Francisco Alves de Oliveira; e o Alferes de Infanteria em disponibilidade, João Joaquim Machado; pelo terem requerido, e haverem sido julgados incapazes de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 9 do dito mez.

2.° *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, com a antiguidade de 11 de Julho ultimo, o Alferes Alumno do 1.° Regimento de Artilheria, Paulo Antonio Ghiara; por se achar habilitado com o referido Curso, na conformidade do Artigo 36.° do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes Graduado, com a antiguidade de 8 de Julho proximo passado, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá; por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.° do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infanteria N.° 16.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, Francisco José Monteiro; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Infanteria em inactividade temporaria, Frederico Lourenço Paes de Sousa e Sá; por lhe aproveitar o Artigo 1.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 15 do dito mez.

3.° *Regimento de Artilheria.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Artilheria, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho, que se achava em Commissão no Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Major, com a antiguidade do 1.° de Julho de 1844, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 7, Manoel Doutel de Figueiredo Sarmento.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Cavallaria N.° 1, Rodrigo Maria da Silva.

Escola Polytechnica.

Reformado na conformidade da Lei vigente, continuando na situação em que se acha, o Sr. Brigadeiro Graduado de Engenheria, Lente addido á referida Escola, Manoel Alvares da Silva; por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Majores, e subsequentemente reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao mesmo Batalhão, os Majores Graduados, do Regimento de Infanteria N.° 3, Domingos Thomaz Ribeiro; e de Infanteria em inactividade temporaria, Duarte Joyce; por lhes aproveitar o Artigo 1.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, e haverem sido julgados incapazes de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 11, Antonio Maria Teixeira; por lhe aproveitar o Artigo 1.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, e haver sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, Antonio Manoel Pinto; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Tendo Sua Magestade, EL-REI, Determinado assistir aos Officios e Orações funebres, que no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, se hão-de rezar na Real Igreja de S. Vicente de Fóra, por Alma de Sua Magestade Imperial, O Senhor DUQUE DE BRAGANÇA, de Saudosa e gloriosissima memoria, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, Commandante em Chefe interino do Exercito, assim o faz saber a todos os Srs. Officiaes Generaes residentes nesta Côrte, Commandantes dos Corpos da Guarnição da Capital, e bem assim dos Batalhões Nacionaes, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infanteria N.° 18, Joaquim Malheiro Pacheco Pimentel.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Estado Maior de Artilheria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Luiz Messias.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Rodrigo Maria da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Justino de Carvalho Valle e Vasconcellos; pelo pedir.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Maria de Abreu e Motta; pelo ter pedido.

Regimento de Infanteria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 2, Justino Augusto Teixeira.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 1, Ventura José da Silva.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 13, Joaquim Antonio da Fonsêca; pelo ter pedido.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 17, Antonio Vieira Bettencourt.

Regimento de Infanteria N.º 10.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 1, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.º 7, Fernando Augusto Rebêllo.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 8, João Ignacio Chrispiniano Chianca.

Regimento de Infanteria N.º 18.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 2, José Joaquim Pimentel Lobo.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 13.

Quartel General na Rua de S. José, em 26 de Setembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo sido Nomeado para exercer uma Commissão de Serviço no Estado da India, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em dezoito de Agosto ultimo, o Alferes do Batalhão de Caçadores numero nove, Luiz Carlos Loforte: Hei por bem Promover o mesmo Official ao Posto de Tenente, na conformidade das disposições do Decreto com fôrça de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar, por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Estado o tempo designado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quatro de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem Nomear Vogal effectivo do Supremo Conselho de Justiça Militar, o Tenente General, Conde do Cazal. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e dois de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Conceiro.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessôa do Marechal de Campo, Joaquim Guilherme da Costa, Sub-Inspector do Arsenal do Exercito: Hei por bem Nomeá-lo Inspector Geral do mesmo Arsenal. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em vinte e dois de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Major, o Major de Infanteria em disponibilidade, Gustavo de Almeida Sousa e Sá.

Por Decretos de 21 do dito mez.

Estado Maior General.

Tenente General Supranumerario, o Sr. Tenente General, Visconde de Vallongo.

Tenentes Generaes, o Sr. Tenente General Graduado, Visconde de Campanhãa; e o Sr. Marechal de Campo, Visconde de Sá da Bandeira.

Marechaes de Campo, os Srs. Marechaes de Campo Graduados, Bernardo José de Abreu; e Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.

Brigadeiro, o Sr. Brigadeiro Graduado de Artilheria, José Maria Baldy.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Rafael Pinto Monteiro Bandeira.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Tenente, o Tenente de Infanteria, João Maria de Magalhães Coutinho, que estava considerado em Commissão activa.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 3, Antonio Fortunato Pinto de Meirelles.

Regimento de Infanteria N.° 16.

Major, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 3, Alexandre da Gama Pimenta.

Inactividade temporaria.

O Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 18, Francisco José Silveiro, a fim de esperar cabimento para ser reformado; e o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 14, João Ozorio de Castro Sousa Falcão, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente pela Junta Militar de Saude.

Regimento de Artilheria da Carta.

Demittido, conservando as honras do Posto, o Segundo Tenente, José Mesquita da Roza; pelo ter requerido e haver completado o tempo de serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes.

Por Decretos de 22 do dito mez.

2.° Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Graduado, Antonio da Fonsêca.

3.° Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, com a antiguidade de 10 de Julho ultimo, o Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, José Gonçalves Lima; por se achar habilitado com o Curso respectivo, e ter dois annos de serviço neste Posto, na conformidade do Artigo 36.° do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Capellão, o Presbytero, Domingos José de Almeida.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Alferes Graduado, com a antiguidade de 28 de Julho proximo passado, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Theorico José da Silva Pereira; por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.° do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Attendendo ao merecimento e mais circunstancias do Brigadeiro, Fortunato José Barreiros: Ha por bem de o Nomear Membro da Commissão creada por Portaria de 23 de Fevereiro de 1856, para confeccionar o Projecto de proposta que deve ser presente ás Côrtes, e tenha por fim a conveniente e apropriada substituição dos Batalhões Nacionaes: O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, se communica para os convenientes effeitos ao Presidente da mencionada Commissão, o Ministro e Secretario de Estado Honorario e Marechal de Campo, José Jorge Loureiro. Paço, em 15 de Setembro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Commissão para o Projecto da força e Dos. substituir os Cor. por Nacionaes

---

Ministerio da Guerra. = Repartição da Contabilidade. = Tendo alguns Alferes Graduados requerido se lhes preste um auxilio por adiantamento de seus vencimentos para se uniformisarem, Sua Magestade EL-REI, Attendendo a que as circunstancias em que se acham não são dignas de menos contemplação das que derão motivo á disposição benéfica de que trata a Portaria de 28 de Janeiro proximo passado, a favor dos individuos promovidos ao Posto de Alferes, e aos Alferes Alumnos; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que igualmente se abone por adiantamento, e para aquelle fim, aos Alferes Graduados, despachados desde o principio do corrente anno economico, a quantia de quarenta mil reis = 40$000 = sendo-lhes descontada pela sexta parte dos seus futuros vencimentos. Paço, em 19 de Setembro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Adiantam. p. uniform. aos Alferes Grad. e aos Alferes Alumnos. Ord. N.º 2 de 24 Jan. de 57

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 6, Manoel Vieira.

Regimento de Infanteria N.° 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 18, Adolfo Manoel Ferreira de Seabra.

Regimento de Infanteria N.° 18.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 6, Antonio de Sequeira.

Despacho de Alferes em Regimento 18

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá, gozou sómente quatro dias da licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 3 do 1.º de Agosto proximo passado.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 5, Estevão Bernardino da Costa, trinta dias para continuar a tratar-se e convalescer.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6 em Commissão no Commando em Chefe do Exercito, Pedro Bruno de Almeida, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.º 2, Pedro Augusto Carrasco, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Ayres Gomes de Mendonça, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Justino Augusto Teixeira, sessenta dias para se tratar.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Maria Henriques de Sousa, quarenta dias para se tratar em ares patrios; a começar no dia 25 de Setembro corrente.

Ao Auditor da 3.ª Divisão Militar, Antonio Pedro Mousinho Leotte, quarenta dias para se tratar no seu quartel.

Pelo Ministerio da Guerra foi concedida prorogação de licença registada por trinta dias, ao Tenente do Corpo de Engenheria, José Maria Moreira Freire Corrêa Manoel de Aboim.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Hugo Gaodair de Lacerda Castello Branco, prorogação por quinze dias.

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, José da Cunha Sousa e Brito, dez dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito = Luz

N.º 14.

Quartel General na Rua de S. José, em 30 de Setembro de 1357.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo sido nomeado por Decreto de quatro do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Governador da Ilha do Principe, o Major Graduado do segundo Regimento de Artilheria, João Manoel de Mello: Hei por bem Promovêr o mesmo Official á effectividade da sua Graduação, na conformidade das disposições do Decreto com fôrça de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe, por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Governo pelo tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em vinte e um de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Hei por bem Nomear Promotor da Secção do Exercito, do Supremo Conselho de Justiça Militar, ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria numero onze, Francisco de Paula de Mendonça. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e tres de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Saude do Exercito. = Ill.º e Ex.º Sr. Não sendo possivel galardoar todos os Facultativos Militares que durante as epidemias da Cholera nestes Reinos, prestaram relevantes serviços, não só em referencia ao Exercito, mas á população em geral, sendo áliás certo que todos elles cumpriram o seu dever: Houve por bem Sua Magestade EL-REI, Agraciar por Decreto de 4 de Maio d'este anno, com as Ordens Militares que lhes vão designadas os individuos constantes da Relação junta, que foram propostos como merecedores de particular distincção pelo Cirurgião em Chefe do Exercito. — Servio-Se outro sim Sua Magestade

Alberto Cunico

no Seu Anniversario Natalicio, em o dia 16 do corrente, Distribuir aos sete Facultativos Militares residentes na Capital, as respectivas insignias como prova do aprêço em que Tem os serviços não sómente d'estes Facultativos como tambem da Classe a que pertencem. O que O Mesmo Augusto Senhor Manda communicar a V. Ex.ª para assim o fazer publicar em Ordem do Exercito. Deos Guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Setembro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.* = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

Relação dos Facultativos Militares a que se refere o Aviso supra passado nesta data.

Cavalleiros da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçoza.

João Pinheiro de Almeida, Cirurgião de Divisão na 3.ª Divisão Militar.

Paulo Pereira e Horta, Cirurgião Mór do Forte de Nossa Senhora da Graça.

Cavalleiros da Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade e Merito.

João Pires da Matta Pacheco, Cirurgião de Brigada na 7.ª Divisão Militar.

Francisco Joaquim de Moraes, Cirurgião de Brigada na 4.ª Divisão Militar.

José Maria Nunes dos Reis, Cirurgião de Brigada Graduado na inactividade temporaria.

Nuno Victorino Pinto de Cerqueira, Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 18.

Domingos Luiz Gonçalves, Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infanteria N.º 3.

Antonio de Menezes Sousa e Albuquerque, Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 7.

Constantino Alves Pereira, Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6.

Fiel Augusto de Azevêdo Leitão, Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3.

Joaquim Saturnino de Oliveira Soares da Rocha, Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infanteria N.º 15.

Manoel Francisco da Palma Arez, Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4.

Antonio Gonçalves da Silva Ferraz, Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 16.

José Caetano Pereira, Cirurgião Ajudante do mesmo Regimento.

Carlos José dos Santos e Silva, Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 1.

Eugenio Rodrigues de Oliveira, Cirurgião Ajudante do mesmo Batalhão.

Carlos Filippe Freire de Andrade, Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 5.

Antonio Brandão de Castro, Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 10.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Setembro de 1857. = *J. A. dos Santos Teixeira.*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Praça de Peniche.

Governador, o Sr. Brigadeiro, Governador da Praça de Abrantes, José Quintino Dias; pelo pedir.

Praça de Abrantes.

Governador, o Sr. Brigadeiro, Governador da Praça de Peniche, Barão da Batalha; pelo pedir.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, Fernando Seixas de Brito Bettencourt; pelo ter pedido.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 8, Boaventura Joaquim Batalha.

Regimento de Infanteria N.° 18.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 6, Diogo José Pereira.

Foi regulada no Posto de Tenente Coronel, com 38$000 reis mensaes, a reforma conferida na Ordem do Exercito N.° 57 de 1856, ao Major de Infanteria, José Maria Pinto.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 15, José Maria Alvares Quintino, continúa no exercicio de Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro, José Quintino Dias, como Governador da Praça de Peniche; e que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, João Ignacio Tamagnini das Neves Barboza, tambem continúa no exercicio de Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro, Barão da Batalha, como Governador da Praça de Abrantes.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 10.ª Divisões Militares, partici-

param ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 20 de 18 de Julho do corrente anno.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 1, Francisco de Sousa Canavarro, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, Antonio Carlos Ferreira Junior, vinte dias.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Herculano José Pereira, quinze dias.

Ao Tenente Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Gomes, dez dias; a contar em 18 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, Thomé Vidal Salgado, cinco dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 8, Antonio de Almeida Coelho e Campos, trinta e cinco dias.

Ao Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 7, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 8, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 9, João José de Oliveira Queiróz, vinte dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 2, Francisco Augusto de Figueirêdo Feio, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 3, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, quinze dias.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 4, Manoel Rodrigues Affonso de Campos, oito dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 5, Antonio Manoel da Silva, noventa dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, Manoel José Affonso Vianna, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, Manoel Domingues Pereira, dez dias.

Ao Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 9, João Teixeira de Almeida Queiróz, prorogação por trinta dias.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Guilherme de Moraes Alão, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, Frederico Augusto de Sousa, noventa dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 15, João Maria Furtado, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 15.

Quartel General na Rua de S. José, em 5 de Outubro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 25 do mez proximo passado.

Para gozar do beneficio concedido pela Carta de Lei de 15 de Julho de 1856, o Cirurgião de Brigada Graduado, Adjunto á Repartição de Saude do Commando em Chefe do Exercito, José Antonio Marques.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Attendendo ao que Lhe representou o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Augusto Cezar das Neves Cabral; Ha por bem Exonerá-lo do serviço de Commissionado no ensino da Escola do Exercito, para que havia sido nomeado por Portaria de 23 de Janeiro de 1855, devendo-se-lhe passar guia para se apresentar ao Ministerio das Obras Publicas, pelo qual foi requisitado, a fim de ser empregado no serviço de Minas. O que O Mesmo Augusto Senhor Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Communicar ao Director interino da referida Escola para os devidos effeitos e fins convenientes. Paço, em 21 de Setembro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Constando que em alguns Corpos do Exercito estão sendo intendidas irregularmente as disposições do novo Regulamento para a Administração da Fazenda Militar, a que se referem as Ordens N.º 54 de 1855, e N.º 2 de 1856, isto no que respeita ao modo de verificar o desconto do débito das praças por ajuste de contas de fardamento, quando ellas passão de uns para outros Corpos; Determina Sua Magestade EL-REI, que todas as vezes que tiver logar a passagem de uma ou mais praças de um para outro Corpo, e que nesse acto estejam devendo qualquer quantia, proveniente de vestuario que lhes tenha sido fornecido, se embolse o Conselho Administrativo do Corpo donde sahirem, pelo modo designado no paragrafo 2.º do Artigo 4.º das Instrucções publicadas na citada Ordem N.º 54, pagando as ditas praças esses débitos nos Corpos para que passarem,

Ajuste de Contas de fardamento — explicação das ordens anteriores

por meio de descontos nos respectivos prets deduzidos em mostra. O que de Real Ordem communico a V. Ex.ª para os devídos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 22 de Setembro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.* = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, em consequencia das Ordens do Ministerio da Guerra, manda fazer público para conhecimento dos Officiaes do Exercito, que, pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, se expedio, em data de 10 de Setembro proximo findo, uma Portaria, prohibindo aos Srs. Governadores Geraes das Provincias Ultramarinas, o darem seguimento a requerimentos de Officiaes do Exercito de Portugal, que peção regressar ao Reino, sem terem servido no Ultramar o tempo marcado no Artigo 3.º do Decreto de 10 de Setembro de 1846.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, prohibe que os Officiaes do Corpo de Engenheria, façam parte dos Conselhos Administrativos das Divisões e das Praças, ou de quaesquer encargos que os privem de se acharem sempre disponiveis para cumprirem com as Ordens do respectivo Commandante Geral.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infanteria N.º 1, José Justiniano da Silva.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

1.º Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 15, José de Vasconcellos, não gozou a licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 2 de 28 de Julho ultimo.

2.º Que o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Mariano de Sousa e Mello, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 4 de 7 de Agosto ultimo.

3.º Que o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 9, José Joaquim Ilharco, exerce as funcções de Ajudante no referido Corpo desde 17 de Agosto proximo passado.

4.º Que o Alferes Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 12, Leandro Maria Tevar de Andrade, desistio da licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 4 de 7 de Agosto ultimo.

5.º Que o verdadeiro nome do ultimo dos Empregados classificados Officiaes de Primeira Classe, pela Portaria de 13 de Julho ulti-

mo, publicada na Ordem do Exercito N.° 4 de 7 de Agosto proximo findo, é João Damasceno Gonçalves da Silva, segundo communica o Ministerio da Guerra.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 22 de Julho ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 5, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho, quarenta dias para fazer uso externo dos banhos sulfureos no Valle das Furnas, a começar do dia immediato ao da alta do Hospital.

Em Sessão de 28 de Agosto ultimo.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 15, Polycarpo Xavier de Paiva, quarenta dias para tomar banhos de mar.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, sessenta dias para se tratar; a contar de 16 de Setembro proximo findo.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Henrique de Almeida Girão, quarenta dias para banhos de mar; a contar de 16 de Setembro ultimo.

Ao Capitão do dito Corpo, Joaquim Manoel Callado, quarenta dias para banhos de mar; a começar no dia 16 de Setembro ultimo.

Ao Alferes Picador do referido Regimento, Guilherme Augusto Franco, quarenta dias para banhos de mar, com principio no 1.° de Outubro corrente.

Em Sessão de 2 do mez proximo passado.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 6, Antonio Pereira Carneiro, sessenta dias para ares patrios.

Ao Tenente Quartel Mestre do mesmo Batalhão, João da Matta Ferreira, quarenta dias para uso de banhos de mar em Setubal; a contar de 7 de Setembro proximo findo.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Sr. Coronel Graduado de Artilheria, Major da Praça do Porto, Antonio Fernandes Camacho, quarenta dias para fazer uso de banhos de mar em S. João da Fóz.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaquim José da Silva Castello Branco, trinta dias para ares de campo e continuar no uso de aguas ferreas; a começar no dia 5 de Setembro proximo passado.

Ao Capitão do mesmo Regimento, João Baptista Alves, quarenta dias para se tratar e convalescer em ares de campo.

Ao Tenente Graduado do dito Corpo, Manoel João Baptista, trinta

dias para uso interno e externo de aguas sulfureas em Manteigas na sua origem.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 9, João Eduardo Souto Maior Lencastre e Menezes, trinta dias para uso de banhos de mar em S. João da Fóz.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 6, Deocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado, trinta dias para uso de banhos de mar na Fóz do Douro.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, Miguel Hiliodoro de Novaes Sá Mendes, trinta dias para se tratar.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 13, Francisco Ribeiro Fraga, sessenta dias para fazer uso de banhos de Vizella na sua origem e em seguida de mar mornos na Povoa; a contar de 10 Setembro ultimo.

Ao Tenente do dito Regimento, José Maria Machado, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, Manoel Antonio de Moura Cabral, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem e em seguida de mar em S João da Fóz.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 18, Adolfo Manoel Ferreira de Seabra, trinta dias para fazer uso de banhos de mar na Fóz do Douro.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que o Sr. Commandante Geral de Artilheria, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 13.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 20 de 18 de Julho do corrente anno.

Ao Alferes Alumno do 1.° Regimento de Artilheria, Vicente Luiz Corrêa de Mesquita Pimentel, quinze dias.

Ao Capellão do 3.° Regimento de Artilheria, Francisco de Santa Clara Cunha, trinta dias.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, Luiz Quillinan, prorogação por cento e oitenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, José Antonio Azêdo, prorogação por sessenta dias.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.° 3, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, trinta dias.

Ao Capellão do Regimento de Infanteria N.° 9, José Pereira, prorogação por quarenta e cinco dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 16.

Quartel General na Rua de S. José, em 10 de Outubro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao merecimento e mais circunstancias que concorrem na pessôa de José Marcellino da Costa Monteiro, Coronel do primeiro Regimento de Artilheria: Hei por bem Nomeá-lo Sub-Inspector do Arsenal do Exercito. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em cinco de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Por Decretos de 28 do mez proximo passado.

Estado Maior General.

Para contarem a antiguidade do Posto que têem, de 29 de Abril de 1851, por lhes competir, os Srs Tenentes Generaes Supranumerarios, Barão de Almargem, e Visconde de Estremoz.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes Picador, o Alferes Picador de Cavallaria em disponibilidade, José Joaquim Maximo Torres.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado de Cavallaria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, José Pires.

Praça de Almeida.

Governador, o Tenente Coronel reformado Addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Maria Fraga.

Por Decretos de 30 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Coronel, o Sr. Coronel Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Duarte José Fava.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Artilheria em disponibilidade, José de Figueiredo Tojal Pereira.

2.º Regimento de Artilheria.

Commandante da 9.ª Bateria, o Major Graduado de Artilheria em Commissão nas Obras Publicas, Pedro Vieira Gorjão.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infanteria em disponibilidade, Jayme Augusto Scarnichia.

Por Decreto da mesma data.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Antonio Moreira de Brito; do 2.º Regimento de Artilheria, José Candido Perdigão; e do Batalhão de Caçadores N.º 2, Fortunato de Paiva Gomes Ramalho; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Liquidação. = 3.ª Secção. Ill.º e Ex.º Sr. = Sendo presente A Sua Magestade EL-REI, o Officio d'esse Estado Maior General, de 20 de Junho ultimo, e correspondencia que o acompanhava; Houve por bem Determinar que o documento comprovativo das ausencias illegitimas, que deve ser averbado nos respectivos Livros Mestres, seja o Conselho de Investigação, e não o Conselho de Disciplina que determinava o Aviso de 9 de Maio deste anno (*) que, nesta parte fica alterado. O que de Real Ordem communico a V. Ex.ª, para os devidos effeitos. = Deos Guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Setembro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.* = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Commando Geral de Artilheria.

Chefe do Estado Maior, o Major do 2.º Regimento de Artilheria, José Ventura da Cunha.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Coronel, o Sr. Coronel do Estado Maior de Artilheria, Duarte José Fava.

2.º *Regimento de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Francisco Evaristo Leoni.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Marques Coelho.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco Claudio Xavier.

Castello de S. João da Fóz.

Addido, o Sr. Marechal de Campo reformado, addido á Torre de S. Vicente de Belém, José Joaquim da Silva Pereira.

Por Portaria do Ministerio da Guerra, de 7 de Setembro proximo

(*) Não foi publicado em ord. do Exto

passado, se mandou considerar de nenhum effeito a classificação de Aspirantes, dada pela Portaria de 13 de Julho ultimo, publicada na Ordem do Exercito N.° 4 de 7 de Agosto proximo findo, aos Empregados, José Fiel, Domingos dos Santos Callado, Jeronymo José de Sousa, Manoel Antonio Fernandes, e Joaquim Vicente Gonçalves de Mattos; porque pertencendo elles ao quadro das Repartições do Arsenal do Exercito, como Fieis de Armazens, têem uma classificação diversa daquella, segundo o disposto no Regulamento do mesmo Arsenal.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.° Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 1, Francisco José da Silva Junior, gozou sómente quarenta e quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 3 do 1.° de Agosto ultimo; que o Tenente Graduado de Infanteria em disponibilidade, Henrique Carlos Henriques, gozou sómente cento e dezeseis dias da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.° 15 de 27 de Maio ultimo; e que o Capitão reformado, addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, Antonio Maria Teixeira, tambem gozou sómente quarenta dias da licença da Junta, publicada na Ordem do Exercito N.° 4 de 7 de Agosto proximo passado.

2.° Que o Anspeçada, Leopoldo Francisco de Menezes, reconhecido Aspirante a Official pela Ordem do Exercito N.° 2 de 28 de Julho do corrente anno, pertence ao Regimento de Infanteria N.° 16, e não ao Regimento de Infanteria N.° 6.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Corpo de Engenheria, Julio Teixeira Homem de Brederode, trinta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Ao Major Graduado do 1.° Regimento de Artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Major Graduado do 2.° Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros, quarenta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Manoel de Moura Henriques Valdez, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Maria Verné, noventa dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 8, Fernando Seixas de Brito Bettencourt, trinta dias para banhos do mar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 3, Antonio José Antunes, quarenta dias para banhos do mar na Povoa de Varzim; a contar de 8 de Setembro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 2, Antonio José Gonçalves, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 7, José Maria Falcão e Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Maria Soares Pinto, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 10, Antonio das Neves Franco, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Major do referido Corpo, Francisco de Mello Breyner, cincoenta dias para usar dos banhos do Arsenal e seguidamente dos de mar.

Ao Capitão Graduado do sobredito Regimento, José Eduardo da Costa Moura, trinta dias para banhos do mar.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 16, Justino Francisco de Mello Brandão, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente Coronel reformado, addido ao 1.° Batalhão de Veteranos, João Antonio Peixoto de Mendonça, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes addido ao 3.° Batalhão de Veteranos, Francisco José Alves, trinta dias para uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Amanuense da Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, Antonio Joaquim de Moraes, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 4, Augusto Carlos Teixeira de Aragão, quarenta e cinco dias para ares patrios; começando a gozar a licença no dia 8 de Outubro corrente.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 7, José Antonio de Mello Vieira, quarenta dias para se tratar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 6, Adjuncto Chefe de Secção deste Commando em Chefe, Daniel Ferreira Pestana, noventa dias; a contar de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, D. Francisco de Assiz e Almeida, prorogação por cento e oitenta dias

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 13, Joaquim Lopes Guimarães, cento e vinte dias; a principiar no 1.° de Novembro proximo futuro.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, Eugenio de Sequeira, prorogação por sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 17.

Quartel General na Rua de S. José, em 17 de Outubro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Em conformidade das disposições consignadas no Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, pelo qual foi creada junto á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, a Repartição de Liquidação: Hei por bem, Approvando a Proposta do Conselheiro, Chefe da mesma Repartição, Promovêr os Empregados do respectivo quadro abaixo mencionados, aos logares que lhes vão designados: = Officiaes de primeira Classe, com a Graduação de Majores, o Official de segunda Classe, Sebastião Eleuterio Machado da Silva, em substituição do Official de primeira Classe, Carlos Maria Bello, que foi reformado, devendo contar a antiguidade de dezenove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um; e o Official de primeira Classe Graduado, Carlos Cyrillo Machado, em substituição do Official de primeira Classe, Manoel Ferreira Quiques, que foi reformado. = Officiaes de segunda Classe, o Official de terceira Classe, Augusto Cezar Ferreira, em substituição do Official de segunda Classe supramencionado, Sebastião Eleuterio Machado da Silva; e o Official de terceira Classe, Joaquim José Chichôrro da Costa, em substituição do Official de primeira Classe Graduado, Carlos Cyrillo Machado. = Officiaes de terceira Classe, o Official de quarta Classe, Mathias Bernardo de Almeida, em substituição do Official de terceira Classe acima referido, Augusto Cezar Ferreira; e o Official de quarta Classe, Thomaz de Aquino e Sousa, em substituição do Official de terceira Classe, Joaquim José Chichôrro da Costa. = Officiaes de quarta Classe, o Aspirante, Francisco José Moreira, em substituição do Official de quarta Classe, Mathias Bernardo de Almeida; o Aspirante, Lourenço José de Oliveira, em substituição do Official de quarta Classe, João Luiz Taloni Junior, que falleceu; e o Aspirante, José Marcolino Gameiro, em substituição do Official de quarta Classe acima referido, Thomaz de Aquino e Sousa. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Por Decreto de 17 de Agosto ultimo.

Corpo de Engenheria.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 12, Francisco de Mena Apparicio; por ter as respectivas habilitações.

Por Decreto de 28 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Cavallaria em disponibilidade, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos.

Por Decretos de 6 do corrente mez.

Corpo de Engenheria.

Tenente Coronel, o Major, Francisco Ignacio Mendes.

Major, o Major Graduado, Francisco de Paula de Sousa Pegado.

Capitão, o Capitão Graduado, Miguel Henriques.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Manoel Martins.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Augusto de Carvalho Sallazar.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado, Antonio Barboza de Sá Guterres.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 11, Domingos Eduardo Pereira Pinto.

Regimento de Infanteria N.º 8.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado, Eduardo Matheus de Almeida Coelho.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 13, João Antonio Affonso Vianna.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 14, Antonio Joaquim Pereira da Rocha.

Commissões activas

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado de Engenheria, José Antonio de Abreu.

Capitães, os Capitães Graduados, de Engenheria, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; e de Infanteria, José Ricardo Pereira Cabral.

O Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, João José de Oliveira Queiróz, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal do Porto.

Por Decreto de 21 do mez proximo passado, expedido pelo Mi-

nisterio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, de Cavallaria, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos; e do Regimento de Infanteria N.° 12, Francisco Pinto da Motta; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do prazo legal.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Estado Maior de Artilheria.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do 2.° Regimento de Artilheria, Diogo João Duarte.

Batalhão de Caçadores N.° 9.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 18, Antéro Frederico Ferreira de Seabra.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio Joaquim Pereira da Rocha.

Regimento de Infanteria N.° 13.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, João Antonio Affonso Vianna.

Regimento de Infanteria N.° 18.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 9, Joaquim Firmino Borges Bicudo e Castro.

Accordam os do Supremo Canselho de Justiça Militar, etc. Que julgam provado contra o accusado, João Maria de Sousa, Tenente Quartel Mestre do Exercito, o crime de peculato, que foi objecto da Pronuncia de fol. 180 v.°; e o mesmo por isso incurso no Artigo 28.° dos de Guerra, em execução do qual mandam, que o dito accusado seja demittido do seu supra referido Posto; e desta fórma alteram a Sentença da 1.ª Instancia. Lisboa, em Sessão de 20 de Janeiro de 1857. = Travassos. = Costa Carvalho. = Castro. = B. de Reboredo. = B. de Aguiar, vencido. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Foram confirmadas pelo Ministerio da Guerra, as licenças arbitradas pela Junta Militar de Saude, aos Empregados abaixo mencionados, por motivo de molestia.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Official de 3.ª Classe do Arsenal do Exercito, José Maria Vianna, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Official de 2.ª Classe addido do mesmo Arsenal, Joaquim da Costa Pereira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Sub-Chefe de Secção da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Antonio Augusto de Alemeida Corrêa de Lacerda, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão do 1.º de Agosto ultimo.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Maria de Brito, quinze dias para convalescer.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 8, Eduardo Matheus de Almeida Coelho, trinta dias para banhos do mar na Povoa de Varzim; a começar no 1.º de Outubro.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Gaspar Leite, trinta dias para se tratar.

Ao Alferes do referido Corpo, Rodrigo de Sousa da Silveira, trinta dias para banhos do mar na Povoa de Varzim; a contar do 1.º de Outubro.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco José Urbano de Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 9, João Gomes Ramalho, sessenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos frios de emborcação.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 12, Francisco Pinto da Motta, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares de campo.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 12, Antonio Joaquim Corrêa Monção, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Antonio Carlos Sardinha, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas externamente, na sua origem em Manteigas.

Ao Alferes do dito Regimento, Joaquim Corrêa Monteiro, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 5, José de Bettencourt Athayde, trinta dias para uso de banhos do mar.

Ao Tenente reformado do 2.º Batalhão de Veteranos, D. Antonio de Macêdo, trinta dias para uso de banhos do mar.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 18.

Quartel General na Rua de S. José, em 24 de Outubro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 13 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado de Artilheria em Commissão activa, Frederico Leão Cabreira.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Ajudante, o Alferes, João José de Alcantara.

Inactividade temporaria

O Alferes Graduado em Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Maria Eloy da Cruz Sobral, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos da mesma data.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do 2.º Regimento de Artilheria, Cazimiro José de Carvalho; e do Regimento de Cavallaria N.º 8, Ajudante de Ordens de Sua Ex.ª o Marechal, Duque da Terceira, D. Manoel de Sousa Coutinho; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Major, e seguidamente reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Infanteria em inactividade temporaria, Joaquim Rodrigues Batalha; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão de Cavallaria em inactividade temporaria, Jacintho José Silveiro, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Capitão de 19 de Abril de 1847, e Major Graduado de 29 de Abril de 1851; por assim o ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.º da mencionada Carta de Lei.

Reformado na conformidade do indicado Alvará, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão Graduado de Infanteria em disponibilidade, João José Alves, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Capitão de 11 de Outubro de 1848, e Major de 29 de Abril de 1851; por ter sido julgado incapaz de serviço acti-

vo pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.° da supracitada Carta de Lei.

2.° Batalhão de Veteranos.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado de Infanteria em disponibilidade, Joaquim Manoel de Magalhães; por lhe aproveitar o Artigo 1.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 19 do dito mez.

1.° Regimento de Artilheria.

Brigadeiro Graduado, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1852, o Sr. Coronel, Duarte José Fava.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Augusto Frederico Pinto de Rebêllo Pedroza; por se achar habilitado na conformidade dos Artigos, 36.° do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.° e 15.° do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Alferes, o Alferes de Infanteria em disponibilidade, Guilherme Antonio de Azevêdo.

Commissões activas

O Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 6, José dos Santos Coelho, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal do Porto.

Inactividade temporaria

O Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 5, Joaquim Epyfanio da Silveira, sem vencimento, por assim o haver requerido.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Estado Maior General.

Tenente General, o Sr. Marechal de Campo, José Pedro Celestino Soares.

Marechaes de Campo, o Sr. Marechal de Campo Graduado, Visconde da Senhora da Luz; e o Sr. Brigadeiro, José Athanazio de Miranda.

Brigadeiros, os Srs. Brigadeiros Graduados, do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, D. Antonio José de Mello; e do Regimento de Cavallaria N.° 8, Joaquim Trigueiros Martel.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

1.ª Divisão Militar.

Commandante do Material de Artilheria, o Sr. Brigadeiro Graduado do Estado Maior desta Arma, Frederico Leão Cabreira.

8.ª *Divisão Militar.*

Exonerado do Commando do Material de Artilheria, o Major Graduado do Estado Maior desta Arma, João Franco Xavier de Vasconcellos.

Commandante do mesmo Material, o Tenente Coronel do referido Estado Maior, José de Figueirêdo Tojal Pereira.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 7, Júlio Cezar Augusto de Menezes, pelo pedir.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 16 do corrente, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, com a Graduação de Primeiro Sargento, o Alumno do Real Collegio Militar com praça no Batalhão de Caçadores N.º 5, João Lopes Soeiro de Amorim, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 2, Pedro Nolasco Vieira Pimentel.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 14 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 14, José Maria Pinto, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos de S. Pedro do Sul, na sua origem.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Justino Maria Leitão, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se, começando quando finalizar a licença que está gozando.

Ao Capellão do dito Corpo, João de Almeida Menezes e Vasconcellos, quarenta dias para uso de banhos do mar na Figueira, começando no 1.º de Outubro.

Ao Cirurgião Mór do Forte de Nossa Senhora da Graça, José Maria Lopes da Silva Leite, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 15 do corrente mez, se concedeu ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Luiz Quillinan, que está gozando licença registada, poder ir fóra do Reino.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do corrente anno.

Ao Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria, Vicente Luiz Corrêa de Mesquita Pimentel, prorogação por quatro dias.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Guilherme Francisco de Almeida da Silva, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Ladislau Antonio de Sá, trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Antonio de Lima Carmona, sessenta dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Luiz de Almeida Coelho e Campos, prorogação por vinte dias.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, trinta dias.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Antonio José Antunes, treze dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Augusto de Carvalho Sallazar, prorogação por oito dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, João José de Oliveira Queiróz, dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 1, Pedro de Sousa Canavarro, sessenta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 8, José Luiz Rebêllo, dez dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Ferreira d'Eça e Leiva, oito dias.

Ao Alferes do referido Regimento, Antonio Joaquim Ferro, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 10, José Eduardo da Costa Moura, oito dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 14, Joaquim Pinto da Fonsêca, sessenta dias.

Ao Cirurgião Mór do mesmo Regimento, Joaquim Nunes de Aguiar, quinze dias.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 16, Alexandre da Gama Pimenta, trinta dias.

Ao Capitão Graduado de Infanteria em disponibilidade, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, trinta dias.

Ao Tenente de Infanteria em disponibilidade, Fernando Luiz Berter, trinta dias.

Na impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe =

V. de Pinheiro

N.º 19.

Quartel General na Rua de S. José, em 31 de Outubro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Nomear Vogal effectivo do Supremo Conselho de Justiça Militar, o Tenente General, Antonio de Padua da Costa. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e um de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Tendo sido nomeado por Decreto de quatorze do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para servir em Commissão no Estado da India, o Capitão do Regimento de Infanteria numero dois, Fernando dos Santos Henriques de Sequeira: Hei por bem Promovêr o mesmo Official ao Posto de Major, na conformidade do disposto no Decreto com fôrça de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Estado o tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Tendo sido nomeado por Decreto de quatorze do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para servir em Commissão no Estado da India, o Tenente Graduado em Capitão do Regimento de Infanteria numero nove, João Teixeira de Almeida Queiróz: Hei por bem Promovêr o mesmo Official á effectividade da sua Graduação, na conformidade do disposto no Decreto com fôrça de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Estado o tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido,

e faça executar. Paço, em vinte de ~~Setembro~~ Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Coucciro.*

Hei por bem Determinar que, em conformidade da Carta de Lei de vinte e sete de Junho do corrente anno, seja abonado ao Alferes reformado addido ao terceiro Batalhão de Veteranos, Fortunato Marinho Falcão de Castro Sotto Maior Abreu, o soldo mensal de dôze mil reis. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dôze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Por Decretos de 21 do corrente mez.

2.° Regimento de Artilheria.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, José Maria Lopes Alves.

Batalhão de Caçadores N.° 6.

Para ter as honras e soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, João da Matta Ferreira; por contar dez annos de serviço neste Posto.

Disponibilidade

O Tenente Graduado, Manoel Ferreira Corrêa; e o Alferes, José Fortunato de Mattos, ambos de Infanteria, e que estavão de castigo na inactividade temporaria.

Por Decreto de 22 do dito mez.

Disponibilidade

O Cirurgião Mór, Joaquim Manoel Rodrigues Valle, que se achava em inactividade temporaria, sem vencimento, pelo ter pedido.

Por Decretos de 23 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da RAINHA.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado de Cavallaria, D. Carlos de Mascarenhas, que exercerá o Commando deste Corpo, conjunctamente com a Commissão em que se acha de Ajudante de Campo de Sua Magestade EL-REI O Senhor DOM PEDRO V.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Cavallaria N.° 1, Manoel Doutel de Figueirêdo Sarmento.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Coronel, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 3, José da Cunha Sousa e Brito.

Regimento de Infanteria N.° 18.

Alferes, o Alferes de Infanteria em Commissão na Guarda Municipal do Porto, Francisco dos Santos Coelho.

Commissões activas

O Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 18, Gaspar Pereira Dias, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal do Porto.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

3.ª *Divisão Militar.*

Addido ao Chefe do Estado Maior, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 10, Conde da Fonte Nova.

Regimento de Cavallaria N.° 8.

Coronel o Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 7, José de Menezes Pitta e Castro.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 11, Domingos Soares Ribeiro de Menezes.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 8, Joaquim Augusto de Oliveira Dias, continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio Pinto Roberto Mourão.

Regimento de Infanteria N.° 15.

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infanteria N.° 3, Francisco José Pereira e Horta.

Regimento de Infanteria N.° 18.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 14, José Herculano Ferreira da Horta.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Setembro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Coronel com 40$000 reis, o Major Graduado de Infanteria, João Gomes da Silva Talaya; Major com 38$000 reis, o Major de Infanteria, Augusto José de Sousa; Tenente com 15$000 reis, o Tenente de Cavallaria, Domingos José Lourenço; todos reformados pela Ordem do Exercito N.° 3 do 1.° de Agosto proximo passado; Alferes com 12$000 reis, o Alferes de Cavallaria, Conde de Redondo, reformado pela Ordem do Exercito N.° 7 de 1852; e Official de 1.ª Classe com 45$000 reis, o Official de 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Felisberto José Ramos, reformado pela Ordem do Exercito N.° 8 de 31 de Agosto proximo preterito.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel Dias da Rocha, exerceu as funcções de Ajudante do dito Corpo, desde 8 de Setembro de 1856 até 26 de Fevereiro deste anno; de 4 a 17 de Março; e de 3 de Maio até 23 de Setembro do corrente anno.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 12 do corrente, se determina que ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5 Pedro Francisco Perry da Camara, se conte, em observancia da Carta de Lei de 13 de Março de 1845, o tempo de serviço desde 12 de Junho de 1828, em que se alistou no Batalhão de Voluntarios de DOM PEDRO IV. organisado na Ilha da Madeira para defeza do Legitimo Governo.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 26 do corrente, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, com a Graduação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar com praça no Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Joaquim Peixoto.

Pelo Ministerio da Guerra, foi concedida prorogação de licença registada por sessenta dias, ao Tenente do Corpo de Engenheria, José Maria Moreira Freire Corrêa Manoel de Aboim.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 1, Manoel Firmino da Trindade Sardinha, prorogação por vinte e um dias.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, prorogação por quinze dias.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, Luiz Maria dos Santos, setenta e cinco dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 13, Euzebio Luiz Ferreira, prorogação por trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 20.

Quartel General na Rua de S. José, em 7 de Novembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Tendo sido nomeado por Decreto de vinte e um do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para ir servir em Commissão na Provincia de S. Thomé e Principe, na conformidade do Decreto com fôrça de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, o Tenente Graduado em Capitão do Batalhão de Caçadores numero dois, Domingos Antonio Gomes: Hei por bem Promovêr o mesmo Official á effectividade da sua Graduação, e Graduá-lo no Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Capitães effectivos mais antigos da respectiva Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo designado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e oito de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Por Decreto de 27 de Outubro ultimo.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infanteria em disponibilidade, Manoel Ferreira Corrêa.

Commissões activas

O Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa.

Inactividade temporaria

O Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, D. José Miguel da Silva Pessanha, sem vencimento, pelo ter requerido.

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, com a antiguidade de 17 de Outubro ultimo, o Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá; por se achar habilitado com o respectivo Curso, e ter dois annos de serviço neste Posto, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado, João José Rodrigues de Moraes.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 6, Antonio Maria do Couto Zagallo.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 10, João Maria da Cunha.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 3, José Maria Tristão.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Graduado, Guilherme Augusto da Silva Macêdo.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 18, José Maria Pereira Pinto.

Por Decretos de 3 do dito mez.

Praça de Elvas.

Tenente Rei, o Sr. Coronel Graduado de Infanteria em disponibilidade, Antonio de Sá Malheiro.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, D. Martinho de Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Coronel, o Tenente Coronel, Sebastião Gonçalves do Valle.

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Julio de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infanteria em disponibilidade, José Bonifacio da Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infanteria em disponibilidade, Manoel Gomes França.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 1, Roberto Joaquim Cuibem; continuando interinamente no Commando Militar da Ilha da Madeira em que se acha.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 18, José Herculano Ferreira da Horta.

Regimento de Infanteria N.º 11.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infanteria N.º 12, Joaquim Pedro da Cunha.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado de Infanteria em disponibilidade, Manoel Joaquim Soares Luna.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Tenente Coronel, o Major do Regimento da Infanteria N.° 17, Antonio Ignacio de Seixas.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 4, Simão Antonio de Albuquerque e Castro.

Por Decretos da mesma data.

Coronel, o Sr. Coronel Graduado de Infanteria, Nuno Brandão de Castro; continuando na Commissão em que se acha.

Commissões activas

O Major de Infanteria, Luiz Antonio Esteves Alves, por estar Commandando o Deposito disciplinar, e de praças incorregiveis; o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, Manoel Joaquim dos Prazeres; e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Joaquim Antonio Victo Moreira; a fim de irem servir em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa.

Disponibilidade

O Tenente Graduado de Infanteria em inactividade temporaria, Anselmo da Silva Franco Castanheira, por ter sido julgado prompto para o serviço, pela Junta Militar de Saude.

Inactividade temporaria

O Major do Batalhão de Caçadores N.° 8, José Antonio da Costa Mendes, a fim de esperar cabimento para reforma.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao dito Batalhão, o Tenente, João José dos Santos, e o Alferes, José Barboza, ambos de Infanteria em inactividade temporaria; por assim o terem pedido, e haverem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Majores, e em seguida reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao mesmo Batalhão, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.° 9, Agostinho Moreira Lobo; do Regimento de Infanteria N.° 12, Eugenio de Villas Boas; e de Infanteria em inactividade temporaria, Apparicio Ferreira, e Francisco José Barboza; por lhes aproveitar o Artigo 1.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o terem pedido, e haverem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio José Martins; por lhe apro-

veitar o Artigo 1.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter pedido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Reformados na conformidade do supracitado Alvará, ficando addidos ao indicado Batalhão, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 6, Francisco José de Abreu; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude; e o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 3, Bernardo Lopes; pelo ter pedido, e haver sido julgado totalmente incapaz de serviço activo, pela mesma Junta.

Companhia de Veteranos dos Açôres.

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á mencionada Companhia, o Major Graduado de Infanteria em inactividade temporaria, José Soares de Albergaria; por lhe aproveitar o Artigo 1.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter pedido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 7, José Pires.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Antonio José da Cunha Salgado; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 3, Gustavo de Almeida Sousa e Sá.

Regimento de Infanteria N.° 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 9, Francisco Dionizio de Almeida; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infanteria N.° 6.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 9, Antonio Maria do Couto Zagallo.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 2, João Maria da Cunha.

Regimento de Infanteria N.° 18.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 9, Joaquim José Alvares.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.° 21.

Quartel General na Rua de S. José, em 12 de Novembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao merecimento, antiguidade, e bom serviço dos Chefes de Secção, Francisco Xavier da Maia Junior, e José Maria Alves Branco, da Repartição da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; e Felix José de Lima, Antonio Manoel de Sousa ~~Menezes~~ Miguel, e Antonio Maria dos Santos Lima, da Repartição de Liquidação, creada junto á mesma Secretaria de Estado: Hei por bem Conceder-lhes a Graduação de Chefes de Repartição. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Regimento de Infanteria N.° 9.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Manoel Joaquim Soares Luna.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 5, João Possidonio Corrêa de Freitas.

Praça de Elvas.

Coronel, Tenente Rei, o Sr. Coronel Graduado de Infanteria, Tenente Rei, Antonio de Sá Malheiro.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Membros da Commissão permanente da Arma de Artilheria, os Srs. Brigadeiros Graduados, do Estado Maior, Frederico Leão Cabreira; e do 1.° Regimento, Duarte José Fava.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 3, Domingos Eduardo Pereira Pinto.

Batalhão de Caçadores N.° 7.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.° 12, João Possidonio Corrêa de Freitas.

Regimento de Infanteria N.° 3.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 11, José Maria Tristão.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 1, Domingos Soares Ribeiro de Menezes.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 7, José Miguel Pratt.

Tendo Sua Magestade, EL-REI, Determinado assistir aos Officios e Orações funebres, que no dia 16 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, se hão-de rezar na Real Igreja de S. Vicente de Fóra, por Alma de Sua Magestade A RAINHA, A Senhora DONA MARIA SEGUNDA, de saudosissima memoria; Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, Commandante em Chefe interino do Exercito, assim o faz saber a todos os Srs. Officiaes Generaes residentes nesta Côrte, Commandantes dos Corpos da Guarnição da Capital, e bem assim dos Batalhões Nacionaes, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 9, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 7.ª Divisão Militar, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, gozou sómento trinta dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 5 de 11 de Agosto ultimo.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 20 de 18 de Julho do corrente anno.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da RAINHA, Guilherme Francisco de Almeida da Silva, prorogação por quarenta e cinco dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio Telles de Castro e Silva, prorogação por trinta dias.

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 3, José da Cunha Sousa e Brito, prorogação por dez dias.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 5, Diogo da Silva Castello Branco, cincoenta dias; a contar de 6 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 7, José Pires, quinze dias.
Ao Alferes do dito Regimento, João Ferreira Sarmento, sessenta dias.
Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 8, Luiz de Almeida Coelho e Campos, prorogação por trinta dias.
Ao Capitão ~~Graduado~~ do Batalhão de Caçadores N.° 5, José de Medeiros Bettencourt, vinte dias.
Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 9, João José de Oliveira Queiróz, prorogação por dez dias.
Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 6, Rodrigo Antonio Coelho, vinte dias.
Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 9, Manoel Ferreira de Novaes, quinze dias.
Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Guilherme de Moraes Alão, prorogação por quinze dias.
Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio Joaquim Corrêa Monção, dezeseis dias.
Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio Joaquim Pereira da Rocha, quinze dias.
Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 13, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, trinta dias.
Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 16, Alexandre da Gama Pimenta, prorogação por trinta dias.
Ao Tenente de Infanteria em disponibilidade, Fernando Luiz Berter, prorogação por trinta dias.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 7, José da Cunha Sousa e Brito, prorogação por quinze dias.
Ao Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 14, Antonio Eduardo Pereira de Azevêdo, prorogação por sessenta dias.
Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, Ignacio José Corrêa, prorogação por trinta dias.

Tendo sido necessario devolver para serem reformadas um grande numero de contas correntes de despezas feitas com obras de Quarteis e outros Edificios militares, por não terem sido feitas como convém e se tem determinado; e bem assim por incluirem differentes annos economicos: determina Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, que as contas correntes d'aquellas despezas que tiverem de ser enviadas a este Commando em Chefe, para serem processadas, sejam remettidas sempre em triplicado, vindo sómente uma documentada, por annos economicos em folhas separadas, e conforme o Modêlo que junto se publíca.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Contas das despezas com obras, modelo a remetter em triplicado

REGIMENTO, BATALHÃO, OU PRAÇA DE .....

Conta corrente da despeza feita, etc. ..... durante o anno economico de 1856 a 1857.

Datas			RECEITA	Reis		Datas			DESPEZA	Numeros dos Documentos	Reis	
Anno	Mez	Dia	D'onde recebido			Anno	Mez	Dia	Natureza dos Documentos			
			Somma						Somma			

Quartel, etc.

(Assignaturas)

N.° 22.

Quartel General na Rua de S. José, em 16 de Novembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 10 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Ajudante do 1.° Regimento de Artilheria, Emigdio José Xavier Machado.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 5, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 10.ª Divisão Militar, Ignacio José Rozado de Faria; continuando nesta Commissão.

Tenente, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 6, José Jacintho de Sousa e Silva.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 9, Ajudante de Ordens de Sua Ex.ª o Commandante interino do Exercito, João Infante; continuando nesta Commissão.

Tenentes, os Tenentes Graduados, Manoel Gomes França, e Lino Augusto de Freitas.

Batalhão de Caçadores N.° 6.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 8, João Duarte.

Tenentes, os Tenentes Graduados, Antonio de Medeiros Bettencourt, e Gabriel da Silva.

Batalhão de Caçadores N.° 7.

Tenentes, os Tenentes Graduados, deste Batalhão, Ajudante de Ordens do Sr. Governador da Praça de Valença, José Marques; continuando nesta Commissão; e do Batalhão de Caçadores N.° 5, Luiz Wadington.

Batalhão de Caçadores N.° 8.

Tenente, o Tenente Graduado, Antonio Moreira Basto Junior.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, Antonio Augusto de Macêdo e Couto; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado, Roque Jacintho da Camara e Mello.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Tenente, o Tenente Graduado, João Carlos Brandeiro de Figueirêdo.

Regimento de Infanteria N.° 6.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 4, Sebastião Antonio Peixoto da Gama.

Regimento de Infanteria N.° 7.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado, Marcelino Augusto de Barros e Vasconcellos.

Tenentes, os Tenentes Graduados do Regimento de Infanteria N.° 5, Jacintho Rapozo, e José Manoel Soares.

Regimento de Infanteria N.° 11.

Tenente, o Tenente Graduado, Antonio Pedro Leitão.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 5, Manoel Cardozo.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 13, Augusto Cezar Saraiva da Fonsêca Coutinho.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 1, Augusto Francisco Xavier de Moura.

Commissões activas

Capitães, os Capitães Graduados de Infanteria, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães, e Francisco José Vieira de Carvalho.

Tenentes, os Tenentes Graduados de Infanteria, Joaquim Rodrigues Guedes, e João Antonio das Neves Ferreira.

Inactividade temporaria

O Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio Cezario da Cunha, a fim de esperar cabimento para reforma.

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão de Infanteria em disponibilidade, Francisco Maria Corrêa de Lacerda; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Cirurgião em Chefe do Exercito, o Cirurgião de Divisão na 1.ª Divisão Militar, Francisco d'Assumpção.

3.ª *Divisão Militar.*

Cirurgião de Divisão, o Cirurgião de Brigada na 5.ª Divisão Militar, Antonio José de Abreu.

5.ª *Divisão Militar.*

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Brigada Graduado, Director

do Hospital Militar permanente de Lisboa, Antonio José Monteiro de Seixas.

Hospital Militar permanente de Lisboa.

Director, o Cirurgião de Brigada Graduado, Adjunto á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, João Clemente Mendes.

Em consequencia do Officio do Ministerio da Guerra de 13 do corrente, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar que o Cirurgião de Brigada Graduado, Adjunto á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, João Clemente Mendes, nomeado Director do Hospital Militar permanente de Lisboa, por Decreto de 12 do corrente, continúa na situação em que se acha, até nova ordem.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.ª *Divisão Militar.*

Cirurgião de Divisão, o Cirurgião de Divisão na 3.ª Divisão Militar, João Pinheiro de Almeida.

Hospital Militar permanente de Lisboa.

Director interino, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infanteria N.º 2, Antonio Gomes do Valle.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 6, Antonio Vieira Guimarães, pelo requerer.

Por Portaria do Ministerio da Guerra de 5 de Novembro corrente, foi nomeado Ajudante de Ordens do Sr. Inspector Geral do Arsenal do Exercito, o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Guilherme Quintino Lopes de Macêdo; ficando exonerado deste exercicio, o Major Graduado do mesmo Estado Maior, João Manoel Cordeiro, a fim de continuar no logar para que foi nomeado por Portaria de 20 de Abril ultimo.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Havendo, por effeito da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, ficado o 1.º anno da Escola Polytechnica reduzido unicamente á 1.ª Cadeira e 1.º anno do Curso de Desenho, em quanto que o 2.º e 3.º annos se acham muito sobrecarregados; e tendo o Conselho da Escola em conformidade com o disposto no Artigo 9.º da mesma Carta de Lei, proposto a transferencia das 1.ªs partes da 5.ª e 6.ª Cadeiras do 2.º para o 1.º anno, e as das 2.ªs partes das mesmas Cadeiras do 3.º para o 2.º anno; pela conveniencia que dahi resultará

Escola Polytechnica — divisão de duas Cadeiras pelos dois annos.

para o ensino e aproveitamento dos Alumnos: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Conformando-Se com a proposta do referido Conselho, e Usando da authorisação concedida no mencionado Artigo 9.°, Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Quadros das Cadeiras que constituem o 1.°, 2.°, e 3.° annos da Escola Polytechnica sejam distribuidos pela fórma seguinte: = 1.° anno = 1.ª Cadeira = 1.ª parte da 5.ª, (desde Outubro até ao fim de Fevereiro); — 1.ª parte da 6.ª, (desde Março até ao fim do anno), e o 1.° anno do Curso de Desenho. = 2.° anno = 2.ª Cadeira = 2.ª parte da 6.ª, (desde Outubro até ao fim de Fevereiro), — 2.ª parte da 5.ª, (desde Março até ao fim do anno), — e 2.° anno do Curso de Desenho. = 3.° anno = 3.ª Cadeira = 9.ª ", (para o 1.°, 4.°, e 5.° Cursos), ou Metallurgia, (para o 2.° Curso), — e 3.° anno do Curso de Desenho. Paço, em 29 de Setembro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão do 17 de Setembro ultimo.

Ao Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Antonio Candido Zagallo, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Ao Capitão Graduado do Corpo de Engenheria, Antonio Egidio da Ponte Ferreira, cincoenta dias para se tratar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, Ignacio Ferreira Pinto, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 8, José Maria Lopes Ribeiro, trinta dias para banhos do mar na Pederneira.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.° 7, Antonio de Mello Sárria, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Ao Major do mesmo Regimento, Sesinando Ribeiro Arthur, quarenta dias para se tratar.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 4, José de Vasconcellos Corrêa, trinta dias para uso de banhos do mar na Pederneira; a contar do 1.° de Outubro.

Ao Major do mesmo Regimento, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa; 40 dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira.

Ao Alferes do referido Regimento, Julio Cezar de Vasconcellos Corrêa, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a contar do 1.° de Outubro.

Ao Cirurgião Ajudante do sobredito Regimento, Luiz Miguel Dias, 30 dias para banhos do mar na Pederneira; a contar do 1.° de Outubro.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 24 de Novembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo sido nomeado para exercer uma Commissão do serviço, no Estado da India, o Alferes do Regimento de Infanteria numero sete, Romão Henriques Duro, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em vinte e seis de Outubro ultimo; Hei por bem Promovêr o mesmo Official ao Posto de Tenente, na conformidade do Decreto com fôrça de Lei, de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito quando o agraciado deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Estado o tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em sete de Novembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Approvando a proposta do Cirurgião em Chefe do Exercito: Hei por bem Nomear para o logar de Amanuense da Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, que se acha vago pelo fallecimento do Amanuense graduado em Escripturario, Joaquim Moreira de Araujo, o Empregado do extincto Arsenal das Obras Militares, Manoel Coelho Torrezão, que á mais de nove annos serve na referida Repartição como addido. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Novembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Não se havendo appresentado Oppositor algum ao concurso da Cadeira de Eloquencia, Geographia, Chronologia e Historia do Real Collegio Militar, e tornando-se por tanto necessario providenciar para que aos Alumnos não falte a instrucção destas disciplinas; Sua Magestade EL-REI, Conformando-Se com a proposta do respectivo Director, Ha por bem Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Jorge Guilherme Lobato Pires, passe a servir temporariamente no

Real Collegio Militar, na qualidade de Commissionado no respectivo ensino, sendo encarregado da regencia da referida Cadeira, pelo que perceberá durante o tempo que a reger, a gratificação correspondente ao ordenado de Substituto; ficando por tanto o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, José Maria Couceiro da Costa, exonerado da regencia da Aula de Geographia, Chronologia, e Historia, de que por Portaria de 31 de Março ultimo havia sido incumbido. Paço, em 27 de Outubro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.° e Ex.° Sr. = Estando em vigor a Portaria de 26 de Setembro de 1810, em virtude da qual tem o premio de 4:800 réis o apprehensor de qualquer desertor dos Corpos do Exercito; e sendo necessario regular o modo conveniente e prompto de pagar o mencionado premio; Determina Sua Magestade EL-REI, que os indeviduos que apprehenderem desertores entreguem estes ao Corpo do mesmo Exercito que estiver mais proximo, de que se fará auto com declaração se o desertor foi apprehendido achando-se domiciliado em casa d'algum particular, ou sem domicilio; se o desertor fôr do mesmo Corpo, o Commandante pagará logo o prémio pelo cofre do Conselho Administractivo, passando o apprehensor recibo no mesmo auto; se pertencer a outro Corpo, officiará immediatamente ao respectivo Commandante a fim de conhecer-se se a elle pertence, o que verificado satisfará o prémio pela mesma fórma: o cofre do Corpo que fizer o pagamento, será indemnisado pela respectiva Pagadoria Militar em presença do referido auto, no qual o Conselho Administractivo passará tambem o necessario recibo: este documento assim authenticado será remettido pelo Encarregado da Pagadoria á Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, para ser processado em despeza corrente, e fazer-se o expediente para o desconto no vencimento do desertor, e sollicitar-se da Authoridade administractiva a comminação da Lei ao chefe da casa em que estava domiciliado quando foi apprehendido: O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.ª, para os devidos effeitos = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 5 de Outubro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.* = Ill.° e Ex.° Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito. *Vide ordem N.° 28 de 1860.*

Premio de apprehensão e entrega de desertores — forma do seu pagamento no apprehensor, e contos a fornecer mobilidade adoptada (Portaria 26 de Set. 1810)

Por Decreto de 21 do mez proximo passado.

Inactividade temporaria

O Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 7, Antonio Gomes Pinto Guimarães, de castigo pelo espaço de seis mezes, em consequencia do seu irregular comportamento.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 13, Candido Augusto de Oliveira Pimentel.

Regimento de Infanteria N.º 13.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Pinto Roberto Mourão.

Regimento de Infanteria N.º 17.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Jacintho de Sousa e Silva.

Castello de S. Filippe em Setubal.

Addido, o Major addido ao Castello de Almada, Antonio Candido Pedrozo Gamito, pelo ter pedido.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Outubro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Tenentes Coroneis com 40$000 reis, os Majores de Infanteria, João Pinto de Sousa Montenegro, e José Francisco Leotte, reformados pela Ordem do Exercito N.º 3 do 1.º de Agosto do corrente anno, e Domingos Thomaz Ribeiro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 12 de 21 de Setembro deste anno; Tenentes Coroneis com 38$000 reis, os Majores de Infanteria, Rodrigo de Freitas e Mello, reformado por aquella Ordem do Exercito, e José Francisco Pereira, reformado por esta; Majores com 38$000 reis, os Capitães de Cavallaria, Antonio Pereira Dias Castêdo, reformado pela Ordem do Exercito N.º 3 acima indicada, e Francisco Alves de Oliveira, reformado pela citada Ordem do Exercito N.º 12, e de Infanteria, Antonio Maria Teixeira, reformado tambem por esta Ordem; Tenente com 15$000 reis, o Alferes de Cavallaria, João Antonio Christino, reformado pela Ordem do Exercito N.º 3, supra-mencionada; Chefe de Secção com 48$000 reis, o Official de 1.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Manoel Ferreira Quiques, reformado pela Ordem do Exercito N.º 10 de 11 de Setembro ultimo; e Official de 3.ª Classe com 11$000 reis, o Official de 3.ª Classe da Repartição de Contabilidade do mesmo Ministerio, Antonio Luiz Gentil, reformado pela Ordem do Exercito N.º 62 de 1851.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Domingos José Fernandes Alves, exerce as funcções de Ajudante do

referido Corpo desde 21 de Julho proximo passado; e que o Alferes Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 4, João José de Alcantara, se acha naquelle exercicio desde 26 de Setembro ultimo.

2.° Que o Auditor da 10.ª Divisão Militar, Joaquim Antonio da Matta e Silva, gozou sómente trinta dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.° 41 do anno proximo passado; e que o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 15, João Maria Furtado, tambem gozou sómente dôze dias da licença registada publicada na Ordem do Exercito N.° 14 de 15 de Setembro ultimo.

3.° Que o Major do Regimento de Infanteria N.° 12, passado no Batalhão de Caçadores N.° 7, pela Ordem do Exercito N.° 21 de 12 do corrente, é João Possidonio Corrêa de Freitas.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão do 1.° do mez proximo passado.

Ao Cirurgião Ajudante do 2.° Regimento de Artilheria, Eusebio Valeriano de Mattos, quarenta e cinco dias para se tratar em ares de campo.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Manoel da Silveira Mendonça Soares Serrão, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 5, Carlos Filippe Freire de Andrade, sessenta dias para se tratar.

Ao Primeiro Tenente Graduado do Estado Major de Artilheria, Firmino Antonio Pereira Leite, quarenta dias para uso de ares de campo.

Ao Major Graduado do 3.° Regimento de Artilheria, João Maria Baptista, quarenta dias para se tratar.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 1, Francisco José Monteiro, trinta dias para uso de banhos do mar.

Ao Alferes Graduado do sobredito Regimento, Pedro de Alcantara Corrêa de Laceida, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Guilherme Francisco de Almeida da Silva, prorogação por 60 dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, Manoel Ferreira de Carvalho, prorogação por vinte e cinco dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, Salvador Joaquim Barata Feio, prorogação por noventa dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 30 de Novembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 18 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 7.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José Lourenço Franco de Mattos.

Regimento de Infanteria N.° 9.

Ajudante, o Alferes, José Joaquim Ilharco.

Commissões activas

O Tenente de Infanteria em disponibilidade, Fernando Luiz Berter, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa.

Castello de S. João da Fóz.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mesmo Castello, o Tenente Coronel de Infanteria em inactividade temporaria, Francisco da Silva Roballo Saraiva, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Tenente Coronel de 19 de Abril de 1847, e Coronel de 29 de Abril de 1851; pelo ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

Praça de Caminha.

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Praça, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infanteria, Tenente Rei da Praça de Valença, Joaquim Pereira de Eça; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira.

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido ao dito Castello, o Sr. Coronel Graduado de Artilheria em disponibilidade, João Moniz Barreto, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Coronel de 29 de Abril de 1851, e Brigadeiro Graduado de 29 de Setembro de 1852; pelo ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

3.° *Batalhão de Veteranos.*

Majores, e em segunda reformados na conformidade do Alvará de 16

de Dezembro de 1790, ficando addidos ao indicado Batalhão, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.° 7, Manoel Joaquim Rodrigues; do Regimento de Infanteria N.° 6, Antonio Pereira da Silva; e do Regimento de Infanteria N.° 9, Bernardo Taveira Cardozo; por lhes aproveitar o Artigo 1.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o terem pedido, e haverem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Companhia de Veteranos dos Açôres.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á mencionada Companhia, o Major Graduado de Infanteria em disponibilidade, José Gomes Ribeiro, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Major de 4 de Março de 1850, e Tenente Coronel de 29 de Abril de 1851; pelo ter pedido, haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.° da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Praça de Valença.

Tenente Rei, o Sr. Coronel, Tenente Rei da Praça de Elvas, Antonio de Sá Malheiro.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 5, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro, pelo requerer.

Regimento de Infanteria N.° 6.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 15, José Maria Pereira Pinto.

Regimento de Infanteria N.° 9.

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 14, Jacintho Augusto Camacho.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 3, Cypriano José Alves, pelo ter requerido.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, Antonio Joaquim Dias de Almeida.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio Joaquim Pereira da Rocha.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o verdadeiro nome do Chefe de Secção da Repartição de

Liquidação do Ministerio da Guerra, Graduado em Chefe de Repartição, por Decreto de 28 de Outubro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.° 21 de 12 do corrente, é Antonio Manoel de Sousa Migueis.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão do 1.° do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, Augusto Cezar Bon de Sousa, quarenta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 2, José Henriques de Castro e Solla, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, trinta dias para se tratar.

Ao Alferes do referido Regimento, Augusto Possollo de Sousa, trinta dias para acabar o tratamento.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 9, Manoel Ferreira de Novaes, vinte dias para continuar no uso de banhos do mar.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 16, Eliodoro Xavier Bezerra, quarenta dias para uso dos banhos do mar.

Ao Capitão Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, Joaquim Manoel Duarte, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 6, Antonio José de Carvalho, sessenta dias para continuar a tratar-se e convalescer em ares de campo.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 8, João Baptista Alves, sessenta dias para continuar a tratar-se e convalescer fóra da Cidade de Castello Branco.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, Adelino Candido Pereira da Rocha, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 3, Manoel Pinto, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 13, João Antonio Affonso Vianna, trinta dias para continuar a tomar banhos do mar em Vianna.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 7, Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos, quarenta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Francisco José da Matta, quarenta dias para convalescer.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 8, José Tiburcio da Cunha Lima, quarenta dias para banhos do mar na Povoa de Varzim, e uso de aguas ferreas.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Francisco de Araujo Vasconcellos e Alvim, sessenta dias para continuar no seu tratamento em ares de campo.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 6, Francisco Claudio Xavier, trinta e um dias para concluir os banhos salinos.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 20 de 18 de Julho do corrente anno.

Ao Sr. Coronel, Tenente Rei da Praça de Elvas, Antonio de Sá Malheiro, trinta dias.

Ao Cirurgião de Divisão na 3.ª Divisão Militar, João Pinheiro de Almeida, quinze dias.

Ao Cirurgião Mór do Forte de Nossa Senhora da Graça, José Maria Lopes da Silva Leite, quinze dias; a contar de 13 do corrente mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, D. Martinho de Almeida, trinta dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 3, Manoel Doutel de Figueirêdo Sarmento, noventa dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 4, José de Mello Cardozo, quinze dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 6, Francisco Claudio Xavier, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 9, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 6, Rodrigo Antonio Coelho, prorogação por vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, Antonio Joaquim Ferro, prorogação por quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 9, José Corrêa da Silva Menezes, dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 11, Guilherme Antonio de Azevêdo, vinte dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 12, Francisco Pinto da Motta, vinte dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 25.

Quartel General na Rua de S. José, em o 1.º de Dezembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a proposta do Tenente General, Commandante em Chefe interino do Exercito, e Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem Promovêr á Graduação de Major com a antiguidade de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, os Capitães do Corpo de Engenheria, Rufino Antonio de Moraes, Augusto Jorge Moreira, José Joaquim de Abreu Vianna, Gabriel Antonio Martins, e Joaquim Antonio Esteves Vaz; e da Arma de Engenheria, João Maria Feijó, e Luiz Antonio Bello dos Reis. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e um de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Conformando-Me com o parecer da Commissão incumbida de liquidar o direito, que alguns Officiaes do Exercito têem ao beneficio da Carta de Lei de dezesete de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco: Hei por bem Determinar que ao Major reformado, João Pinto de Sousa Montenegro, seja melhorada a reforma, no Posto, e com o soldo que lhe competir na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa; por lhe aproveitar o Artigo segundo da referida Carta de Lei, em virtude da qual devia ser considerado para reforma, Major de quatro de Março de mil oitocentos e cincoenta, o Tenente Coronel de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Tendo sido nomeado por Decreto de cinco do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Ajudante de Ordens do Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, o Alferes Ajudante do Regimento de Infanteria numero treze, Felix José de Sousa e Santos: Hei por bem Promovêr o mesmo Official ao Posto de Tenente, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, na conformidade do que dispõe o Decreto com fôrça de Lei de dez de

Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no Ultramar o tempo designado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Approvando as propostas do Inspector Geral do Arsenal do Exercito, de quinze de Outubro ultimo, e dois do corrente Novembro, em consequencia do fallecimento de Antonio Sergio de Mendonça Ferreira, Escrivão do Cofre; e de Januario Antonio de Macêdo, Ajudante do Almoxarife do mesmo Arsenal: Hei por bem, em conformidade do disposto no paragrafo terceiro do Artigo setimo do Decreto com fôrça de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, promovêr os Empregados civis abaixo mencionados aos logares do quadro daquella Repartição que lhes vão designados: = Escrivão do Cofre, com a Graduação de Capitão, o Official da terceira Classe, José Maria Pinto de Carvalho. = Ajudante do Almoxarife, com a Graduação de Tenente, o Official da quarta Classe, Francisco José Ferreira Dias. = Official da terceira Classe, com a Graduação de Tenente, o Official da quarta Classe, Damião Antonio das Neves Franco. = Officiaes da quarta Classe, com a Graduação de Alferes, os Aspirantes, José Bento Soares Salvado, e Antonio Henriques Perdigão. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Por Decretos de 24 de Novembro ultimo.

3.° Regimento de Artilheria.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, João Maria Baptista; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Major, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 5, Francisco Maria Monteiro.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 4, Diogo Maria de Gouvêa Leite.

Regimento de Infanteria N.° 3.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre de Infanteria em disponibilidade, Francisco José Anastacio.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.° 6, Antonio Gonçalves Guerreiro Chaves.

Por Decreto de 25 do dito mez.

Commando Geral de Engenheria.

Secretario, o Official de Secretaria, Ignacio Justino Chryspiniano Chianca.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central. = 1.ª Secção. = Approvando a proposta datada de hontem, do Conselheiro, Chefe da Repartição de Liquidação, creada junto á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Manda Sua Magestade EL-REI, pela mesma Secretaria de Estado, em conformidade com as disposições do Decreto com fôrça de Lei de 27 de Dezembro de 1849, Promovêr aos logares de Aspirantes da sobredita Repartição, que se acham vagos, os Empregados addidos com a classificação de Aspirantes abaixo designados: = João Antonio de Sousa Junior, Escripturario addido do extincto Arsenal das Obras Militares, José Gomes de Sousa, José Pedro Leite, e Francisco José de Sousa, Amanuenses da extincta Inspecção Fiscal do Exercito; Manoel Francisco da Silva, Escripturario da extincta Fabrica da Polvora; e Francisco Maria Cardozo Leoni, Amanuense da Casa do Ponto do extincto Arsenal das Obras Militares. Paço das Necessidades, em 25 de Novembro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 5, Diogo Maria de Gouvêa Leite.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Antonio José de Brito Fragozo Amado, pelo ter requerido.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 6, Antonio da Costa e Almeida, pelo ter requerido.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 18, José Ferreira de Freitas.

Regimento de Infanteria N.° 18.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.° 12, Antonio Gonçalves Guerreiro Chaves.

Por Decretos de 30 de Outubro ultimo, e 17 de Novembro proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Majores Graduados, do Estado Maior de Artilheria, João Ignacio da Silva Negrão; do Batalhão de Caçadores N.° 8, Augusto Carlos Mourão; e de Infanteria em Commissão na Provincia de Moçambique, Marcos Aurelio Rodrigues Cardenas; e os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.° 2, Joaquim Antonio Peixoto; do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio Pinto Roberto Mourão; e de Infanteria em Commissão activa, José Alves da Encarnação, e servindo na Guarda Municipal do Porto, João José Lopes; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do prazo legal.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.° Que o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 13, Eusebio Luiz Ferreira, desistio da licença registada, que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.° 19 de 31 de Outubro ultimo.

2.° Que o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 14, Antonio Maria Judice Biquer, se acha exercendo as funcções de Ajudante deste Corpo, desde 29 de Outubro proximo passado.

Foram confirmadas pelo Ministerio da Guerra, as licenças arbitradas pela Junta Militar de Saude, aos Empregados abaixo mencionados, por motivo de molestia.

Em Sessão do 1.° de Outubro ultimo.

Ao Official de 2.ª Classe da Repartição de Contabilidade do referido Ministerio, Jeronymo Freire Gameiro de Castro, sessenta dias para se tratar.

Ao Aspirante da referida Repartição do dito Ministerio, Henrique Eduardo Leite, licença para poder ir passar a proxima estação na Ilha da Madeira.

Ao Official de 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do mesmo Ministerio, José da Rocha Lima, trinta dias para se tratar.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 14, simples Empregado da Repartição Militar do sobredito Ministerio, João José da Maia e Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Aspirante com exercicio na Repartição Central do mencionado Ministerio, Francisco Maria Cardozo Leoni, quarenta dias para convalescer.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.° 26.

Quartel General na Rua de S. José, em 11 de Dezembro de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto do 1°. do corrente mez.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.° 6, David José Rodrigues, e José Elias de Amorim; e do Regimento de Infanteria N.° 3, João Dias Malheiro; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Por Decretos de 2 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.° 14.

Alferes, com a antiguidade do 14 de Outubro ultimo, o Porta Bandeira, Manoel de Gouvêa Ozorio; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.° do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Inactividade temporaria

O Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 5, Militão Pamplona Corte Real, a fim de esperar cabimento para reforma; e o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 9, José do Desterro, sem vencimento, pelo ter requerido.

Por Decretos de 3 do dito mez.

Arsenal do Exercito.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, Miguel Heliodoro de Novaes Sá Mendes.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Demittido do serviço, pelo ter requerido, allegando motivos muito attendveis e excepcionaes, o Cirurgião Ajudante, Antonio Carvalho Ribeiro Vianna.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

1.° *Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Capitão Graduado reformado addido ao 3.° Batalhão de Veteranos, José Gonçalves Neto, pelo requerer.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina que o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de

Cavallaria N.° 4, Manoel Antonio Cardozo, marche a fazer as Inspecções de Saude e dos Hospitaes dos Corpos da 1.ª Divisão Militar aquartelados fóra da Capital, no impedimento do respectivo Cirurgião de Divisão; sendo-lhe abonada a gratificação diaria de 800 reis, conforme o disposto na Ordem do Exercito N.° 35 de 1837.

Relação dos Militares, Cirurgiões Militares, e mais Empregados, que, pelos bons serviços que prestaram na Ilha da Madeira, durante a epidemia que alli grassou em 1856, foram condecorados por Decreto de 12 de Novembro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, com as Distincções Honorificas que lhes vão designadas; devendo os agraciados sollicitar dentro do praso legal, os respectivos diplomas, por aquelle Ministerio.

Officiaes da antiga e muito nobre Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade e Merito.

José Maria Gomes, Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 7; e José Ventura da Cunha, Major do 2.° Regimento de Artilheria.

Cavalleiros da mesma Ordem.

Luiz Torquato de Faria Santos, Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 3; Joaquim Antonio Martins, Tenente do Regimento da Infanteria N.° 1; Domingos Alberto da Cunha, Tenente do Regimento de Infanteria N.° 13; Augusto Francisco Xavier de Moura, Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17; Manoel da Roza, Primeiro Tenente Graduado do Estado Maior de Artilheria; Antonio Luiz da Cunha, Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 2; Luiz Albino Gonçalves, Cirurgião Mór do Hospital Provisional do Funchal; e Antonio Caetano da Costa Moniz, Secretario da extincta nona Divisão Militar.

Cavalleiros da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçoza.

Jacintho Augusto Camacho, Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 14; Jayme Florindo Pereira, Primeiro Tenente do 2.° Regimento de Artilheria; e Francisco de Paula Drolhe, Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 1.

Cavalleiro da Ordem Militar de N. S. Jesus Christo.

Antonio Alberto Perdigão, Archivista do Commando Militar da Ilha da Madeira.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = Mostrando a experiencia que as madeiras dos reparos para peças de Praça e de Costa pintadas a colthar, se prejudicão fazendo com que o cerne venha todo á superficie, não evitando igualmente aquella pin-

tura que as ferragens se oxidem: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Inspector Geral do Arsenal do Exercito, em referencia á sua informação n.° 659 de 17 do corrente, que os reparos de que se trata, e suas respectivas ferragens devem ser pintadas a oleo de linhaça, e competentes drogas como antecedentemente se praticava; ficando por esta fórma sem effeito o disposto na Portaria de 3 de Maio de 1854.(*) Paço, em 20 de Outubro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

(*) Vide Ordem n.° 24 de 1854

Tendo o Major Graduado do Corpo de Engenheria, Carlos de Barcellos Machado, sido nomeado em algumas Ordens do Exercito com o appellido = Evangelho = declara-se que, não obstante pertencer-lhe este appellido, como o mesmo Major Graduado não faz uso delle, deve ser sómente designado por aquella fórma.

Relação dos Alumnos da Escóla do Exercito, que foram premiados nas Cadeiras que frequentaram na referida Escola, no anno lectivo de 1856 a 1857.

1.ª CADEIRA.

Augusto Cezar Justino Teixeira, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.° 2 = 1.° Premio pecuniario.

2.ª CADEIRA.

Jacintho José Maria do Couto, Alferes Alumno do Regimento de Infanteria N.° 10 = 1.° Premio pecuniario.

Nuno Caetano Pacheco, Segundo Sargento do Regimento de Infanteria N.° 1 = 2.° Premio pecuniario.

4.ª CADEIRA.

Francisco José da Silva Junior, Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 1 = 1.° Premio pecuniario.

José Augusto Cezar das Neves Cabral, Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 6 = 2.° Premio pecuniario.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, Alferes Alumno do Regimento de Infanteria N.° 7 = Premio honorifico.

6.ª CADEIRA.

Vicente Luiz Corrêa de Mesquita Pimentel, Alferes Alumno do 1.° Regimento de Artilheria = Premio pecuniario.

Alumnos que seriam premiados se pertencessem á Classe de Ordinarios.

1.ª CADEIRA.

Joaquim Pires de Sousa Gomes, Aspirante a Official do Regimento de Infanteria N.° 11 = 2.° Premio pecuniario.

Adolpho Ferreira de Loureiro, Aspirante a Official do Regimento de Infanteria N.° 2 = Premio honorifico.

2.ª CADEIRA.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, Alferes Alumno do Regimento de Infanteria N.° 7 = Premio honorifico.

4.ª CADEIRA.

Jacinto José Maria do Couto, Alferes Alumno do Regimento de Infanteria N.° 10 = Premio honorifico.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.° Que José de Medeiros Bettencourt, a quem é confirmada na Ordem do Exercito N.° 21 de 12 de Novembro ultimo, a licença que lhe foi concedida pelo Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar, é Capitão e não Capitão Graduado, do Batalhão de Caçadores N.° 5.

2.° Que em Sessão de 19 de Novembro ultimo foi julgado prompto para todo o serviço, pela Junta Militar de Saude, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, Raymundo Gaspar dos Reis.

3.° Que o Capitão de Batalhão de Caçadores N.° 4, Thomaz Bernardino de Mello, gozou sómente setenta e tres dias da licença registada que foi confirmada na Ordem do Exercito N.° 11 de 15 de Setembro ultimo, da qual começou a fazer uso em 10 do referido mez; que o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 15, João Maria Furtado, gozou sómente dôze dias de licença registada confirmada na Ordem do Exercito N.° 14 de 30 de Setembro ultimo; e que o Major do Batalhão de Caçadores N.° 8, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, tambem gozou sómente quarenta e cinco dias das licenças registadas que lhe foram concedidas nas Ordens do Exercito N.os 15, 18, e 19 do mez de Outubro ultimo.

Foi confirmada por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, a licença que o Sr. Commandante Geral de Artilheria, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade da disposição 13.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 20 de 18 de Julho do corrente anno.

Ao Alferes Picador do 2.° Regimento de Artilheria, Manoel Gomes Carrasco, dez dias.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, José de Medeiros Bettencourt, prorogação por sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 1, Pedro de Sousa Canavarro, prorogação por sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 17, Eugenio de Sequeira, prorogação por noventa dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 27.

Quartel General na Rua de S. José, em 16 de Dezembro de 1357.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 7 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 5, Antonio d'Ultra Paes Junior.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 5, José de Azevêdo Monteiro de Barros.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado de Infanteria em Commissão na Guarda Municipal do Porto, Antonio da Fonsêca.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado, José Ignacio de Oliveira.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado, Luiz Alves Conte.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão de Infanteria em disponibilidade, José Maria da Fonsêca Amorim.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado, José Antonio de Azevêdo.

Regimento de Infanteria N.º 16.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado, Antonio Barreto Arnaut.

Inactividade temporaria

O Major do Regimento de Infanteria N.º 5, Barão de Barcellinhos, sem vencimento, pelo ter requerido.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Pereira Carneiro, começou no dia 30 de Novembro ultimo, a gozar a licença da Junta Militar de Saude, que foi confirmada na Ordem do Exercito N.º 15 de 5 de Outubro proximo passado.

2.º Que a data do Decreto publicado na Ordem do Exercito N.º 19

*

de 31 de Outubro ultimo, pelo qual foi promovido a Capitão para ir servir em Commissão no Estado da India, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.° 9, João Teixeira de Almeida Queiróz, é de 20 de Outubro e não de 20 de Setembro, como erradamente se publicou na mesma Ordem.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Sr. Brigadeiro reformado, addido ao Castello de S. João da Fóz, Francisco da Silva Roballo Saraiva, pelo requerer.

Relação dos Alumnos que no anno lectivo de 1856 a 1857, foram premiados em diversas Cadeiras da Escola Polytechnica.

2.ª CADEIRA.

Francisco de Mello, Paizano = 1.° Premio pecuniario.

4.ª CADEIRA.

Alexandre Magno de Castilho, Segundo Tenente da Armada = 1.° Premio pecuniario.

7.ª CADEIRA.

João Thomaz da Costa, Aspirante a Official do Regimento de Infanteria N.° 10 = 1.° Premio pecuniario.

8.ª CADEIRA.

Alexandre Magno de Castilho, Segundo Tenente da Armada = 1.° Premio pecuniario.

9.ª CADEIRA.

João Teixeira de Magalhães, Paizano = 1.° Premio pecuniario.

10.ª CADEIRA.

Joaquim Dias da Silva, Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2 = 1.° Premio pecuniario.

João Thomaz da Costa, Aspirante a Official do Regimento de Infanteria N.° 10 = 2.° Premio pecuniario.

Alumnos que teriam sido premiados se pertencessem á Classe de Alumnos Ordinarios.

1.ª CADEIRA.

Marianno Cyrillo de Carvalho, Paizano = 1.° Premio pecuniario.

8.ª CADEIRA.

João Ferraz de Mecêdo, Paizano = 2.° Premio pecuniario.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Cavallaria N.° 3, Eduardo José Pessôa.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Determinando o Artigo 3.º do Decreto com fôrça de Lei de 10 de Setembro de 1846, que o Governo ficasse authorisado a conceder, quando o julgar conveniente, um Posto de accésso aos Officiaes que forem servir nas Provincias Ultramarinas por tempo determinado, estabelecendo-se no mesmo Artigo o minimo do tempo da residencia effectiva nas ditas Provincias, necessario para terem direito no Exercito de Portugal aos Postos que lhes foram conferidos; e sendo conveniente regular o modo de proceder para se verificar este direito a respeito de cada um dos ditos Officiaes: Ha por bem Sua Magestade EL-REI Determinar que para aos referidos Officiaes se possa contar válido o Posto a que foram promovidos, deverá cada um d'elles apresentar pela via competente, documento legal passado pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, pelo qual próvem haverem residido no Ultramar o prazo marcado no referido Decreto, documento que se solicitou áquelle Ministerio em 25 de Maio ultimo, cuja norma consta da Copia inclusa. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 14 de Julho de 1857. = *Sá da Bandeira.* = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Serviço no Ultramar.

Publicação feita na maneira de se saber o tempo de serviço que completará no Ultramar os Officiaes que forem servir no Exercito de Portugal — Dec. 10 Set. 1846. Ordem N.º 43

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do corrente anno.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Antonio Telles de Castro e Silva, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, vinte dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Luiz de Almeida Coelho e Campos, prorogação por quinze dias.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Julio de Carvalho, trinta dias.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 13, Felix José de Sousa e Santos, dôze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 14, Joaquim Pinto da Fonsêca, prorogação por vinte dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

INFORMAÇAÕ RESPECTIVA AO OFFICIAL REGRESSADO DO ULTRAMAR, QUE, COM GUIA DATADA DE..... VAI APRESENTAR-SE AO MINISTERIO DA GUERRA.

Nome	Posto que tinha no Exercito de Portugal	Posto com q̃ foi promovido para servir no Ultramar, e qual a data do Decreto que o promoveu	Quando ẽbarcou p.ª o seu destino	Quando ẽbarcou no Ultramar para regressar a Portugal	Em que Provincia esteve, e por quanto tẽpo serviu effectivamente, e em que qualidade de commissão	Se concluiu o prazo de tẽpo marcado pelo Decreto de 10 de Setẽbro de 1846, no cazo contrario quãto tempo lhe falta para isso	Qual a maneira como servio no Ultramar	Observaçoes

N.º 28.

Quartel General na Rua de S. José, em 21 de Dezembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo sido nomeado por Decreto de vinte e cinco de Julho ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, em disponibilidade, Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes; na conformidade do que dispõe o Decreto com fôrça de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis: Hei por bem Promovêr o mesmo Official ao Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Determinar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Governo o tempo designado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em sete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Tendo sido nomeado por Decreto de trinta de Outubro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para exercer o cargo de Governador da Guiné Portugueza, o Tenente do Batalhão de Caçadores numero oito, Antonio Pereira Mousinho de Albuquerque, na conformidade do que dispõe o Decreto com fôrça de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis: Hei por bem Promovêr o mesmo Official ao Posto de Capitão de Engenheria do Exercito de Portugal, de que tem o respectivo Curso; devendo entrar no quadro effectivo do mesmo Corpo, quando lhe competir pela escalla dos Tenentes igualmente habilitados para o mesmo Corpo. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Governo o tempo designado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

*

Tendo sido nomeado por Decreto expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, em treze de Novembro proximo passado, para exercer as funcções de Engenheiro Militar e Civil da Provincia de Cabo Verde, o Tenente do Regimento de Cavallaria numero um, Januario Corrêa de Almeida, na conformidade do que dispõe o Decreto com fôrça de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis: Hei por bem Promovêr o mesmo Official ao Posto de Capitão do Estado Maior do Exercito de Portugal, de que tem o respectivo Curso; devendo entrar no quadro effectivo do Corpo, quando lhe competir pela escala dos Officiaes igualmente habilitados. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado por qualquer motivo deixar de seguir viagem para aquelle destino, ou de servir no Ultramar o tempo que a Lei designa. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. *Antonio Rogerio Gramicho Couceiro.*

Corpo de Eng.

Por Decreto de 10 do corrente mez.

Para gozar das vantagens concedidas pela Carta de Lei de 15 de Julho de 1856, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 1, Luiz Maria d'Assumpção.

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.° E' o Governo authorisado a contrahir um emprestimo até á quantia de cem contos de réis, com juro, que não exceda a seis por cento, hypothecando para esse fim os bens e fundos que a Escola polytechnica administra.

Art. 2.° O producto deste emprestimo, realisado em prestações ou séries, conforme se convencionar, será exclusivamente applicado para as obras de reconstrucção do edificio da referida Escola.

Art. 3.° Fica o Governo authorisado para applicar ao pagamento dos juros, e amortisação do capital do emprestimo, a verba de oito contos de réis, que é annualmente votada para aquellas obras.

Art. 4.° A administração dos fundos levantados, em virtude da authorisação concedida pela presente Lei, e a direcção e fiscalisação das obras a que são destinados, serão encarregadas, sub inspecção do Governo, ao Conselho da Escola Polytechnica, que dará regu-

Edificio da Escola Polytechnica.

larmente conta ao Governo do emprego que fôr dando aos fundos.

Art. 5.° Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, encarregado interinamente dos da Guerra; e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em o primeiro de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Antonio José d' Avila.* = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 7 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 10, João Maria da Cunha; devendo o agraciado sollicitar por aquelle Ministerio, o respectivo diploma dentro do praso legal.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Infanteria N.° 18.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 7, Jacintho Rapozo, pelo ter requerido.

Tendo o Ministerio da Guerra, declarado em Officio dirigido ao Commando em Chefe, com data de 31 de Outubro ultimo, que pela remessa das Notas mensaes das quantias recebidas para obras de fortificação, e quarteis, não se pode verificar o immediato emprego dos fundos recebidos pelos Conselhos Administrativos, se não forem enviadas até 15 do mez seguinte áquelle, em que se distribuiram os mesmos fundos: manda Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, lembrar aos Srs. Commandantes das Divisões, e da Engenheria, o que se acha determinado na Ordem do Exercito N.° 52, de 2 de Novembro de 1854, ácerca da remessa das referidas Notas.

Obras Militares fundos.

Notas mensaes das quantias para obras e fortificações p.ª remessa até 15 do mez seguinte — Ordem do Exercito N.° 52 de 2 de Novembro de 1854.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.° 1, Julio Cezar de Mello.

Foi confirmada por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, a licença de sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios, arbitrada ao Capitão do Regimento de Infan-

teria N.° 2, José Henriques de Castro e Solla, por inspecção feita em 8 do corrente, na conformidade do disposto no Artigo 43.° do Regulamento Geral de Saude do Exercito.

Licenças arbitrados por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão do 21 de Outubro ultimo.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.° 1, José Joaquim Maximo Torres, sessenta dias para convalescer.

Em Sessão de 2 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, João Pedro de Mendonça, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 6, Manoel Caetano, trinta dias para se tratar e convalescer.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, Augusto Cezar Bon de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, José Ferreira Vaz Mourão, quarenta dias para convalescer.

Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 4, José Antonio de Sequeira, trinta dias para se tratar.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 1, Francisco José Monteiro, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 7, Alvaro de Castro Cerveira Homem, quarenta dias para convalescer.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.° 13, Antonio Pinto Roberto Mourão, vinte dias para se tratar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do 2.° Regimento de Artilheria, Francisco Evaristo Leoni, quarenta dias para convalescer.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Lanceiros da Rainha, Luiz Augusto Noronha de Gouvêa, sessenta dias para se tratar.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 1, Henrique Cezar Rolin, quarenta dias para convalescer.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 2, Luiz Lobo, quarenta dias para convalescer.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.° 7, João Possidonio Corrêa de Freitas, quarenta dias para convalescer.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

J. Luiz

N.º 29.

Quartel General na rua de S. José, em 24 de Dezembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

PORTARIA.

Ministerio da Guerra.=Repartição Militar.=2.ª Secção.=Tornando-se necessario desde já, e emquanto não se confeccionam os Regulamentos prescriptos no Artigo 20.º da Carta de Lei de 21 de Julho do anno proximo passado,(*) que se removam as duvidas e embaraços suscitados, tanto sobre a intelligencia como sobre o cumprimento de alguns dos preceitos da mesma Carta de Lei; do que tem resultado achar-se paralisado um grande numero de processos com gravissimo prejuizo do serviço e disciplina do Exercito, e grande vexame para os interessados: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-se com o Parecer do Procurador Geral da Corôa, e Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar, que interinamente se observem as seguintes instrucções provisorias: 1.º As disposições do Artigo 4.º da mencionada Carta de Lei são applicaveis a todas as praças de pret, hajam ou não concluido o tempo de serviço determinado por Lei. 2.º Aos militares que houverem desertado antes da publicação da referida Carta de Lei, aindaque apresentados ou capturados posteriormente, não lhes são applicaveis as suas disposições, devendo ser julgados segundo a Legislação anterior; todavia ser-lhes-ha applicavel a nova Legislação, quando esta melhore e não deteriore a condição dos réos; e por este principio só se qualificará por crime de deserção a ausencia illegitima de serviço por quinze dias consecutivos; e por trinta dias consecutivos para os Soldados recrutas no primeiro semestre de praça. 3.º As deserções posteriores á promulgação da Carta de Lei de 21 de Julho de 1856 serão punidas com a pena n'ella imposta sem nenhuma contemplação das antecedentes, por isso que a Lei não faz distincção, e genericamente reprime qualquer d'ellas com a sancção penal n'ella declarada. 4.º Os desertores que houverem tambem commettido outros crimes serão primeiramente julgados nos Conselhos de Guerra pelos crimes civis ou militares diversos das deserções; e depois por estas nos Con-

Instrucções para a execução do Regulamento Disciplinar do Exto de 21 de Julho 1856. Formulario para os Conselhos de Disciplina.

(*) Publicada na Ordem do Exto N.º 53 de 1856.
Vide Ordem 24 de 1865.

selhos de Disciplina, quando a pena d'ellas não estiver impedida ou absorvida pela Sentença condemnatoria já proferida nos Conselhos de Guerra. 5.º Finalmente, nos Conselhos de Disciplina se adoptará o formulario que acompanha e faz parte d'esta Portaria, e vae assignado pelo Chefe interino da Repartição Militar d'este Ministerio. Paço, em 7 de Novembro de 1857. *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

FORMULARIO PARA OS CONSELHOS DE DISCIPLINA QUE DEVEM JULGAR OS DESERTORES SEGUNDO A LEI DE 21 DE JULHO DE 1856, A QUE SE REFERE A PORTARIA COM A DATA DE HOJE.

(a)

Mez e anno.

Tal Divisão Militar.

Logar.

Processo verbal e summario, feito em Conselho de Disciplina ao réo Fulano de tal, Soldado numero tantos, de tal Companhia, de tal Regimento.

Crime de deserção simples
(ou aggravada.)

AUTO DO CORPO DE DELICTO.

Aos tantos de tal mez do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil... n'esta Cidade *(Villa ou Praça)* foi presente ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *(conforme o tratamento que deva ter a Auctoridade que assignou a nomeação do Conselho)* Fulano, Commandante de tal Regimento, que Fulano, Soldado numero tantos de tal Companhia *(ou Bateria)* do Regimento tal, commettêra o crime de deserção simples *(ou aggravada, devendo mencionar-se todas as circumstancias aggravantes ou attenuantes que constem do Conselho de Investigação)* em tantos de tal mez e de tal anno, da qual se apresentou *(ou foi preso e como o foi)* em tantos de tal mez e de tal anno, crime punido pela Carta de Lei de 21 de Julho de 1856, pelo que se fez este auto, para por elle se proceder ao inquerito das testemunhas, interrogatorios e final sentença.

E eu Fulano, na qualidade de Secretario do Conselho, o escrevi e assignei

(Assignatura por extenso do Secretario, e declarando Posto e Corpo a que pertence, e a qualidade de Secretario.)

N.B. *A este auto segue-se a nomeação do Conselho.*

(a) Vide a ordem N.º 3 de 1866.

NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE, VOGAES E PROMOTOR PARA O CONSELHO DE DISCIPLINA, QUE DEVE JULGAR O RÉO FULANO, SOLDADO NUMERO TANTOS DE TAL COMPANHIA, DE TAL REGIMENTO.

Presidente

O Tenente Coronel.....F.....

Vogaes

O Major.....F.....
O Capitão.....F.....
O Capitão.....F.....
O Capitão.....F.....

Promotor

O Alferes *(ou Tenente)*.....F.....

Quartel em..... tantos de tal mez e de tal anno.

(Assignado o Commandante do Corpo ou a Auctoridade que manda reunir o Conselho.)

N.B. *Este Conselho é composto dos cinco Officiaes mais graduados que houver no Corpo, e na igualdade de graduação dos mais antigos, sendo Secrétario o mais moderno dos nomeados. Os Officiaes da Companhia do accusado, e os que serviram no Conselho de Investigação não poderão fazer parte em caso algum do Conselho de Disciplina, e n'este caso serão substituidos pelos que se lhes seguirem em graduação ou antiguidade. O Promotor de Justiça perante o Conselho será um Official subalterno, nomeado pela Auctoridade que mandar congregar o Conselho, porém nunca da Companhia do réo, nem que tenha feito parte do Conselho de Investigação. No caso do réo não escolher defensor para lhe assistir ao julgamento, ser-lhe-ha nomeado pelo Presidente do Conselho Disciplinar, e terá graduação igual á do Official Promotor.*

Á nomeação do Conselho segue-se o attestado do Livro de registo, que contenha o assentamento de praça do réo, com todas as circumstancias que constarem do mesmo Livro, tendo bem especificadas as que forem concernentes á culpa de que se trata.

Ao attestado do Livro de registo segue-se o Conselho de Investigação de que trata o artigo 9.º da Lei de 21 de Julho de 1856, e a este o aviso ao réo como adiante se vê.

AVISO AO RÉO.

REGIMENTO TAL.

Fulano. . . . . Soldado numero tantos de tal Companhia do referido Corpo, tem de responder a Conselho de Disciplina no dia tantos de tal mez de tal anno, pelas tantas horas, por haver commettido o crime de deserção simples *(ou aggravada)* em tantos de tal mez de tal anno.

Pelo que prepare sua defeza, e nomeará, querendo, defensor, e testemunhas no praso de vinte e quatro horas, e não tendo assim o deve declarar. Intime-se este aviso ao réo, dê-se-lhe uma copia, e passe-se certidão de intimação com duas testemunhas que a deve assignar. Logar e data.

(a Fulano)
Posto, Secretario.

Entregue este aviso ao Commandante do Corpo, ou á Auctoridade que ordenou a reunião do Conselho, na conformidade da Lei de 21 de Julho de 1856, elle fará intimar o accusado por um official inferior que no mesmo papel passará a Certidão d'intimação do teor seguinte.

Certifico que na presença das testemunhas abaixo assignadas intimei ao réo Fulano o conteudo n'este aviso, do qual lhe dei uma copia, e passadas as vinte e quatro horas recebi d'elle a declaração de que nomeava para seu defensor o Sr. Tenente *(Alferes ou Capitão)* Fulano. . . . *(ou que não tinha a quem nomeasse para o defender)* e que não tinha testemunhas a dar em sua defeza *(no caso do réo dar testemunhas, declara-se na intimação que as deu, e que constam da relação que se segue).*

(Assignado por extenso o encarregado da intimação com declaração do Posto.)

(Assignatura das testemunhas)

Ao aviso ao réo segue-se a Sessão Publica do Conselho.

SESSÃO PUBLICA.

Aos tantos dias do mez de tal, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil. . . . . n'esta Cidade de. . . . . *(Villa, Praça, etc.)* e Sala das Sessões dos Conselhos de Disciplina, estando presentes o Presidente, Vogaes, Official Promotor *(e Defensor, se o réo*

o tiver nomeado), e bem assim o réo em sua liberdade se deu principio a esta Sessão Publica, e lido o Corpo de delicto, e todas as peças do Processo, se procedeu nos mais termos do mesmo.

E para constar lavrei o presente termo.

(Assignado por extenso)
Fulano
Posto, Secretario.

Se o réo não tiver nomeado Defensor, o Presidente fará a nomeação, e o Secretario lavrará o seguinte termo em seguida á abertura da Sessão.

Para defensor do réo foi nomeado pelo Presidente o Official Fulano, que intimado compareceu, e assistiu ao julgamento assignando este termo.

(Assignatura do Official defensor.)

Se o réo for menor de 25 annos, ainda que mesmo elle tenha nomeado Official para o defender, o Presidente o nomeará Curador do réo; se ainda não tiver escolhido defensor, o Presidente nomeará um Official para Curador do menor; e em um e outro caso o Secretario lavrará o seguinte termo, depois do Presidente prestar juramento ao Curador nomeado.

E em seguida foi pelo Presidente prestado o juramento ao Official Fulano, Curador do réo, e este pondo a sua mão direita nos Santos Evangelhos, jurou bem defender o réo menor, e assignou este termo.

(Assignado o Official Curador.)

N.B. *Segue-se o inquerito das testemunhas de accusação, deferindo-se-lhes juramento.*

ASSENTADA.

E logo se procedeu á inquirição das testemunhas, pela fórma seguinte.

TESTEMUNHA 1.ª

Fulano *(declarando-se todos os cargos e officio que tiver)* morador em. . . . . testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz suas mãos, promettendo debaixo d'elles dizer a verdade, e só a verdade de tudo que souber e lhe for perguntado, que de sua idade disse ser de. . . . annos, estado. . . . . e do costume nada. Perguntado pelo conteudo no auto do Corpo de delicto a fl. que todo lhe foi lido, disse. . . . . *(as testemunhas devem dar rasão de sciencia, isto é, declarar o modo como sabem que o réo commetteu o crime, ou pelo*

presenciarem, ou pelo ouvirem dizer, sendo perguntadas por todas as circumstancias que aggravem ou attenuem a deserção.)

E mais não disse; e sendo-lhe lido o seu depoimento o achou conforme, e assignou com o Official interrogante. E eu Fulano, Secretario do Conselho, o escrevi.

(Assignatura da testemunha.)
(Assignatura do Official Interrogante.)

TESTEMUNHA 2.ª

Segue-se o mesmo que na 1.ª, etc.

Se não forem inqueridas n'esta primeira Sessão todas as testemunhas, ficará o resto para a outra, de cuja abertura se fará o competente termo, logo em seguida ao depoimento da ultima testemunha da maneira seguinte, advertindo que os depoimentos são sempre assignados pela testemunha e pelo Official interrogante.

SEGUNDA SESSÃO PUBLICA.

Aos tantos dias do mez de tal do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil. . . . . n'esta Cidade de. . . . . *(Villa, Praça, etc.)* e Sala das Sessões dos Conselhos de Disciplina, estando presentes o Presidente, Vogaes, Officiaes, Promotor e Defensor *(e Curador se o réo for menor)* e bem assim o réo em sua liberdade, se deu principio a esta segunda Sessão Publica, sendo perguntadas as testemunhas seguintes, e proseguindo-se nos demais termos do Processo.

(Assignado por extenso)
Fulano
Posto, Secretario.

ASSENTADA.

E logo se procedeu á inquerição das testemunhas pela fórma seguinte:

TESTEMUNHA TAL

O inquerito é feito do mesmo modo que nas já inqueridas.

E logo n'esta mesma Sessão *(ou sendo na seguinte, em sessão do dia tantos de tal mez, de tal anno, que se continuou n'este Conselho)* se passou aos interrogatorios do accusado. Perguntado o réo como se chamava; de quem era filho; d'onde era natural; que idade tinha; qual era o seu estado e occupação, e se estava pago dos seus vencimentos a par dos seus camaradas do mesmo Corpo? Respondeu. . . . . *(Devem*

mencionar-se do mesmo modo que no depoimento das testemunhas, com toda a clareza, as respostas sobre cada uma das perguntas.) Perguntado em quanto á culpa? Respondeu..... *(Mencionam-se igualmente as suas respostas, e fazem-se-lhe perguntas sobre todas as circumstancias que aggravem ou attenuem a deserção.)* Perguntado se tinha alguma cousa que dizer ou allegar em sua defeza? Respondeu.... *(Declaram-se tambem as respostas minuciosamente.)*

N. B. *No caso do réo ter apresentado testemunhas de defeza, pratica-se a respeito d'estas similhantemente ao que se fez com as da accusação, continuando depois o processo do seguinte modo, advertindo que estas testemunhas devem inquerir-se aos pontos de defeza apresentados pelo réo, e para prova dos quaes elle as offereceu.*

Em seguida, ouvido o Promotor e Defensor, e feito o relatorio do processo, se procedeu á votação, e recolhidos os votos se proferiu a seguinte

SENTENÇA

Vendo-se n'esta Cidade de..... *(Villa, Praça etc.)* o processo verbal e summario feito ao réo Fulano, Soldado numero tantos de tal Companhia *(ou Bateria)*, de tal Regimento, auto de corpo de delicto, depoimento das testemunhas sobre elle inqueridas, e interrogatorios feitos ao réo, decidiu o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos *(ou por pluralidade de votos)* que se acha provado o crime de deserção pelo réo, commettido em tantos de tal mez, de tal anno, no Regimento tal, como se mostra pelos depoimentos das testemunhas a fl... *(no caso do Conselho não achar provado, assim o deve declarar, citando os motivos em que se funda, declarando tambem se se provam as circumstancias aggravantes ou attenuantes, quando hajam).* Julgam o réo incurso no artigo... da Lei de 21 de Julho de 1856 que diz..... *(Transcreve-se o artigo da Lei, e quando se provar alguma circumstancia aggravante ou attenuante, se transcreverá tambem o artigo da Lei que a menciona).* Condemnam portanto o réo em tantos annos de serviço na Africa Occidental *(na Africa Oriental ou nos Estados da India, conforme o delicto e suas circumstancias).*

Sala das Sessões do Conselho de Disciplina, em tal logar, aos tantos de tal mez e anno.

(Assignado o Presidente e Vogaes do Conselho com o seu nome por extenso, declarando o Posto e Corpo a que pertencem. As assignaturas devem começar pela do Presidente, e seguirem-se as dos Vogaes, segundo a graduação e antiguidade). Fui presente=*(Assignatura do Promotor).*

N.B. *Se a deserção se não provar, a conclusão da sentença será* = « *Portanto julgando não provada a deserção absolvem o réo, e* « *mandam que seja solto.* »

Adverte-se que na hypothese de se não provar a deserção, o réo fica logo solto, ainda mesmo que o Promotor de Justiça recorra para o Supremo Conselho de Justiça Militar.

INTIMAÇÃO.

Foi esta sentença publicada e intimada ao réo e ao Promotor, e os fiz scientes de que podem recorrer para o Supremo Conselho de Justiça Militar, dentro do praso de tres dias, a contar de hoje, tantos de tal mez e tal anno.

(Assignatura do Promotor e do réo, e quando este não saiba escrever, do Defensor ou Curador.) *(Assignado por extenso Fulano Posto, e Secretario)*

No caso do réo, ou por elle o seu Defensor, ou o Promotor recorrerem da sentença, se lavrará um termo em que se mencione o recurso interposto, que será assignado pelo recorrente, e escripto pelo Official Secretario, como todos os mais termos do processo, e depois o Presidente fechará o processo, e o remetterá ao Secretario do Supremo Conselho de Justiça Militar. Se passado o praso de tres dias, nem o réo, ou por elle o seu Defensor, nem o Promotor de Justiça tiverem recorrido, o Secretario lavrará outro termo, em que declare ter passado o praso de tres dias, e que findo elle se não recorreu da sentença, e o Presidente então enviará o processo á Auctoridade que mandou convocar o Conselho, visto ter passado a sentença em julgado.

N.B. *Que no caso de não haver recurso, ou mesmo quando o haja, em seguida a elle, o Secretario lavrará o seguinte termo com o qual conclue o processo.*

E contém este processo tantas meias folhas de papel, que todas por mim vão numeradas e rubricadas com a minha rubrica = tal =.

(Assignado por extenso)
Fulano
Posto, e Secretario

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Novembro de 1857. = O Chefe Interino da Repartição Militar, *D. Antonio José de Mello.*

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Vide a Ordem nº 35 de 1858.

N.° 30.

Quartel General na Rua de S. José, em 26 de Dezembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Conformando-Me com a Proposta do Director interino da Escola Polytechnica, e segundo o disposto no Artigo oitavo do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete Nomear Lente Proprietario da nona Cadeira, vaga pelo fallecimento do Par do Reino, José Maria Grande, ao Lente Substituto da mesma Cadeira, o Tenente de Engenheria, João de Andrade Corvo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Por Decretos de 14 do corrente mez.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Ajudante, o Segundo Tenente, José Candido de Faria Mendes Costa.

Inactividade temporaria

O Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, José Antonio Azêdo; sem vencimento, pelo ter requerido.

Por Decreto de 15 do dito mez.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, com a antiguidade do 10 de Outubro ultimo, o Alferes Alumno, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda; por se achar habilitado com o respectivo Curso, na conformidade do Artigo 36.° do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Para gozar das vantagens concedidas pela Carta de Lei de 15 de Julho de 1856, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 4, Manoel Antonio Cardozo.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Liquidação. = Constando A Sua Magestade EL-REI, que d'entre os Officiaes do Exercito contribuintes do Monte-Pio, uns requereram a desligação do mesmo, e a liquidação das respectivas quotas já fóra do prazo, que para este fim foi estabelecido pela Portaria de 7 de Fevereiro do corrente anno, e outros que nem mesmo isto fizeram, por lhes não ter

Monte Pio Militar
Prorogação do prazo
para elle se retirarem.

constado apportunamente aquella util disposição, em razão de ter sido curto o prazo consignado na dita Portaria: e Attendendo O Mesmo Augusto Senhor ao que sobre este objecto Lhe tem sido representado; Ha por bem prorogar o dito prazo mais tres mezes improrogaveis, contados desde a publicação da presente Portaria na Ordem do Exercito, para que dentro delles, os referidos Officiaes, e quaesquer outros a quem esta medida convenha, possam fazer as competentes reclamações. Paço das Necessidades, em 12 de Dezembro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.° E' addicionada á Secção sexta do Artigo cincoenta e dois do Orçamento do Ministerio da Guerra para o anno economico de mil oitocentos cincoenta e sete a mil oitocentos cincoenta e oito, a quantia de quatro contos de réis para ser exclusivamente applicada á compra de duas caldeiras para uma maquina de vapôr da fôrça de vinte cavallos, destinada a dár movimento a diversas maquinas existentes no Arsenal do Exercito, assim como a ampliar a Officina aonde essa maquina deve ser collocada.

Art. 2.° Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, encarregado interinamente dos da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte de Junho de mil oitocentos cincoenta e sete. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Publica-se na integra o seguinte Accordam que na Ordem do Exercito N.° 61 de 27 de Dezembro do anno proximo passado foi publicado sómente por extracto.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que se acha provado pelos depoimentos das testemunhas, que decorrem de fol. 96 e seguintes, e pela confissão feita a fol. 112 pelo Brigadeiro Graduado, Bernardo Antonio Ilharco, ex-Commandante do Batalhão de Caçadores N.° 4, que elle da quantia de 1:787$440 réis que constituia os fundos do Batalhão, provenientes de suas economias, e que removêra do cofre e gerencia do Conselho Administrativo do dito Corpo para um cofre e gerencia especiaes, distrahira arbitrariamente a quantia de 419$020 réis, para reparação da casa

Ilharco para o Exercito

N.º 31.

Quartel General na Rua de S. José, em 23 de Dezembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar a seguinte:

PORTARIA.

Ministerio da Guerra.=Repartição Militar.=2.ª Secção.=Sendo bem reconhecidas as vantagens de occupar os Alumnos, durante todo o tempo que frequentam as Escolas, na repetição das lições, em trabalhos graphicos, na resolução de problemas e em manipulações praticas dos diversos ramos da instrucção que essas Escolas fornecem, e com especialidade aquelles que se destinam, segundo as precisões do serviço, ás armas especiaes, os quaes devem estar sempre sujeitos a um regimen uniforme, dando-se-lhes logo uma educação militar e apropriada para supportar as laboriosas commissões de que deverão ser encarregados: não podendo porém desde já pôr-se inteiramente em pratica este melhoramento por depender não só de edificio, que para a Escola Polytechnica já está construindo-se para esse fim, mas tambem do pessoal habilitado para os differentes misteres, que só com o tempo e respectivos ensaios se póde conseguir: todavia podendo-se já na referida Escola ensaiar uma parte do supra mencionado melhoramento, por se haverem prestado alguns Lentes a funccionar como Repetidores, Inspectores e Directores de salas de estudo, pelo que são dignos de louvor: Sua Magestade El-Rei, Conformando-Se com a proposta do Director interino da Escola Polytechnica, e Usando da auctorisação concedida no artigo 9.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854; Ha por bem determinar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que se addicione ao Regulamento da mesma Escola as seguintes disposições: =Artigo 1.º=Os Alumnos dos diversos cursos da Escola poderão ser admittidos a trabalhar nas salas de estudo, na aula de desenho e nos laboratorios, nos intervallos das aulas que frequentarem, e em todo o tempo que lhes ficar livre dos outros exercicios escolares, desde as nove horas da manhã até ás quatro da tarde.=Artigo 2.º=Os Alumnos militares serão obrigados a recolher-se á aula de desenho ou ás salas de estudo e laboratorios para continuar a trabalhar nos seus desenhos ou em outros quaesquer trabalhos graphicos que lhes forem designados na repetição das lições ou nas manipulações e trabalhos praticos, durante todos os intervallos das aulas que sejam superiores a meia hora, e em todo o tempo que lhes ficar livre dos outros exercicios escolares, e só po-

*

Refere-se a Decreto N.º 5 de 1837.

Escola Polytechnica
Salas de estudo - Laboratorio e Aulas de Desenho
Curso de Desenho de 4 annos

derão retirar-se da Escola ás quatro horas da tarde. = Artigo 3.° = Nas salas de estudo e fóra das aulas os Alumnos militares emquanto permanecerem na Escola ficam sujeitos á inspecção immediata dos Officiaes que o Governo nomeiar para este serviço. = Outrosim Ha por bem O Mesmo Augusto Senhor Approvar o programma do curso de desenho e respectivo Regulamento que acompanha e faz parte d'esta Portaria, e vae assignada pelo Chefe interino da Repartição Militar d'este Ministerio.

Paço, em 12 de Novembro de 1857. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

PROGRAMMA DO CURSO DE DESENHO NA ESCOLA POLYTECHNICA

ANNO LECTIVO DE 1857 A 1858.

1.° ANNO.

Desenho geometrico — Esboço de paizagem, de figura humana, animaes e vegetaes — Marinhas.

2.° ANNO.

Traçados elementares de geometria descriptiva — Perspectiva e sombras — Desenhos topographicos — Paizagem a aguarela e sepias — Copia de modelos de gesso.

3.° ANNO.

Desenho de architectura — Continuação dos traçados de geometria descriptiva, engrenagens, orgãos mechanicos e machinas

4.° ANNO.

Construcções geodesicas, chorographia, steorometria — Levantamento de plantas de terrenos, de edificios e de machinas — Traçados de geometria descriptiva e suas applicações superiores.

REGULAMENTO PARA O CURSO DE DESENHO.

Artigo 1.° O estudo de desenho respectivo a cada curso da Escola distribuir-se-ha pela totalidade dos annos que a Lei arbitrar para os mesmos cursos.

A matricula no curso de desenho fica sujeita em todos os annos ao pagamento das mesmas quantias que se acham estabelecidas para a das outras aulas da Escola, e bem assim o encerramento d'esta matricula no fim do anno antes do exame final.

Art. 2.° Os Alumnos que se destinam ás armas de Infanteria e Cavallaria, bem como os que estudam para pilotos, são obrigados a habilitar-se no primeiro anno de desenho.

Art. 3.° Os Alumnos que se destinam á marinha militar, são obrigados ao primeiro e segundo anno de desenho, e ao estudo de desenho de machinas, que para elle será feito no segundo anno.

Art. 4.° Os Alumnos que se destinam ao serviço de Artilharia, e de construcção naval, são obrigados aos tres primeiros annos de desenho.

Art. 5.° Os Alumnos que seguirem o curso geral, os de Engenharia Militar e Civil e d'Estado Maior, são obrigados a todos os quatro annos de desenho.

Art. 6.° Quando por qualquer motivo os Alumnos venham a permanecer na Escola mais tempo do que aquelle que se destina para qualquer dos cursos, serão sempre obrigados á repetição do ultimo anno de desenho correspondente ao anno que houverem perdido, aindaque hajam obtido approvação n'esta disciplina em todos os annos em que a houverem frequentado.

Aos Alumnos que não satisfizerem ao que se determina n'este artigo, não se poderá passar a respectiva carta.

Art. 7.° As differentes especialidades do curso de desenho serão reguladas para cada um dos annos d'este curso pelo Conselho Escolar.

Os Alumnos poderão ser distribuidos em differentes turnas, segundo as necessidades do ensino, até em divisões d'essas turnas.

Art. 8.° O curso de desenho constará de lições geraes, comprehendendo a exposição dos principios theoricos, e os trabalhos praticos na conformidade dos programmas adoptados pelo Conselho.

Art. 9.° As lições theoricas serão distribuidas por escripto (lithographadas ou impressas) aos Alumnos, e sobre ellas poderá o Professor fazer uma explicação oral, quando o julgar conveniente.

Art. 10.° Os Alumnos serão obrigados a responder ás perguntas oraes que lhes forem feitas sobre as explicações theoricas, e do valor das suas respostas deve o Professor ou Ajudante tomar nota.

Estas notas terão o mesmo valor, para se formar o juizo da frequencia, como as que se tomam nas lições dos outros cursos.

Art. 11.° Em cada um dos annos do curso de desenho se distribuirão aos Alumnos collecções dos exemplares que por elles devem ser copiados regular e mensalmente.

Estes exemplares terão por objectos as materias mencionadas no programma de cada anno, e serão dispostos por ordem de materias do mais simples para o mais complexo.

Art. 12.° A cada exemplar se designará um valor para por elle se fazer o valor da copia feita pelo Alumno, e os valores obtidos servirão para formar o juizo de frequencia, conjuntamente com os valores das respostas oraes.

Art. 13.° O Alumno que no fim de cada mez não houver satisfeito á execução de todos os desenhos, que para os trabalhos d'esse mez lhe forem designados, reputar-se-ha como havendo perdido o anno no curso de desenho.

Se a falta proceder de doença justificada poderá o Alumno obter

licença do Director para satisfazer, durante o resto do anno lectivo, á execução dos referidos desenhos.

Art. 14.° No fim de cada mez o Professor de desenho, auxiliado pelos Ajudantes, fará uma revisão dos trabalhos feitos pelos Alumnos, e do apuramento d'esta revisão, feita segundo a doutrina dos artigos 11.°, 12.° e 13.°, formar-se-ha uma tabella em que se designem os Alumnos pela ordem de merito. Esta tabella será remettida ao Director.

Art. 15.° No fim de cada trimestre se fará outra revisão geral dos trabalhos feitos durante esse periodo.

Esta revisão será feita perante um Jury composto do Professor, um dos Ajudantes e um Lente Substituto nomeado pelo Director.

§ Esta revisão terá o mesmo caracter e as mesmas applicações dos exames trimestres dos outros cursos da Escola.

Art. 16.° Os Alumnos que no fim do anno se acharem devidamente habilitados, ficam sujeitos á um exame geral da pratica e theoria que n'esse anno foi objecto do ensino, e não poderão matricular-se no anno seguinte, sem que tenham obtido approvação n'esse exame.

§ 1.° Estes exames finaes do anno serão feitos de um modo analogo aos das outras disciplinas.

§ 2.° O Conselho Escolar regulará o modo da sua execução.

§ 3.° As repetições do exame de desenho no caso de reprovação ficam sujeitas ás mesmas regras adoptadas para as repetições dos exames das outras disciplinas, comprehendendo o pagamento das mesmas multas.

Art. 17.° O Alumno reprovado no exame final de desenho não poderá matricular-se no anno seguinte como ordinario em nenhuma das Cadeiras da Escola.

Art. 18.° Nenhum Alumno poderá tirar carta em qualquer curso da Escola, sem haver alcançado approvação na parte do desenho respectiva a esse curso.

Art. 19.° Os Alumnos de desenho são obrigados a apresentar na aula para seu uso todos os artigos que a Escola não fornecer, e que lhe forem necessarios para a execução dos seus trabalhos.

Estes artigos são os seguintes — papel — lapis — tintas — pinceis — esquadros — reguas — um estojo de compassos com transferidor — tira-linhas e escala metrica de vinte centimetros.

Art. 20.° São applicaveis quanto possivel ao curso de desenho todas as disposições regulamentares adoptadas para os outros cursos da Escola.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Novembro de 1857. = O Chefe interino da Repartição Militar, *D. Antonio José de Mello.*

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 32.

Quartel General na Rua de S. José, em 30 de Dezembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

RELATORIO.

SENHOR!—É vedado aos poderes publicos o condemnar as instituições sociaes á immobilidade. Modifica-se necessariamente a maneira de encara-las e de applical-as segundo se modificam as idéas debaixo de cujo dominio foram concebidas, e segundo que a experiencia vem decidir da vitabilidade do que muitas vezes apenas devêra considerar-se como ensaio. A experiencia do magisterio nos vinte annos decorridos desde a creação das Escolas Polytechnica e do Exercito tem demonstrado que as disposições que regulam a frequencia das aulas e o methodo de exames, carecem de reforma. O maior desenvolvimento no ensino pratico, a applicação mais regular e constante ao estudo, apreciação dos exercicios escolares durante o anno como habilitação para os exames finaes, e em referencia a estes um systema que faça melhor ajuizar da somma de conhecimentos adquiridos pelos alumnos, taes são as bases d'essa reforma. Os Conselhos de uma e outra Escola, cada um de per si e sem prévio accordo, tendo-se occupado de estudar attentamente todas estas questões propozeram ao Governo de Vossa Magestade, em virtude da auctorisação que lhes foi concedida na Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, projectos de regulamentos marcando as alterações que era conveniente fazer no methodo de ensino, especialmente sobre a frequencia das aulas e systema de exames. Um e outro Conselho apresentaram as mesmas idéas em relação aos pontos cardeaes sobre que versavam os regulamentos, propondo a abolição de faltas justificadas, fazendo ver a importancia de dar mais attenção á conta do anno, e estipulando que fossem oraes os exames finaes, e por escripto os exames parciaes ou de frequencia. Divergiam todavia os respectivos Conselhos emquanto ao valor, que aos conceitos obtidos durante a frequencia se devia dar, qual a sua influencia nas provas finaes, e bem assim nos meios de proceder a estas. Não podendo deixar de se considerar a Escola do Exercito co-

Relatorio - Ordem do Exercito de 30 de Dezembro de 1857.

Escolas do Exercito e Polytechnica
Frequencia das aulas — Direcção, reputação e exercicios practicos, Escritos, e exames de frequencia — Exames finaes — Premios

mo o complemento da Polytechnica, tornava-se necessario que esta falta de harmonia desapparecesse na confecção de um unico regulamento para ambas as Escolas com assentimento de representantes de cada uma das mesmas. Permitta-me Vossa Magestade algumas considerações sobre os differentes pontos, mostrando ao mesmo passo o espirito em que foi concebida a abolição das faltas justificadas, medida que não sendo encarada no seu verdadeiro ponto de vista, póde ser menos bem recebida. A falta á frequencia das aulas importa não só uma infracção da disciplina escolar, mas uma diminuição no tempo exigido para o estudo, e sendo indispensavel marcar um limite a essa falta de frequencia para não estabelecer o principio inadmissivel de que a instrucção methodica dada nos estabelecimentos scientificos póde ser substituida por outra qualquer, é evidente que, justificadas ou não as faltas que determinam a perda do anno, devem ser consideradas como o maximum de tempo, de que póde prescindir-se para a acquisição dos necessarios conhecimentos nas differentes disciplinas. Outra alteração cuja importancia exige que eu exponha as rasões que me levaram a apresenta-la a Vossa Magestade, é o systema dos exames finaes que até agora por escripto, devem passar a ser oraes, supposto contarem-se entre os partidarios d'aquelle systema grandes illustrações que honram o nosso paiz. É indubitavel que se um tal methodo de ensino não tem sido bem comprehendido, e não prende a attenção dos que são encarregados de o levar a effeito, sendo por elles julgado inefficaz para a avaliação do estudo e dos conhecimentos alcançados pelos alumnos, fôra um erro governamental e um embaraço para a instrucção coagir os professores a continuar n'esse methodo. E tanto mais estas rasões valem que a experiencia tem demonstrado o inconveniente de sujeitar o espirito dos alumnos ao trabalho quasi exclusivo de mnemonisar respostas previamente formuladas, inconveniente capital que desapparece no methodo de exames finaes agora proposto. Estas rasões convencem-me da preferencia que na actualidade deve dar-se ao systema dos exames oraes, não deixando de ver a possibilidade de que, no futuro, um systema de exames por escripto, bem concebido e apreciado sem prevenção, possa reconquistar o terreno que por em quanto perdeu. Feitas estas considerações que julguei indispensaveis para justificar as alterações propostas, tenho a honra de submetter á Approvação de Vossa Magestade o seguinte Projecto de Decreto.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Dezembro de 1857.=*Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

DECRETO.

Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, e Conformando-Me com as propostas que

os Conselhos das Escolas Polytechnica e do Exercito, em virtude do disposto no artigo 9.° da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, fizeram subir á Minha Presença, sobre o methodo de ensino das mesmas Escolas: Hei por bem, Usando da auctorisação concedida no referido artigo 9.°, Determinar, que nos Decretos com força de Lei de 11 e 12 de Janeiro de 1837, que instituiram as mencionadas Escolas, se observem as alterações que se seguem.

CAPITULO 1.°

FREQUENCIA DAS AULAS.

Artigo 1.° A entrada do Lente e dos alumnos em cada aula terá logar á hora marcada no horario da Escola. O Guarda tomará immediatamente o ponto, e dirá em voz alta os numeros dos que faltarem, ao mesmo tempo que o Lente os vae lançando no seu livro das faltas, para ser conferido no fim do mez com a relação das mesmas apresentadas pelo Guarda.

§ 1.° Ao alumno que entrar depois de proclamadas as faltas, e que porventura possa ainda ser chamado á lição, ou ao exercicio escolar, que tiver logar n'esse dia, poderá ser annullada a falta pelo Conselho da Escola, sempre que o resultado d'essa lição ou exercicio lhe for favoravel e propicia a informação do Lente. O resultado de qualquer natureza da lição dada ou exercicio escolar praticado, pelo alumno, que tiver entrado na aula, depois de apontadas as faltas será registado pelo Lente, pela maneira determinada no § unico do artigo 9.°

§ 2.° Durante o tempo da aula, o Lente poderá mandar novamente tomar o ponto pelo Guarda e apontar falta aos alumnos que se houverem ausentado.

§ 3.° A falta de um alumno á repetição semanal contar-se-ha por duas; e a falta ao exercicio pratico ou excursão por uma ou duas, segundo a importancia d'estes exercicios ou excursões, importancia que previamente será determinada pelo Conselho da Escola

Art. 2.° Os Lentes que regerem cadeira apresentarão mensalmente ao Conselho uma relação das faltas que os alumnos houverem dado no mez antecedente. Por estas relações, que devem ser assignadas pelos Lentes respetivos, fará o Secretario do Conselho o apuramento das faltas em um livro para isso destinado, archivando-se as relações.

Art. 3.° O alumno cujo numero total de faltas á frequencia de uma cadeira for superior á quinta parte da somma dos valores das lições, repetições, exercicios praticos e excursões que na mesma tiveram logar durante o curso, perderá o anno. O Conselho da Escola no principio de cada anno lectivo calculará e designará o numero que n'esse anno deverá corresponder á quinta parte da supramencionada somma.

Art. 4.° Fica abolida a justificação das faltas á frequencia das aulas. Para os alumnos militares porém continuará a justificação d'estas faltas unicamente em relação ao effeito da penalidade que lhes é imposta no artigo 2.° do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Art. 5.° A presença dos Lentes que regerem Cadeira será testificada pela sua assignatura em um livro para isso destinado, que lhes será apresentado pelo Guarda respectivo

CAPITULO 2.°

LIÇÕES, REPETIÇÕES SEMANAES, EXERCICIOS PRATICOS, EXCURSÕES E EXAMES DE FREQUENCIA.

Art. 6.° Os exercicios escolares constarão de lições, repetições semanaes, exercicios praticos, excursões e exames de frequencia.

Art. 7.° O tempo de cada lição ou repetição semanal será em todas as aulas de hora e meia, com excepção da aula de desenho, onde será regulada pelo Conselho da Escola.

Art. 8.° Os exercicios praticos e excursões serão regulados para cada cadeira pelo Conselho Escolar, sob proposta do Lente respectivo.

Art. 9.° A apreciação das provas de frequencia dadas pelos alumnos nas lições, repetições semanaes, exercicios praticos e excursões, será feita pelo Lente da cadeira.

§ unico. As notas relativas a estas provas serão lançadas pelo Lente em um livro especial para cada cadeira, e apresentadas mensalmente ao Conselho, devendo n'essa occasião ser rubricadas pelo respectivo Presidente.

Art. 10.° Os exames de frequencia serão feitos por escripto. O Lente da cadeira apresentará para cada exame varios pontos, que constarão das doutrinas dadas dentro do periodo que lhe for prescripto, e sobre as questões contidas em um dos pontos tirados á sorte, discursarão todos os alumnos da mesma cadeira, pelo espaço de duas horas.

§ unico. Em cada uma das cadeiras do curso annual haverá dois ou tres exames de frequencia. Ao Conselho Escolar pertence designar as epochas em que terão logar, e o numero de questões de que constará cada um dos pontos nas differentes cadeiras, regulando tanto o numero de exames de frequencia, como as epochas em que devem fazer-se, de maneira que não deixe de haver exame de frequencia em cada uma das partes da quinta e sexta cadeiras da Escola Polytechnica, e bem assim nas disciplinas que respeitam á metallurgia leccionada na cadeira de montanistica exigida para o curso de artilheria.

Art. 11.° O julgamento dos exames de frequencia será feito por um jury, composto de tres Lentes, sendo um d'elles o da respectiva cadeira, e os outros dois designados pelo Conselho.

Art. 12.° As notas das lições de repetição, exercicios praticos e excursões, serão expressas em numeros de 1 a 20 com as seguintes designações:

De 1 a 4	para a classificação	de mau.
De 5 a 9	»	de mediocre.
De 10 a 14	»	de sufficiente.
De 15 a 19	»	de bom.
De 20	»	de muito bom.

Art. 13.° A votação do jury dos exames de frequencia será feita pelos mesmos numeros. O alumno obterá n'este caso a qualificação que corresponder ao terço do numero total que houver alcançado na votação.

Art. 14.° O resultado das votações será registado em livro reservado, a fim de se fazer o apuramento de qualificação para a admissibilidade ao exame final e repetição d'este.

Art. 15.° Os alumnos que por motivos justificados faltarem a um dos exames de frequencia, serão obrigados a faze-lo antes do exame immediato, e no dia que o Director designar para esse fim.

(*) Art. 16.° Não serão admittidos a exame final:

1.° Os alumnos que faltarem duas vezes ao mesmo exame de frequencia, seja qual for o motivo da falta.

2.° Os alumnos que tiverem a qualificação de máu em um exame de frequencia, e igual qualificação no conceito das lições, repetições semanaes e exercicios praticos.

3.° Os alumnos que tiverem qualificação de mau em dois exames de frequencia, e nenhuma de bom ou muito bom nas lições, repetições e exercicios praticos.

4.° Os alumnos que tiverem a qualificação de mau nos tres exames de frequencia, seja qual for a sua qualificação nas lições, repetições e exercicios praticos.

Art. 17.° Ficam em vigor, para se applicar aos exames de frequencia, as disposições das leis das Escolas que se referem ás multas impostas aos exames trimestres.

CAPITULO 3.°

EXAMES FINAES.

Art. 18.° Os exames de prova final serão oraes e constarão simultaneamente de uma parte vaga sobre que os alumnos poderão ser livremente interrogados, e de um ponto tirado á sorte seis horas antes da hora marcada para o exame.

§ 1.° Os pontos não serão redigidos em fórma de perguntas, mas

(*) Sobre os alumnos que perderem o anno Vide ord. N 3 de 1862 sobre licenças registadas

conterão simplesmente a indicação dos assumptos sobre que poderá versar o exame.

§ 2.º Estes pontos serão redigidos pelos Lentes das respectivas cadeiras, e sujeitos á approvação do Concelho.

§ 3.º A parte vaga do exame final versará tão sómente sobre as generalidades e principios fundamentaes da sciencia. O Conselho declarará no programma de cada uma das cadeiras, sob proposta do respectivo Lente, quaes são as doutrinas que devem constituir a parte vaga dos exames.

§ 4.º Pôr-se-ha á disposição dos alumnos, desde o momento em que tirarem o ponto, uma sala de estudo para onde poderão levar os livros que desejarem consultar. N'esta sala não terão entrada senão os examinadores, e os guardas que estiverem de serviço, e d'ella não poderão saír os examinandos sem ficarem sujeitos á vigilancia dos respectivos Guardas.

Art. 19.º Alem das interrogações são obrigados os examinandos a satisfazer no exame final ás demonstrações praticas que se acharem em immediata ligação com o ponto.

§ unico. A duração do exame final será pelo menos de meia hora para cada alumno.

Art. 20.º O jury dos exames finaes será composto de tres Lentes, o da respectiva cadeira e de dois outros designados pelo Conselho.

§ 1.º O julgamento será feito em duas votações para cada alumno, a primeira de approvação ou reprovação por AA ou RR, e a segunda de qualificação para os que forem approvados, e esta será por numeros do seguinte modo:

Cada examinador lançará na urna um numero entre 10 e 20, o qual exprimirá

De 10 a 14, sufficiente.
De 15 a 19, bom.
20, muito bom.

§ 2.º A qualificação do alumno obter-se-ha dividindo a somma total dos valores recolhidos na urna para cada examinando pelo numero dos examinadores.

§ 3.º Do resultado d'estes exames se lavrará uma acta, assignada por todos os examinadores presentes.

Art. 21.º O alumno que ficar reprovado no exame final, só poderá ser admittido a novo exame, uma vez que tenha pelo menos, em todos os exames de frequencia da respectiva cadeira, a qualificação de bom.

§ unico. As repetições de exame terão só logar nas epochas para esse effeito designadas no artigo 24.º, e nenhum alumno reprovado poderá repetir o mesmo exame antes da epocha immediata áquella em que ficou reprovado.

Art. 22.° Os alumnos que por causa justificada faltarem ao exame final, ou deixarem de o concluir, poderão ser admittidos a exame extraordinario na epocha designada no artigo 24.°

Art. 23.° Não poderão ser novamente admittidos a exame sem nova frequencia os alumnos que faltarem ao exame extraordinario, e os que d'elle se retirarem sem o concluir.

§ unico. Se porém os alumnos faltarem ao exame extraordinario ou d'elle se retirarem com causa justificada, quando não sejam repetentes de exame, poderão ainda ser admittidos ao novo exame na epocha dos exames finaes do seguinte anno lectivo, se as suas qualificações obtidas nos exames de frequencia lhes derem direito a repetição do exame.

Art. 24.° Os exames finaes terão logar no fim de cada anno lectivo. Os exames extraordinarios deverão ter logar em Outubro immediato.

Art. 25.° A repetição de exame final fica sujeita á multa designada nas leis das Escolas para esta occorrencia.

Art. 26.° Os exames de desenho terão logar por um processo analogo ao que fica indicado para os exames das outras disciplinas.

CAPITULO 4.°

PREMIOS.

Art. 27.° Os premios auctorisados por lei, para recompensa dos alumnos mais distinctos em cada curso, serão conferidos pelo Conselho Escolar precedendo concurso.

Art. 28.° Serão unicamente admittidos ao concurso de premio os alumnos que no respectivo exame final tiverem obtido as qualificações de bom ou muito bom, hajam feito o exame no seu logar, e não forem repetentes.

Art. 29.° O exame de concurso para premio constará de uma dissertação sobre um ponto tirado á sorte em dia marcado pelo Conselho. Os concorrentes terão quatro horas para escrever a dissertação em uma das salas que para isso lhes forem designadas, não podendo durante este tempo consultar livros ou apontamento algum, nem conferenciar entre si, ou com pessoa estranha.

Art. 30.° No principio de cada anno lectivo, o Conselho publicará os pontos de dissertações do premio para cada cadeira, e os fará distribuir pelos alumnos.

Art. 31.° O Conselho nomeará as Commissões que devem assistir á leitura das dissertações do premio (*)

§ 1.° Estas Commissões qualificarão pela ordem do merito os concorrentes, e apresentarão ao Conselho um Relatorio do resultado das suas conferencias.

Exame de concurso de premio será em Out. de cada anno. Ord: do Ex.mo N.º 32 de 1859.

(*) os quaes tambem interrogarão os Candidatos sobre o obj: das dissertações. Vide ord: N.º 15 de 1858.

§ 2.° O Conselho tendo em vista a opinião das Commissões, e as qualificações dos concorrentes, votará definitivamente sobre o merito d'estes.

§ 3.° Esta votação será feita sobre cada concorrente, segundo a ordem da proposta das respectivas Commissões, por numero de 10 a 20; a somma dos numeros obtidos por cada um será dividida pelo numero dos votantes. Os coefficientes representarão o merito relativo dos concorrentes.

§ 4.° Só os que obtiverem numeros superiores a 15 serão reputados dignos de premio, e serão declarados approvados com louvor e distincção.

§ 5.° O que alcançar maior numero do premio receberá o primeiro premio pecuniario, o que alcançar o numero immediato receberá o segundo, e os outros receberão carta de accessit.

§ 6.° No caso de empate entre os dois primeiros premiados, a quantia total destinada para os dois premios será dividida com igualdade entre os dois concorrentes.

§ 7.° Os que obtiverem o numero 15 serão declarados approvados com louvor.

Art. 32.° Nas cartas geraes dos cursos se declararão os premios, accessit e louvores que obtiveram nas differentes disciplinas que constituem o curso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 2 de Dezembro de 1857.= REI.=*Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito=

N.º 33.

Quartel General na Rua de S. José, em 31 de Dezembro de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos do 21 do corrente mez.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Cyriaco Coelho; e do Regimento de Infanteria N.º 9, José Leão Pinto da Cunha; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado, Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, Felisberto José Lopes.

Demittido, o Alferes Graduado, Augusto Cezar de Assiz e Silva; pelo ter requerido.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infanteria em disponibilidade, Francisco Joaquim da Palma Silva Reis.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Balthazar de Sousa.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Major, o Major Graduado, Joaquim Dias da Silva Talaya.

Tenente, o Tenente Graduado, José Tavares de Oliveira.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infanteria em disponibilidade, Antonio do Canto e Castro.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Tenente, o Tenente Graduado, Julio José da Costa.

Alferes, o Alferes Ajudante, José Maria Falcão de Carvalho.

Ajudante, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 16, Herculano Augusto de Barros e Vasconcellos.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infanteria em disponibilidade, Joaquim José da Graça.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Tenentes, os Tenentes Graduados, Clementino de Almeida Saraiva; e João Martins.

Regimento de Infanteria N.° 17.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 11, Rafael Alves de Carvalho.

Inactividade temporaria

O Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 3, João Filippe de Carvalho, de castigo por espaço de seis mezes; em consequencia do seu irregular comportamento.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór em disponibilidade, Joaquim Manoel Rodrigues Valle.

Por Decreto de 15 do Dezembro corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.° 9, Antonio Augusto de Carvalho Salazar; e do Regimento de Infanteria N.° 2, Roque Jacintho da Camara e Mello; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas dentro do praso legal.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Praça de Peniche.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 5, Carlos Filippe Freire de Andrade

Praça de Valença.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 10, Joaquim Manoel Rodrigues Valle.

Batalhão de Engenheiros.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do 1.° Regimento de Artilheria, José Augusto Gomes.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 5, Nuno Victorino Pinto Cerqueira.

Regimento de Infanteria N.° 2.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 16, José Caetano Pereira.

Regimento de Infanteria N.° 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da Praça de Peniche, Joaquim de Almeida Simão.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, Antonio d'Ultra Páes Junior.

Regimento de Infanteria N.° 8.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór da Praça de Valença, Francisco Antonio Ferreira.

Regimento de Infanteria N.° 10.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.° 8, José Duarte Pedrozo.

Regimento de Infanteria N.° 12.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 17, Rafael Alves de Carvalho.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Novembro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Major com 38$000 réis, o Major de Infanteria, Duarte Joyce, reformado pela Ordem do Exercito N.° 12 de 21 de Setembro proximo passado; e Capitão com 20$000 réis, o Tenente de Cavallaria, João Ferreira Machado, reformado pela Ordem do Exercito N.° 3 do 1.° de Agosto do corrente anno.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar que em virtude do disposto em Officio do Ministerio da Guerra de 30 de Dezembro corrente, o Cirurgião de Brigada Graduado, João Clemente Mendes, deve assumir no 1.° de Janeiro proximo futuro a direcção do Hospital Militar permanente de Lisboa, para que foi nomeado pela Ordem do Exercito N.° 22 de 16 de Novembro proximo passado; ficando por conseguinte dispensado d'este serviço o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infanteria N.° 2; Antonio Gomes do Valle, que pela mesma Ordem do Exercito havia sido incumbido da direcção interina.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.° Que o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá, tomou no dia 16 do corrente o Commando da 1.ª, 2.ª, e 7.ª Secções do Material de Artilheria da 1.ª Divisão Militar.

2.° Que o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 18, Antonio Maria de Oliveira Queiróz, foi julgado prompto para o serviço, pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 22 do corrente.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão do 23 do mez proximo passado.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.° 17, Simão Antonio de Albuquerque e Castro, trinta dias para se tratar.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 6, Francisco Jeronymo Mendes, quarenta dias para ares patrios.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 6, Antonio José de Carvalho, quarenta dias para completar o tratamento e convalescer.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 8, João Baptista Alves, trinta dias para continuar o seu tratamento.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.° 5, Luiz Augusto de Castro Domingues, trinta dias para se tratar.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.° 9, João Gomes Ramalho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Ao Capitão Graduado do mesmo Corpo, Luiz de Mello Pitta, sessenta dias para continuar a tratar-se mudando de localidade.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.° 20 de 18 de Julho do corrente anno.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 8, Luiz de Almeida Coelho de Campos, prorogação por quinze dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 3, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, sessenta dias.

Ao Alferes do sobredito Batalhão, Manoel Paula de Sousa, trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, Thomaz Bernardino de Mello, trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 7, Antonio da Fonsêca, quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 8, João Maria de Magalhães Coutinho, quarenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 7, Alvaro de Castro Cerveira Homem, noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 8, Antonio Joaquim Ferro, prorogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.° 10, Salvador Joaquim Barata Feio, noventa dias.

Ao Alferes Graduado do mesmo Regimento, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, prorogação por sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

C. Luz

N.º 1

DISPOSIÇÕES

DE EXECUÇÃO PERMANENTE, PUBLICADAS NAS ORDENS DO EXERCITO, DESDE N.º 1 A 17, DE 1857.

N.º 1 de 15 de Janeiro. = Publica o Aviso do Ministerio da Guerra de 30 de Dezembro de 1856, pelo qual se determina, que nas passagens de Companhias se pratique o mesmo que nas dos Corpos, isto é, que se abone e pague nas novas Companhias ás praças, que para ellas passarem, os vencimentos que tiverem em divida nas antigas Companhias, abatendo-se nestas, na primeira relação de mostra, taes vencimentos.

N.º 3 de 3 de Fevereiro. = Manda tornar extensivas aos individuos que forem promovidos ao Posto de Alferes Alumnos as disposições exaradas na declaração publicada na Ordem do Exercito N.º 31 de 25 de Agosto de 1849, relativo ao auxilio pecuniario para compra dos respectivos uniformes.

Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 17 de Janeiro, se manda declarar que a disposição do Artigo 36.º do Regulamento Penal, publicado na Ordem do Exercito N.º 53 do anno de 1856, se deve entender em toda a amplitude dos seus preceitos, mesmo em relação ás Armas especiaes, quando os delictos ou faltas forem publicas, ou commettidos em destacamentos ou guardas, e as do Artigo 37.º se devem entender restritamente aos Regulamentos e obrigações dos Militares pertencentes ás referidas Armas, e quando as faltas ou delictos forem commettidos nos quarteis dos respectivos Corpos.

Que por determinação do Ministerio da Guerra, foi resolvido, que aos Officiaes que destacaram para as Provincias Ultramarinas, em virtude da Carta de Lei de 29 de Maio de 1822, se lhes conte na liquidação de sua reforma por dobrado o tempo de serviço desde o dia em que embarcaram para as mencionadas Provincias, e nas mesmas serviram até ao dia 5 de Junho de 1824, em que aquella Lei ficou sem effeito.

Que em virtude do Officio do Ministerio da Guerra de 11 de Dezembro de 1856, não perdem o direito á gratificação de 20 réis diarios as praças dos Corpos das Guarnições de Lisboa, Elvas, e Porto, empregadas no serviço das Secretarias, ou Repartições Militares.

N.° 5 de 19 de Fevereiro. = Que por Aviso do Ministerio da Guerra, se determina que os artigos extraviados pelas praças que commetterem ausencia illigitima devem ser abatidos da carga dos Corpos, e pagos pelos mesmos quando não apresentarem outros iguaes ou melhores, e isto logo que se prove em Conselho de investigação ter-se dado o extravio, regulando-se os Corpos neste processo, pelo que se acha indicado para as praças desertadas na disposição 29.ª, a que se refere a Ordem do Exercito N.° 14 de 1856.

N.° 6 de 28 de Fevereiro. = Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 7 de Fevereiro (e não Officio como se chama na mesma Ordem) se determina que sempre que algum recruta que deserte antes de pertencer a qualquer Corpo do Exercito se haja feito fornecimento de pão e rancho, a importancia relativa seja processada em um Titulo pelo Commissario de mostras do Corpo ou Deposito que lho tiver ministrado, considerando se este valôr como despeza eventual e ficando notada por lembrança para os effeitos do Artigo 60 da Lei de 27 de Junho de 1855.

N.° 10 de 14 de Abril. = Que pela Portaria do Ministerio da Guerra de 7 de Abril, ficam fazendo parte do uniforme dos Officiaes Generaes de todas as Graduações, as charlateiras de metal amarello, conforme as decretadas para os Officiaes do Corpo do Estado Maior, tendo porém sobre a pala a corôa e cifra que actualmente se collocam sobre a platina d'onde nascem os cordões das agulhetas e os distinctivos da respectiva patente logo por baixo da cifra deixando de as trazer na golla do casaco. Os Officiaes Generaes só usarão das agulhetas e banda, quando se servirem de chapéo de gallão de ouro, deixando de trazer aquellas insignias quando usarem de chapéo de plumas pretas. Os cordões de ouro com agulhetas serão collocados por baixo das charlateiras ficando illiminadas as platinas.

——— = Que as relações a que se refere o Artigo 75 do Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito, devem ser em duplicado, uma dellas com o competente recibo, servirá para o Conselho Administrativo do Corpo, ou Commissão Administrativa do Hospital, receber logo da Pagadoria Militar a sua importancia. A outra, sem recibo, será remettida ao Corpo a que pertencer a praça, ou praças, que estiverem em tratamento, para conhecimento d'aquelle, e para o abono de taes vencimentos na mostra, ficando assim entendido que é pelas mesmas mostras que hade verificar-se o resgate das relações que tiverem sido pagas pelas Pagadorias Militares.

N.° 13 de 16 de Maio. = Publica o Aviso do Ministerio da

Guerra de 9 de Maio, pelo qual se determina, que, quando as praças dos Corpos commetterem ausencias illegitimas, se lhe deverão formar Conselhos de disciplina, averbando-se estes nos Livros mestres, perdem as praças todos os vencimentos durante a ausencia; por quanto a 11.ª Disposição do Capitulo 2.° do Regulamento Disciplinar, de 30 de Setembro do anno passado, não destróe a doutrina do § 1.° do Artigo 2.° da Lei de 21 de Julho de 1856; que para a sua devida execução forçoso é serem as praças que commetterem ausencias illegitimas, julgadas por um Conselho de disciplina, como se dispõe no Artigo 2.° da Ordenança de 9 de Abril de 1805, sendo o referido Conselho o documento proprio para se averbar no Livro mestre, conforme tambem se determina no § 3.° do Artigo 9.° da citada Lei de 21 de Julho de 1856.

N.° 14 de 22 de Maio. = Publica as Instrucções para o Deposito Disciplinar, e das praças incorregiveis, estabelecido na Praça de S. Julião da Barra.

N.° 17 de 25 de Junho. = Determina que as disposições da Portaria de 27 de Setembro de 1854, relativas aos exames finaes dos Alumnos da Escola do Exercito, sejam extensivas ao ultimo exame oral de cada uma das diversas disciplinas.

——— = Mandando substituir o mappa mensal que estava em uso nos Corpos do Exercito, na parte do pessoal pelo novo mappa que já está impresso, continuando-se a prehencher os dizeres d'aquelle mappa pelo que respeita ao material até que se ache impresso tambem o novo modêlo.

ERRATA A' ORDEM DO EXERCITO N.° 53 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1856 = QUE DIZ =

Publica a Carta de Lei de 14 de Julho do corrente anno, que diz respeito ao Regulamento para a abolição no Exercito do Continente e Ilhas Adjacentes dos castigos de varadas e de pancadas com espada de prancha, = deve augmentar-se a Carta de Lei de 21 de Julho que é relativa ás deserções.

DISPOSIÇÕES

DE EXECUÇÃO PERMANENTE, PUBLICADAS NAS ORDENS DO EXERCITO, DESDE N.º 18 ATE' 21, E DESDE N.º 1 ATE' 33 DE 1857.

N.º 18 do 1.º de Julho. = Publica o Aviso do Ministerio da Guerra de 16 de Junho, que determina que a opinião do Conselho de disciplina feito ás praças dos Corpos do Exercito, deve ser notado na casa de observação do Livro Mestre, com declaração do dia em que teve logar, a designação do crime, e quando a praça fôr mandada para o Deposito disciplinar, deve notar-se a baixa na casa das casualidades.

N.º 20 de 13 de Julho. = As disposições sobre pretenções dos Militares das differentes hierarquias, publicadas na Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851, ficam substituidas, da maneira como se determina nesta mesma Ordem N.º 20.

N.º 2 de 23 de Julho. = Determina o Officio do Ministerio da Guerra de 16 de Julho, que o assentamento de praça dos Alumnos do Collegio Militar, deve fazer-se aos que se apresentarem munidos do attestado de terem concluido o Curso de estudos do referido Collegio, e de licença por escripto de seus Pais ou Tutores.

——— = Que no acto do alistamento, nos Corpos do Exercito, dos individuos que são admittidos ao serviço como substitutos, lhe seja entregue o prêço da substituição.

N.º 4 de 7 de Agosto. = Publica a Portaria do Ministerio da Guerra de 13 de Julho, que trata da classificação dos Empregados das Repartições extinctas.

N.º 8 de 31 de Agosto. = Portaria do Ministerio da Guerra de 22 de Agosto, concedendo o auxilio pecuniario de 40$000 reis aos Officiaes que tiverem estado na disponibilidade durante dois annos, sem o pedirem ou por castigo, sendo depois descontado pela sexta parte do soldo.

N.º 9 de 4 de Setembro. = Publica o Modelo para a conta do pret das praças destacadas.

N.° 10 de 11 de Setembro. = Torna responsaveis os Srs. Commandantes das Divisões, pela transgressão da Ordem do Exercito N.° 12 de 1852, relativa ao uso de fato á paizana, tornando-a extensiva aos Officiaes de Artilheria e Engenheiros, em Commissão do Commando em Chefe, ou dos Commandos d'aquellas Armas.

——— = Que as requisições de artigos para substituição de outros, devem acompanhar o Officio que remetter o auto de incapacidade para assim se evitar duplicação de correspondencia.

N.° 13 de 26 de Setembro. = Publica a Portaria do Ministerio da Guerra de 19 de Setembro, determinando que se abone por adiantamento para se uniformisarem aos individuos despachados Alferes Graduados, a quantia de 40$000 reis, sendo descontada pela sexta parte de seus futuros vencimentos.

N.° 15 de 5 de Outubro. = Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 22 de Setembro, se determina que quando tiver logar a passagem de uma ou mais praças, de um para outro Corpo, e que n'esse acto estejam devendo qualquer quantia proveniente de vestuario, deve o Conselho do Corpo d'onde sairem, embolçar-se pelo modo designado no §.° 2.° do Artigo 4.° das Instrucções da Ordem do Exercito N.° 54 de 1855; pagando as praças os debitos nos Corpos para onde passarem, por meio de descontos deduzidos nas mostras.

——— = Que por Portaria do Ministerio da Marinha, se prohibe aos Governadores Geraes das Provincias Ultramarinas, o darem seguimento a requerimentos dos Officiaes do Exercito de Portugal, que pessão regressar ao Reino sem terem servido no Ultramar o tempo marcado no Artigo 3.° do Decreto de 10 de Setembro de 1846.

——— = Prohibe que os Officiaes do Corpo de Engenheria, façam parte dos Conselhos Administrativos das Divisões, e das Praças, ou de quaesquer encargos que os privem sempre de se acharem disponiveis para cumprirem com as ordens do respectivo Commandante Geral.

N.° 16 de 10 de Outubro. = Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 29 de Setembro, se determina, que o documento comprovativo das ausencias illegitimas que deve ser averbado nos respectivos Livros Mestres, deve ser o Conselho de Investigação, e não o de Disciplina, como se dizia no Aviso de 9 de Maio.

N.° 21 de 12 de Novembro. = Que as contas correntes das despezas feitas com as obras nos Quarteis, e outros Edificios Militares, que tem de ser remettidas ao Commando em Chefe para serem processadas, sejam sempre em triplicado, vindo sómente uma documen-

tada por annos ecomicos em folhas separadas, e conforme o Modelo que nesta Ordem se publíca.

N.° 22 de 16 de Novembro. = Publica a Portaria do Ministerio da Guerra de 29 de Setembro, designando as Cadeiras que ficam compondo o 1.°, 2.°, e 3.° annos da Escola Polytechina.

N.° 23 de 24 de Novembro. = Publica o Aviso do Ministerio da Guerra de 5 de Outubro, pelo qual se regúla o modo conveniente e prompto de pagar o premio de 4$800 reis aos individuos que aprehenderem desertores.

N.° 26 de 11 de Dezembro. = Que a pintura dos reparos para peças de Praças e de Costa, e suas respectivas ferragens, deve ser a oleo de linhaça, e competentes drogas, e não a colthar, como se havia determinado na Portaria de 3 de Maio de 1854.

N.° 27 de 16 de Dezembro. = Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 14 de Julho, se determina que os Officiaes que forem servir nas Provincias Ultramarinas por tempo determinado, deverão apresentar para que se possa contar válido o Posto, a que foram promovidos, documento legal, conforme o Modelo publicado nesta Ordem, passado pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, pelo qual próvem haverem residido no Ultramar o praso marcado no Decreto de 10 de Setembro de 1846.

N.° 28 de 21 de Dezembro. = Carta de Lei do 1.° de Julho, authorisando o emprestimo de cem contos de reis, para ser applicado ás obras de reconstrucção da Escola Polytechnica.

——— = Que as notas mensaes das quantias recebidas para obras de fortificações e quarteis, devem ser enviadas até 15 do mez seguinte áquelle, em que se distribuiram os mesmos fundos, lembrando-se ao mesmo tempo aos Srs Commandantes das Divisões, e da Engenheria, o que se acha determinado na Ordem do Exercito N.° 52 de 2 de Novembro de 1854.

N.° 29 de 24 de Dezembro. = Publica a Portaria de 7 de Novembro, sobre disposições relativas á applicação do Artigo 4.° da Carta de Lei de 21 de Julho de 1856, sobre desertores, e estabelece o formulario do processo.

N.° 30 de 26 de Dezembro. = Carta de Lei de 20 de Junho, pela qual é votada a quantia de quatro contos de reis para machinas e ampliação de officinas do Arsenal do Exercito.

N.º 31 de 28 de Dezembro. = A Portaria do Ministerio da Guerra de 12 de Novembro, manda addicionar algumas disposições ao Regulamento da Escola Polytechnica; estabelece o Programma do Curso de Desenho, assim como o Regulamento para o mesmo Curso.

N.º 32 de 30 de Dezembro. = Publica o Decreto do Ministerio da Guerra de 2 de Dezembro, no qual estabelece, no 1. Capitulo do Decreto, a frequencia das Aulas, tanto dos Lentes, como dos Alumnos das Escolas Polytechnica e do Exercito; no 2.º, as lições, repetições semanaes, exercicios practicos, excursões, e exames de frequencia; no 3.º, exames finaes; e no 4.º, prémios.

160 Ri's